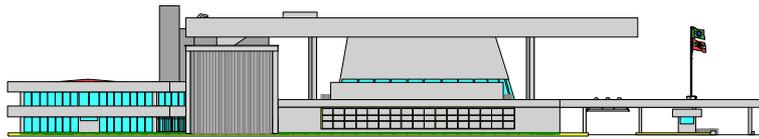


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 30 MARÇO DE 2010

NÚMERO 6.151

16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Góes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Reno Caramori
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**
Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**
Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Reno Caramori
Edison Andrino
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Lício Mauro da Silveira
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**
Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazzi</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<div data-bbox="719 349 930 580" style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2151 EDIÇÃO DE HOJE: 60 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>Plenário Ata da 001ª Sessão Solene da 16ª realizada em 24/03/2010, em Navegantes2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes7 Aviso de Licitação.....8 Aviso de Resultado.....8 Extratos8 Mensagens Governamentais.....88 Medidas Provisórias10 Ofícios.....18 Projetos de Lei.....19 Projetos de Lei Complementar36 Redações Finais.....59</p>

P L E N Á R I O

ATA DA 001ª SESSÃO SOLENE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2010, EM NAVEGANTES PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO COMEMORAÇÃO DOS 20 ANOS DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE NAVEGANTES - ACIN PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL

SUMÁRIO

DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Ressalta que desde sua fundação a Acin vem promovendo o associativismo e a prestação de serviços ao empresariado e à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento regional.

DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Menciona que a iniciativa da Acin foi fundamental para o crescimento econômico e o desenvolvimento das empresas em Navegantes.

DEPUTADO FEDERAL JOÃO MATOS - Representando o governador Luiz Henrique, enfatiza o grande desenvolvimento que a Acin ajudou a fomentar em Navegantes.

VEREADOR JOÃO BATISTA DA SILVA - Salienta que a união e o esforço dos empresários de Navegantes propiciaram que o município atenda às necessidades da sociedade e promova a qualidade de vida.

VINÍCIO BORTOLATTO - Em nome dos homenageados, lembra que a dedicação de todos os integrantes da Acin levou-a ao sucesso.

VICE-PREFEITO EMÍLIO VIEIRA - Elogia o trabalho da Acin e de seus presidentes.

JOSÉ GONZAGA DOS SANTOS - Discorre sobre a história da Acin, que tem como objetivo expandir o comércio e a indústria de Navegantes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e zelando pela credibilidade conquistada.

Ó SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas para compô-la:

Excelentíssimo senhor deputado federal João Matos, neste ato representando o governador Luiz Henrique da Silveira;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor Emílio Vieira, vice-prefeito de Navegantes;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor vereador João Batista da Silva, presidente da Câmara Municipal de Navegantes;

(Palmas)

Senhora Clarice Ana Lanzarine, juíza

de Direito, neste ato representando o Judiciário catarinense;

(Palmas)

Senhor Julcemar Alcir Coelho, diretor-geral, representando o secretário de Desenvolvimento Regional de Itajaí, Gilberto Gadotti;

(Palmas)

Senhor José Gonzaga dos Santos, presidente da Acin;

(Palmas)

Senhor Rogério Tomaz Corrêa, presidente do CDL de Navegantes;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor deputado estadual Rogério Peninha Mendonça.

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, srs. deputados, a presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado e contou com a aprovação dos demais parlamentares, em homenagem à Associação Empresarial de Navegantes - Acin -, na passagem dos 20 anos de sua

fundação.

Neste momento teremos a interpretação do Hino Nacional pela cantora Louise Lucena.

(Procede-se à interpretação do hino.)

(Palmas)

Solicitamos ao deputado Rogério Mendonça que assuma a condução dos trabalhos da presente sessão, para que possamos fazer uso da palavra na qualidade de autor do requerimento que ensejou a sua realização.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Convido para fazer uso da palavra o sr. deputado Adherbal Deba Cabral, idealizador da presente sessão solene.

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Deputado Rogério Mendonça, que conduz os trabalhos neste momento, demais autoridades constituídas que ocupam a mesa de honra desta sessão; senhoras e senhores; ex-presidentes da Associação Empresarial de Navegantes; representantes da Associação Empresarial de Itajaí e da Federação do Comércio de Santa Catarina; nobre população de Navegantes, este é um dia importantíssimo para o município e, principalmente, para a Associação Empresarial, pois há 20 anos empreendedores e comerciantes se reuniram para constituir essa entidade que hoje é uma realidade em Navegantes.

Quero, neste momento, prestar uma justa homenagem a uma pessoa que hoje já não está mais em nosso meio, que é o ex-presidente da Associação Empresarial de Navegantes, o nosso amigo e companheiro Jorge Bertote da Silva.

Tivemos muita dificuldade, nos idos de 1990, para formar a Associação Empresarial de Navegantes. Eu, naquela ocasião, como prefeito municipal, dei toda a estrutura necessária para que numa pequena sala pudéssemos instalá-la.

A associação passou por diversos presidentes, estando aqui o nosso atual presidente, José Gonzaga dos Santos, uma pessoa que tem trabalhado muito, juntamente com a atual diretoria. Hoje, a Acin é uma realidade, é bem vista em toda Santa Catarina e, por que não dizer, no Brasil.

Então, neste momento parabenezo-a por estar completando 20 anos de trabalho, de dedicação, de atividades, tendo uma estrutura bem montada e uma planta toda aprovada na prefeitura de Navegantes.

Tanto eu quanto o deputado João Matos, e agora o deputado Peninha vai-se juntar a nós, estamos lutando para conseguir, junto ao governo do estado, um convênio para que possamos dar início à construção da sede da entidade, cujo terreno fica em frente ao aeroporto da nossa cidade. Mas é muito importante que esse projeto da Associação Empresarial de Navegantes receba não só o aval dos empresários do município, como também do governo do estado.

Assim sendo, fico à disposição, juntamente com os deputados Rogério Peninha Mendonça e João Matos, para agilizar a construção da sede da Acin, que vai servir não só aos empresários de Navegantes, como também à nossa

comunidade, porque o projeto prevê a edificação de um anfiteatro, que foi, inclusive, um pedido do nosso governador Luiz Henrique da Silveira, provando que Navegantes também tem cultura.

Eu gostaria de parabenizar e agradecer os nobres deputados que aprovaram a realização desta sessão solene, mostrando quanto àquela Casa é importante não só para Navegantes, como também para toda Santa Catarina.

Encerrando, que continuemos trabalhando pelo comércio e pela indústria do município de Navegantes.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Convido o nobre deputado Rogério Mendonça para fazer uso da palavra, em homenagem aos 20 anos da Associação Empresarial de Navegantes.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Inicialmente, eu gostaria de saudar o nosso amigo Adherbal Deba Cabral, que foi o autor do requerimento que ensejou a presente sessão solene e que também a está presidindo.

Quero saudar o amigo e deputado federal João Matos, que neste ato representa o governador do estado Luiz Henrique da Silveira; o sr. Emílio Vieira, vice-prefeito de Navegantes; o vereador João Batista da Silva, presidente da Câmara Municipal; o sr. José Gonzaga dos Santos, presidente da Associação Empresarial; a sra. Clarice Ana Lanzarine, juíza de Direito da comarca, e os demais componentes da mesa de honra.

Quero fazer também uma saudação especial a todos os que estão aqui: homenageados, empresários, população de Navegantes, enfim, todos que participam desta sessão solene.

Assim que soube, através do deputado Adherbal Deba Cabral, que estava sendo marcada uma sessão solene no município de Navegantes, disse-lhe de imediato que faria questão de estar presente e que, de forma alguma, perderia esse evento solene da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em homenagem à Associação Empresarial de Navegantes. E fiz questão de estar presente por alguns motivos também especiais.

O primeiro deles, o mais importante, evidentemente, é a homenagem à Acin. Nós, que acompanhamos a vida e o desenvolvimento desta região, sabemos da importância que a Acin teve, ao longo desse período, e continua tendo, para o crescimento e desenvolvimento do município de Navegantes. De toda a região, esse município tem tido, sem dúvida alguma, nos últimos anos, os maiores índices de crescimento, tanto econômico quanto populacional e de desenvolvimento social. Enfim, o município de Navegantes cresce a olhos vistos e todos de Santa Catarina até se admiram pelo que tem conseguido.

Sabemos que há muitos fatores que provocaram esse crescimento e esse desenvolvimento. Poderíamos citar o porto como tendo um papel fundamental para que tudo crescesse ao seu redor; poderíamos citar empresas, pessoas, mas se quisermos fazer uma referência podemos citar a Associação Empresarial, em nome de todos

que a presidiram, de todas as diretorias, porque estiveram *pari passu* ao lado das administrações públicas municipais e estaduais e de todas as entidades do município, para que esse desenvolvimento de fato acontecesse de forma harmônica, como está acontecendo.

Portanto, minha homenagem, meus parabéns a vocês que fazem parte da atual diretoria e a todos aqueles que trabalharam ao longo desses 20 anos. Navegantes necessitou muito da Acin ao longo da sua história, mas continuará, com certeza, precisando dela nos períodos vindouros.

Quero também prestar uma homenagem ao deputado Adherbal Deba Cabral, que está conosco na Assembleia Legislativa ao longo de todo esse período, e dizer que ele tem sido uma grata revelação. O nobre deputado já conquistou a amizade dos parlamentares de todas as bancadas, principalmente da bancada do PMDB. É uma pessoa que se relaciona com todos com desenvoltura, sem criar rixas, sem criar rivalidades, animosidades, mas sempre com muita garra e disposição, defendendo as suas ideias, os seus projetos e, principalmente, a sua cidade natal, a cidade em que foi prefeito por três vezes, que é o município de Navegantes.

Portanto, dou este depoimento até para fazer justiça a um deputado que muito orgulha Santa Catarina e orgulha a região pelo trabalho que está fazendo na Assembleia Legislativa. É verdade que na atual legislatura não chegou à condição de titular, mas temos esperança e confiança de que na eleição deste ano o deputado voltará para a Assembleia Legislativa na condição de titular de uma das cadeiras daquela Casa. Quem sabe até a minha, porque estarei concorrendo a deputado federal, tentando substituir o deputado federal João Matos, e esse é outro motivo que me faz vir a Navegantes neste momento. João Matos é uma das pessoas pelas quais mais tenho amizade e consideração em todo o meio político de Santa Catarina.

Eu vivi muito tempo em Itajaí, nasci na cidade de Nova Trento, morei em Brusque, estudei sete anos em Camboriú, mas fui fazer-me politicamente em Ituporanga, onde fui prefeito e onde também nasceu o deputado federal João Matos, que é muito querido e respeitado. Vocês não imaginam o orgulho que as pessoas daquela pequena cidade do alto vale de Itajaí, com 20 mil habitantes, têm em saber que o seu filho foi deputado estadual por três vezes, quatro vezes deputado federal, secretário da Educação e autor da Lei Nacional de Adoção.

Então, vocês de Navegantes podem ter o orgulho de dizer que receberam o deputado João Matos, que o hospedaram na sua cidade.

Se conseguir sucedê-lo na Câmara Federal, caberá a mim a responsabilidade de seguir o caminho do deputado João Matos para dar continuidade ao seu trabalho de ajudar os municípios de Santa Catarina, especialmente o de Navegantes, não com tanta força, com tanta ênfase, porque ele, sem dúvida, é insubstituível, mas procurarei fazer com muito amor, com muito carinho, se assim a população de Santa Catarina

permitir e desejar nas eleições que teremos em outubro.

No mais, quero deixar a todos um grande abraço, a minha alegria de estar aqui, deputado Adherbal Deba Cabral, na sua terra, nesta terra da qual v.exa. tanto fala e pela qual tem tanto amor, homenageando a Associação Empresarial de Navegantes, que tem sido, repito, fundamental, tem sido, talvez, uma das peças mais importantes para que Navegantes possa estar na condição em que está hoje, ou seja, de um dos municípios que mais crescem e mais têm-se desenvolvido no estado de Santa Catarina.

Um abraço a todos e muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Agradeço as palavras do nobre deputado Rogério Mendonça.

Convido para fazer uso da palavra o deputado federal João Matos, aqui representando o excelentíssimo sr. Luiz Henrique da Silveira, governador de Santa Catarina.

O SR. DEPUTADO FEDERAL JOÃO MATOS - Quero cumprimentar o deputado Adherbal Deba Cabral, que conduz os trabalhos desta sessão em nome da Presidência da Assembleia Legislativa; o deputado Rogério Mendonça, o nosso Peninha, que representa a região do vale do Itajaí juntamente com o deputado Deba na Casa do Povo catarinense; a digníssima juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Navegantes, dra. Clarice Ana Lanzarine, que se tem empenhado de maneira espetacular na defesa dos interesses do Poder Judiciário nesta comarca; o vice-prefeito municipal Emílio Vieira, que neste ato representa o prefeito Roberto Carlos de Souza; o presidente da Câmara Municipal, o vereador João Batista da Silva, e em nome dele cumprimento os demais vereadores presentes.

Pude verificar que estão presentes, além da vereadora Maria Flor, a vereadora Norminha Espindola e o vereador Alcídio Reis Pêra, o Cidinho. Se houver mais algum vereador presente, perdoe-me, mas foram esses quatro vereadores que pude destacar entre os presentes.

Cumprimento o diretor-geral da SDR de Itajaí, o ex-prefeito de Penha, Julcemar Alcír Coelho, que neste ato representa o secretário Gilberto Gadotti; o presidente da Associação Empresarial de Navegantes, José Gonzaga dos Santos, que representa toda uma classe empresarial empenhada em corresponder às expectativas da gente de Navegantes e região.

Ainda cumprimento os dirigentes lojistas, através do presidente do CDL de Navegantes, Rogério Tomaz Corrêa.

Demais autoridades, lideranças presentes, senhoras e senhores, querida gente da amada cidade de Navegantes, é um privilégio poder estar aqui esta noite com tanta gente ilustre para poder, meu querido amigo José Gonzaga dos Santos, saudar a classe empresarial e dizer do reconhecimento de toda a gente de Navegantes, pelo que representa a Acin para o momento que vivemos em Navegantes.

Como dizia o deputado Peninha, é

um momento muito especial. E quem sabe disso muito melhor do que nós dois, deputado Peninha, é o deputado Deba, prefeito desta terra por três vezes, filho de Navegantes, que desde a mais tenra idade não só acompanhou, mas participou da construção desta Navegantes que se torna cada dia mais pujante.

É claro que temos muitas dificuldades e problemas de toda ordem: de ordem demográfica, de ordem social, de ordem econômica; temos problemas de infraestrutura, enfim, uma série de problemas, sobretudo, meu querido vice-prefeito, num município que experimenta um surto de desenvolvimento muito rápido, mais rápido do que suporta a infraestrutura existente e que está a exigir de cada um de nós, que tem alguma liderança, que tem alguma autoridade, todo o esforço para que a nossa querida Navegantes cresça de maneira planejada e organizada, corrigindo vazios, corrigindo encaminhamentos à época equivocados, para que esta cidade possa crescer em sintonia com a necessidade de desenvolvimento dos dias que vivemos.

Mas Navegantes experimenta esse surto de desenvolvimento como poucos municípios do estado e do país. Temos dito e acreditamos que Navegantes é a bola da vez! Eu vivo aqui há seis anos já como residente. Antes havia sido acolhido como Cidadão Navegantino, fruto das amizades e até por alguns serviços que prestei à cidade. Depois vim residir aqui e todos sabem dos motivos da minha vinculação com Navegantes, além da política, também como um dos representantes legítimos do povo lá no Congresso Nacional. Mas tenho uma vinculação através da atividade educacional, mais diretamente vinculada ao Colégio e à Faculdade Sinergia, que me trouxeram para cá. Parece que todos nós tivemos uma visão, pois apostamos em Navegantes, uma cidade que está crescendo com dificuldades, evidentemente, mas com perspectivas de um futuro bem melhor.

Pois bem, eu quero dizer que neste momento em que homenageamos a classe empresarial pelos 20 anos de existência da Associação Empresarial de Navegantes, nós o fizemos com consciência da importância desse segmento da sociedade que tanto tem feito por este município.

Tenha certeza, amigo José Gonzaga dos Santos, da importância que os empresários tiveram, têm e continuarão tendo no sucesso que Navegantes vem experimentando. Somando-se aos esforços dos nossos empresários caboclos, da terra, vieram empresários, grupos de outras cidades, de outros estados e até de outros países para aqui se instalar e dar a sua parcela de contribuição para o desenvolvimento de Navegantes.

É claro que falo aqui da Portonave, meu querido Osmari de Castilho Ribas, e também da Navship, meu querido Aldo Pedro Júnior, pois são exemplos de empresas que se originaram de capitais vindos de fora, mas que tiveram visão de futuro, apostaram em Navegantes e com ela estão crescendo e fazendo com que o município cresça também.

Se me permitem, gostaria de dizer muito obrigado à gente de Navegantes, que

com orgulho represento. E agradeço não só a vocês, mas a todos aqueles que, de fora, acreditaram e apostaram nesta cidade. De maneira especial, agradeço àqueles que aqui começaram a sua atividade e àqueles que são daqui e que apostaram tudo o que tem em Navegantes.

Já me estendi demais. Perdoe-me, pois além de político, sou professor e, como tal, gosto de reforçar. Eu sou daqueles que, depois de dizer, ainda faço um reforço. Mas hoje eu vou tirar o reforço.

Quero dizer que trago um abraço do governador Luiz Henrique da Silveira, que amanhã, às 8h30, deixará o governo do estado, renunciando, uma vez que buscará uma cadeira no Senado da República, procurando representar o nosso estado nas duas próximas legislaturas. Mas pediu-me para representá-lo, na impossibilidade de marcar presença, uma vez que neste momento, em Florianópolis, está participando de uma solenidade específica. Lá no Centro Administrativo, no Auditório Governador Pedro Ivo Campos, está sendo conferida a diversas personalidades catarinenses a Medalha de Mérito Anita Garibaldi, numa sessão presidida pelo governador como, possivelmente, o seu último ato público antes de passar o governo do estado ao vice-governador.

Trago do governador, repito, o abraço e a reafirmação dos compromissos. E no último dia em que estive com sua excelência, coloquei-lhe que precisamos dele, mesmo não estando mais à frente do governo, para que, entre outros compromissos com Navegantes, como o da via portuária evidentemente, viabilize alguns recursos para a construção da sede da Acin.

Ao encerrar, gostaria de agradecer a sua presença, deputado Rogério Mendonça, que soma, reforça. E v.exa. está na sua casa, porque aqui está a Assembleia Legislativa e eu é que sou o convidado.

Deputado Adherbal Deba Cabral, parabéns pela iniciativa. Aliás, v.exa. tem tido tantas e esta é mais uma delas.

Gente querida de Navegantes, como me sinto muito em casa, quero dizer a vocês que podem contar comigo. Vim para somar e quero associar-me à classe empresarial para corresponder às expectativas que a gente de Navegantes tem com relação àqueles que ela elege e manda para a Assembleia, para a Câmara de Deputados ou para o Senado da República representar os seus interesses lícitos, os interesses verdadeiros dos navegantinos.

Contem conosco e foi um prazer estar aqui! Empresários, parabéns pela iniciativa que há 20 anos culminou com a criação da Acin. José Gonzaga dos Santos, leve à diretoria a reafirmação dos nossos compromissos!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Muito obrigado, deputado João Matos.

Convidamos o presidente da Câmara Municipal de de Navegantes, vereador João Batista da Silva, para fazer o uso da palavra.

O SR. VEREADOR JOÃO BATISTA DA SILVA - (Passa a ler.)

"Boa-noite a todos! Cumprimentando o sr. deputado Adherbal Deba Cabral, que preside a sessão, cumprimento as demais autoridades, o público em geral, a imprensa e, em especial, a diretoria e os associados da Associação Empresarial de Navegantes, porque é para vocês que eu quero direcionar as poucas palavras que escolhi para este momento de profunda alegria.

Em nome de Poder Legislativo de Navegantes, agradeço ao trabalho desenvolvido ao longo desses 20 anos. Foi graças à união de esforços de todos os presidentes que passaram pela Acin, de todos os funcionários que se dedicaram à sua profissão e, principalmente, dos nossos empresários, que hoje a Associação Empresarial de Navegantes é uma das mais respeitadas entidades da região e do estado de Santa Catarina.

A seriedade empregada na condução de questões de interesse da comunidade faz da Acin uma associação de credibilidade, um órgão que sempre será lembrado na história de Navegantes como um importante aliado na busca por investimentos para a cidade, por mais segurança ao cidadão, por uma melhor qualidade de vida e de oportunidades de negócios que só se encontram aqui.

Nós, na condição de vereadores de Navegantes, temos orgulho de ter a Acin como parceira, ajudando-nos a encontrar soluções para os problemas do município. Diante de tudo isso, só nos resta reconhecer tamanha competência e pedir a Deus que continue abençoando esse grupo de pessoas que comanda a Associação Empresarial de Navegantes.

Muito obrigado e parabéns!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Muito obrigado, presidente da Câmara de Vereadores, João Batista da Silva.

Convido o jornalista Valter Souza para proceder à nominata dos homenageados.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Valter Souza) - Gostaríamos, antes de proceder à nominata dos homenageados, de registrar a presença das seguintes autoridades:

Vereador Alcídio Reis Pêra, de Navegantes;

Vereador Marcos Paulo da Silva, de Navegantes;

Vereadora Norma Espíndola, de Navegantes;

Vereadora Enedina Margareth Farias da Silva, de Navegantes;

Vereadora Maria José Flor, de Navegantes;

Senhor Tarcísio Weiss, neste ato representando o deputado federal Décio Lima e a deputada estadual Ana Paula Lima;

Senhora Lúcia Helena de Souza, diretora administrativa, neste ato representando a secretária municipal de Educação de Navegantes, Nerozilda Pinheiro Ferreira;

Senhor Carlos Tavares D'Amaral, vice-presidente da Associação Empresarial de Blumenau, neste ato representando o presidente da Facisc, Alaor Tissot;

Senhor Manoel Formento, vice-presidente da Associação Empresarial de Navegantes;

Senhor Jorge Luiz de Souza, representando o presidente da Associação Empresarial de Gaspar;

Senhora Olga Zanella, diretora executiva da Associação Empresarial de Itajaí, representando sua presidente, Maria Isabel Pinheiro dos Santos;

Senhora Noemi Corvo Fernandez, presidente do Lions Club de Navegantes;

Senhora Eliana Clementina Lopes Cabral, representando a presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer, Odivete Gaia;

Senhora Ana Maria Feiler Rescaroli, coordenadora da Câmara da Mulher Empresária da Acin;

Senhor João Meira Neto, gerente-geral da Caixa Econômica Federal de Navegantes;

Senhor Marco Aurélio Zenni, superintendente do aeroporto de Navegantes;

Senhor Ronaldo Tomaz Corrêa, delegado do Creci de Navegantes e Penha;

Senhor Manoel Stalin Fernandes, neste ato representando a OAB de Navegantes;

Senhora Elídia Tripadalli, representando a OAB do Itajaí;

Senhor Renato Rabassa Lages, diretor de marketing, representando o presidente da Usiminas, Waldir Castelo Branco; e

Senhor Edemir José Campestrini, representando a Loja Maçônica Luz de Navegantes.

Neste momento o Parlamento catarinense presta homenagem à Associação Empresarial de Navegantes, na passagem dos seus 20 anos de fundação promovendo a integração, o desenvolvimento empresarial, comercial e industrial do município, estimulando a livre iniciativa, o associativismo e a união dos associados na prática de ações que beneficiam a sociedade como um todo.

Convido o sr. deputado Adherbal Deba Cabral para fazer a entrega da homenagem ao sr. José Gonzaga dos Santos, presidente da Acin, neste ato representando-a.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Dando continuidade às homenagens, o Parlamento catarinense presta homenagem aos ex-presidentes da Acin que contribuíram para o crescimento e fortalecimento da mesma.

Convido o sr. deputado Adherbal Deba Cabral para fazer a entrega da homenagem à sra. Andreia Lunarde Silva da Costa, neste ato representando o seu pai, sr. Jorge Bertote da Silva, presidente em 1992, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Adherbal Deba Cabral para fazer a entrega da homenagem ao sr. Altair Genero, presidente de 1992 a 1996.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Adherbal Deba Cabral para fazer entrega da homenagem ao sr. Vilmar Schreiber, presidente de 1996 a 1997, representado nesta ocasião pelo sr. Manoel Formento.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Adherbal Deba Cabral para fazer a entrega da homenagem ao sr. Edemir José Campestrini, presidente de 1997 a 1999.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Rogério Mendonça para fazer a entrega da homenagem ao sr. Clézio Bortolato, presidente de 1999 a 2001.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Rogério Mendonça para fazer a entrega da homenagem ao sr. Arquelau Estevão Bonifácio, presidente de 2001 a 2004.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Rogério Mendonça, para fazer a entrega da homenagem ao sr. Vinício Bortolato, presidente de 2004 a 2007.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Adherbal Deba Cabral para fazer a entrega da homenagem ao sr. José Gonzaga dos Santos, presidente da Associação Empresarial de Navegantes, pela passagem dos seus 20 anos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A Portonave Terminais Portuários de Navegantes, na pessoa do seu superintendente Osmari de Castilho Ribas, presta uma homenagem à Associação Empresarial de Navegantes, pelos seus 20 anos, através do seu atual presidente José Gonzaga dos Santos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Neste momento, a Associação Empresarial de Navegantes presta uma homenagem ao sr. deputado Adherbal Deba Cabral, presidente de honra, pelos anos dedicados para o engrandecimento e desenvolvimento da Acin, quando completa 20 anos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Agradeço a participação de todos os homenageados e convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o ex-presidente da Associação Empresarial de Navegantes, sr. Vinício Bortolato.

O SR. VINÍCIO BORTOLATTO - É um enorme prazer falar em nome dos ex-presidentes da Associação Empresarial de Navegantes. Passamos por momentos

diffíceis e de muita luta para chegar até aqui, mas hoje vemos que valeu a pena. A Associação Empresarial de Navegantes tem sido destaque no cenário municipal e estadual, graças ao trabalho em equipe e à classe empresarial que tem seu pensamento voltado para o futuro.

Quero aqui relembrar de como foi o início da nossa associação. Quando era prefeito, convoquei uma reunião para a fundação da Associação Empresarial com o sr. Jorge Bertote da Silva, hoje já falecido, que foi o primeiro presidente. Lembro como foi difícil também trazer os associados e até mesmo a diretoria para as reuniões. O Altair, ex-presidente, ligava ele mesmo para cada diretor dizendo da importância de cada um participar. Acho que cada um deve lembrar esses momentos: o Schreiber, o Edemir, o Clézio, o Arquelau e agora o Gonzaga.

Sempre lutamos muito, deixando muitas vezes nossas empresas para atender aos interesses comuns da classe empresarial. Cito algumas lutas: a internacionalização do aeroporto, as desapropriações para a instalação do VOR, a duplicação da BR-470, que até hoje não saiu, a via portuária, o gás natural. E não foram conquistas desse ou daquele presidente, mas da classe empresarial, que naquele momento aquele presidente ou outro estava representando.

Somos um município em ascensão, que está crescendo muito e promete crescer mais ainda nos próximos anos. Não é fácil crescer num país com altas taxas de impostos e com grandes entraves na legislação. Isso só é possível com gente empreendedora, empresários arrojados e determinados.

O momento é oportuno para agradecer àqueles presidentes que pela Acin passaram, que souberam elevar o nome da classe empresarial e dela tirar forças para contribuir com o engrandecimento do município de Navegantes.

Estamos situados estrategicamente entre os eixos da BR-101 e da BR-470, rodeados por portos e aeroportos e contamos com a presença de grandes empresas que aqui foram instaladas.

Muito obrigado também à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por esta homenagem. A Associação Empresarial de Navegantes sempre foi parceira dos governos municipais, estadual e federal e isso fez diferença ao longo dos anos. Que aqui fique registrado o meu muito obrigado aos ex-presidentes e ao presidente atual da Acin. Parabéns pelos seus 20 anos! Muito obrigado!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - O nosso muito obrigado a Vinício Bortolatto, ex-presidente e que aqui representa os homenageados.

Convido neste momento, representando o município de Navegantes, o vice-prefeito Emílio Vieira para fazer uso da palavra.

O SR. VICE-PREFEITO EMÍLIO VIEIRA - Cumprimento e parabenizo o deputado Adherbal Deba Cabral, que preside esta sessão em homenagem aos 20 anos da Acin.

A administração municipal parabe-

niza também todos os ex-presidentes, empresários que batalharam junto com suas diretorias, assim como o atual presidente, José Gonzaga dos Santos, que representa muito bem a atual direção da Acin, pois é incansável. Em todas as reuniões que fazemos, Gonzaga está presente reivindicando melhores situações e verba para a construção da sede da Acin. Esse é um pleito merecido e acredito que os deputados estaduais Adherbal Deba Cabral e Rogério Mendonça, além do deputado federal João Matos, vão batalhar bastante para que a Associação de Empresarial de Navegantes receba os recursos necessários à construção da sua sede, porque o projeto é especial e foi concebido para a situação que o município enfrenta hoje, que é o crescimento sustentável.

Acredito, presidente, que a Acin será exitosa no pleito dessa verba, porque o projeto está pronto e foi muito caro. Pelo trabalho desenvolvido pela nossa Associação Empresarial, desde o primeiro presidente até o atual, acredito que as entidades governamentais e também as não-governamentais irão participar desse grande projeto.

Não posso deixar de cumprimentar as demais pessoas que fazem parte da mesa desta sessão que comemora os 20 anos da Associação Empresarial de Navegantes.

Parabéns e que Deus abençoe todos!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Muito obrigado ao vice-prefeito Emílio Vieira, aqui representando a administração de Navegantes.

Neste momento, gostaríamos de convidar o sr. José Gonzaga dos Santos, presidente da Associação Empresarial de Navegantes, para fazer uso da palavra em nome da entidade.

O SR. JOSÉ GONZAGA DOS SANTOS - Quero cumprimentar o nosso deputado Adherbal Deba Cabral, que muito nos honra com esta homenagem prestada aos 20 anos da Associação Empresarial de Navegantes.

Cumprimento o deputado federal João Matos e o deputado Rogério Peninha Mendonça, que vieram dar um brilho extra ao nosso evento.

Quero cumprimentar o diretor-geral Julcemar Alcir Coelho, da secretaria de Desenvolvimento Regional, representando o secretário Gilberto Gadotti.

Cumprimento também o amigo e presidente da Câmara Municipal, vereador João Batista da Silva, assim como a juíza Clarice Ana Lanzarine.

Saúdo o vice-prefeito Emílio Vieira e também o presidente do CDL, Ronaldo Tomaz Corrêa. Quero ainda cumprimentar os presidentes de associações empresariais, assim como os vereadores aqui presentes, a quem agradeço a presença.

Saúdo, finalmente, o vice-presidente da Facisc, Carlos Tavares D'Amaral, aqui representando aquela importante entidade.

(Passa a ler.)

"A Associação Comercial e

Industrial, hoje Associação Empresarial, foi criada em 1990 por iniciativa de alguns comerciantes que naquela época já vislumbravam a necessidade de existência de uma entidade forte que pudesse representar toda sua classe. Sua função, além de representativa, era também de assumir um compromisso social, servindo como agente de desenvolvimento, objetivo mantido até a data de hoje.

Contamos atualmente com mais de 350 empresas associadas e buscamos a cada dia ampliar esse número, procurando integrar e socializar toda a classe empresarial navegantina, conquistando benefícios e serviços que auxiliem o dia-a-dia de cada empresário. Esse trabalho, ao longo desses 20 anos que nesta data comemoramos, vem trazendo ótimos resultados à nossa indústria, ao nosso comércio e às prestadoras de serviço.

Comprometimento e responsabilidade com todos os seus associados são as principais metas de nossa entidade, que trabalha e sempre trabalhou em prol dos interesses comuns de toda a classe empresarial.

A Associação Empresarial tem como objetivo promover a expansão comercial, industrial e agrícola do município, representando toda a classe perante os mais diversos poderes existentes.

Nossa missão sempre foi e sempre será a promoção do associativismo e a prestação de serviços ao empresariado e à comunidade em geral, contribuindo para o desenvolvimento com respeito e dedicação.

Temos como visão ser uma entidade reconhecida em nível estadual pela competência, credibilidade e realizações, visão esta que se tornou realidade no decorrer do ano passado, quando fomos coroados com o título de entidade de utilidade pública estadual, através, inclusive, de solicitação do deputado Adherbal Deba Cabral.

É preciso destacar o trabalho realizado pelos incansáveis membros de nossa diretoria e pelos coordenadores de núcleos, que constantemente se doam ao máximo, sempre com o intuito de elevar o grau de representatividade de nossa entidade. Não podemos esquecer-nos de valorizar também o empenho dos nossos colaboradores, dos nossos parceiros e de todos os associados que, de uma forma ou outra, contribuíram para o sucesso nestes 20 anos que hoje completamos. São muitas as pessoas que têm participação na passagem dos 20 anos da Acin. Dentre elas, todos os ex-presidentes, pelos dias, meses e anos dedicados à entidade.

O comprometimento com o desenvolvimento socioeconômico, com a função de prestar serviços e servir como polo gerador de ideias, essa é e sempre será a função da Associação Empresarial de Navegantes, pois além de representativa, assume compromisso social, servindo como um agente de desenvolvimento local.

Destacaremos agora algumas atividades realizadas nos últimos anos pela Acin.

A segurança pública tem sido uma das principais bandeiras da Associação Empresarial de Navegantes. Realizamos inúmeras audiências públicas e reuniões com

autoridades estaduais e municipais, a fim de que medidas fossem tomadas para amenizar a violência em nosso município. O resultado é que na última temporada obtivemos resultados positivos se comparados com os do ano anterior. Sabemos que muito ainda precisa ser feito para alcançarmos o índice desejado, mas jamais iremos parar de cobrar dos órgãos competentes.

A transformação da 3ª Companhia de Polícia Militar para o 25º Batalhão de Polícia Militar foi uma das principais conquistas da Acin, juntamente com várias entidades representativas de classe do município, inclusive a própria Câmara de Municipal. Também travamos uma luta pela recuperação da ponte sobre o rio Itajaí-Açu, a fim de evitar as inúmeras mortes que vinham ocorrendo naquele local. Finalmente tivemos êxito depois de muita pressão feita através de várias moções endereçadas à Facisc para intervir a nosso favor.

Quanto à BR-470, realizamos a entrega de vários documentos e viajamos algumas vezes a Brasília, juntamente com outras entidades do vale do Itajaí, para reivindicar a sua duplicação e a construção de marginais no acesso a Navegantes. Estamos confiantes em obter êxito nos próximos anos e assim todos saberão que não deixamos passar em branco, estamos sempre cobrando para que realmente ocorra a duplicação da BR-470.

Sobre o Aeroporto Internacional de Navegantes, temos a dizer que somos o segundo principal aeroporto do estado, por onde circulam diariamente centenas de pessoas. Sua definitiva internacionalização é, sem dúvida, acompanhada de perto pela Acin, pois constantemente acompanhamos o processo das desapropriações, a fim de que possamos assinar o novo convênio com a União para dar início à construção da nova pista e do novo terminal de passageiros. O aparelho VOR finalmente está sendo instalado e mais duas empresas aéreas estão operando no aeroporto.

Todos têm conhecimento da dificuldade que tínhamos, mas de 12 passamos para 28 operações diárias e acreditamos que teremos, nos próximos

meses, a possibilidade de ter em Navegantes voos diretos ao Rio de Janeiro.

Conquistamos também a permuta de um terreno com a prefeitura municipal para a construção do tão sonhado centro empresarial que, como o nosso vice-prefeito colocou anteriormente, será erguido em frente ao aeroporto e que, com certeza, será a casa do empresário navegantino, na qual ele poderá dispor de espaços para realizações culturais, educativas, pois terá um anfiteatro para mais de 300 pessoas. O projeto já está terminado e aprovado pelos órgãos competentes.

Nosso cartão Útil Card atingiu, neste mês de março, uma movimentação superior a R\$ 150 mil/mês. Trata-se de benefício focado diretamente nos colaboradores das empresas e em todo o comércio navegantino. Desde a sua implantação já movimentou mais de R\$ 3 milhões. Temos também uma bela notícia para todos os credenciados, pois a partir de agora contamos com a garantia dos pagamentos pela Cooperativa de Crédito da Foz do Rio Itajaí-Açu - a nossa conhecida Credifoz.

A Acin, como já foi dito, mas faço questão de fazê-lo novamente, teve como primeiro presidente o saudoso Jorge Bertotti da Silva, que a presidiu de 27 de novembro de 1992 a 26 de junho de 1996. Em seguida o nosso presidente foi Altair Genero, seguido de Vilmar Schreiber, no período compreendido entre 26/06/1996 e 31/01/1997. O quarto presidente foi Edemir Campestrini, que geriu a Acin de 31/01/1997 a 10/02/1999, sendo substituído por Clézio Bortolatto, que ficou à frente da nossa instituição até 27/01/2001. O sexto companheiro a presidir a Acin foi o nosso amigo Arquelau Estevão Bonifácio, que permaneceu na direção de 2001 até 09/03/2004, quando assumiu o comando da Associação Empresarial de Navegantes o empresário Vinício Bortolatto, gerindo-a até 19/01/2007, quando fui eleito para a presidência, tendo sido reeleito para a gestão 2009/2010, completando, assim, os 20 anos da Acin.

Não podemos deixar de registrar que desde o primeiro ano de existência a Acin teve como presidente de honra o hoje deputado estadual Adherbal Deba Cabral,

que hoje nos presenteia com esta bela homenagem oferecida pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Em nome da Associação Empresarial de Navegantes, quero agradecer a todos os que vieram prestigiar este evento, em especial, aos nossos parceiros patrocinadores: a Portonave, a Caixa Econômica Federal, a Unimed e a Breitkof Caminhões, assim como ao deputado Deba, à Assembléia Legislativa e a todos os deputados que aqui estiveram para comemorar conosco essa data tão importante para a nossa entidade.

Muito obrigado!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Essas foram as palavras do presidente da Acin, que engrandecem não só o município de Navegantes, mas o estado de Santa Catarina.

Hoje, dentro da estrutura da Associação Empresarial de Navegantes, existe o setor da mulher empresária. Sabemos o quanto importantes são as mulheres navegantinas, que participam ativamente da Acin. Então, parabéns, mulheres navegantinas, pela excelente contribuição ao comércio, à indústria e ao setor de serviços do nosso município.

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e a todos que nos honraram com o seu comparecimento e convida-os para um coquetel que será servido neste mesmo local, logo após o término da presente sessão.

Convidamos todos para, de pé, ouvirmos o Hino de Santa Catarina, interpretado por Louise Lucena.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

A Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para quinta-feira, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO SIMULTÂNEA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA PÚBLICA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às catorze horas do dia vinte e quatro de março de dois mil e dez, sob a Presidência dos Senhores Deputados Romildo Titon, Marcos Vieira, Joares Ponticelli e Darci de Matos, com a presença dos demais Deputados: Sargento Amauri Soares, Adherbal Deba Cabral, Genésio Goulart, Kennedy Nunes, Nilson Gonçalves, Pedro Uczai, Elizeu Mattos, Antônio Aguiar, Dirceu Dresch, Décio Góes, Joares Ponticelli, Manoel Mota, Ismael dos Santos, Luiz Eduardo Cherem e Ozair Coelho. Aberto os trabalhos foi aprovada a Ata da Primeira Reunião Simultânea, em seguida ficou acordado que os Projetos de Lei Complementar nº 000.4.0/10, 002.9/10 e o 0003.0/10, foram analisados de forma simultânea pelas comissões reunidas, que colocados em discussão e

votação, foram aprovados por unanimidade no âmbito de todas as comissões; o Projeto de Lei nº 056.6/10, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação e Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público. Nada mais havendo a tratar, os Presidentes agradeceram a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Presidentes e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2010

Deputado Romildo Titon - Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira - Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Joares Ponticelli - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Sargento Amauri Soares - Comissão Segurança Pública

*** X X X ***

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA, REALIZADA NA DATA DE 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS,

NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, Nº 02.

Às onze horas do dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se, sob a Presidência da Deputada Ana Paula Lima, os Deputados: Kennedy Nunes, Ismael dos Santos, Adherbal Deba Cabral, Carlos Chiodini, Deputado Valmir Comin. A Presidente agradeceu a presença dos Deputados e colocou em votação a Ata da 10ª Reunião Ordinária, do dia dois de dezembro de dois mil e nove, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidente, passou a palavra ao *Deputado Kennedy Nunes*, que relatou os seguintes projetos: **OF./0290.0/2009**, **OF./0336.7/2009**, aprovados por unanimidade e os **PL./0058.8/2008**, **PL./0406.8/2009**, **PL./0432.0/2009**, aprovados por unanimidade, o **PL./0338.2/2007**, pedido de vistas a Presidente Deputada Ana Paula Lima, **PL./0144.5/2008**, diligência externa; o *Deputado Ismael dos Santos*, relatou os projetos: **OF./0356.0/2009**, **OF./0316.3/2009**, **OF./0358.2/2009**, **PL./0333.8/2009**, **PL./0437.4/2009**, todos aprovados por unanimidade e, **PL./0504.9/2009**, pedido vistas ao Deputado Kennedy Nunes; *Deputado Carlos Chiodini*, relatou os **OF./0309.4/2009** e **OF./0327.6/2009**, aprovados por unanimidade, relatou também o parecer do *Deputado José Natal Pereira*, **OF./0008.5/2010**, aprovado por unanimidade e, o *Deputado Adherbal Deba Cabral*, relatou os pareceres da *Deputada Odete de Jesus*, **PL./0518.4/2009** e **PL./0532.2/2007**, aprovados por unanimidade. Em deliberações, colocou em votação os requerimentos dos Deputados Pedro Uczai, Ismael dos Santos e Kennedy Nunes, solicitando audiências públicas, todos aprovados por unanimidade. O requerimento do Deputado Pedro Uczai, a audiência será próximo dia 29/04/10, às nove horas no Auditório, Debate sobre a Lei 8.878/94 - Lei anistia; Deputado Ismael, no dia 07/04/10, às dezenove horas, no Plenarinho, discussão dos Projetos de Lei PL./0007.8/2010 e PL./0008.9/2010, reserva de vagas alunos com deficiência nos contratos e convênios de terceirização de serviços públicos; o Deputado Kennedy, discussão dos Procons no Estado e Municípios, aguardando data. A Presidente passou a palavra ao Dr. Rodrigo Melo, advogado do deficiente mental Sr. Valcir Ghislandi, vítima de violação dos Direitos Humanos, do presidio de Criciúma, relatou o caso, falaram sobre a denúncia os Deputados: Kennedy Nunes, Adherbal Cabral, Ismael dos Santos e Valmir Comin, ficou acertado que haverá uma audiência pública em Criciúma para discutir e ouvir as autoridades envolvidas e oficial os órgãos incluídos. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Mª de Lourdes Nasário, Chefe de Secretaria, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2010.

Deputada Ana Paula Lima

Presidente

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

OBJETO: Aquisição de 800 (oitocentas) doses de vacina contra gripe, mono-dose, dose adulta e individual seringa preenchida.

DATA: 14/03/2010 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 14 de março de 2010. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 30 de março de 2010.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO**AVISO DE RESULTADO**

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 322/2010, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 007/2010, obteve o seguinte resultado:

Lote Único: **Aquisição de 800 (oitocentas) doses de vacina contra gripe, mono-dose, dose adulta e individual seringa preenchida.**

RESTOU DESERTA.

Florianópolis, 30 de março de 2010.

JUÇARA HELENA REBELATTO
PREGOEIRA

*** X X X ***

EXTRATOS**Extrato N.º 042/2010**

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação CL n.º 002/2010 celebrado em 26/03/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Instituto Sustentar.

OBJETO: Aquisição de quota de participação do Poder Legislativo na III FIMC - Festival de Integração Multicultural Catarinense e I Salão Catarinense de Turismo que acontecerá da cidade de Florianópolis no período de 22 a 27 de março de 2010, com direito de inserção da logomarca da ALESC nos itens de divulgação e disponibilização de espaço físico para montagem de um estande com 26 metros quadrados localizado no espaço reservado a outros apoiadores do evento tais como o Governo de Santa Catarina, FECAM - Federação Catarinense dos Municípios e a própria ALESC que figura neste ato também como Promotora do III FIMC.

VALOR GLOBAL: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 016/2010.

Florianópolis, 26 de março de 2010.

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 043/2010

REFERENTE: Contrato CL n.º 012/2010-00.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Consesc & Nacional Elevadores Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de transportes vertical do Palácio Barriga-Verde, constituindo 03 elevadores da Marca Atlas/Eletem nºs 17.601, 17.602 e 17.415

VALOR GLOBAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Pregão Presencial CL nº 004/2010; e, Autorização Administrativa.

Florianópolis, 26 de março de 2010.

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

Valério Jorge Gilli - Sócio Administrador

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1562**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estrita observância às determinações contidas no art. 40, inciso IV, alínea "c", e art. 70 da Constituição Estadual, Comunico a essa augusta Casa Legislativa que devo ausentar-me do País, no período de 28 de março à 02 de abril do corrente ano, com destino ao Japão, para assinatura do convênio entre a CASAN e a JICA - Agência de Cooperação Internacional do Japão, conforme agenda constante no roteiro anexo.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL****GABINETE DO SECRETÁRIO****Ofício SAI 062/10**

Excelentíssimo Secretário

VALDIR COBALCHINI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Florianópolis, SC

Excelentíssimo Secretário

Com meus respeitosos cumprimentos, venho por meio deste solicitar que Vossa Excelência informe a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Leonel Arcangelo Pavan, cumprirá agenda Internacional de 28 de março à 02 de abril, no Japão.

O Governador e Comitativa participam de atos Solenes de

Assinatura de convênio entre a CASAN e a JICA - Agência de Cooperação Internacional do Japão, conforme programa anexo.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,
Fausto Silva

Secretário em exercício

Secretaria Especial de Articulação Internacional

VIAGEM DO GOVERNADOR LEONEL ARCÂNGELO PAVAN AO JAPÃO.

Período: de 28 de Março a 02 de Abril de 2010

Dia 28 de março (domingo) - Florianópolis / São Paulo / Paris

- 12:15h - Apresentação no Aeroporto de Florianópolis
- 13:45h - Embarque para São Paulo - Voo TAM 3184
- 14:55h - Chegada no Aeroporto de Guarulhos
- 23:20h - Embarque para Paris - voo TAM 8096

Dia 29 de março (Segunda-feira) - Paris / Tóquio

- 15:40h - Chegando em Paris, Aeroporto Charles de Gaulle
- 19:25h - Embarque Para Tóquio - Voo JAL 406

Dia 30 de março (terça-feira) - Tóquio

- 14:15h - Chegada em Tóquio - Aeroporto de Narita
- 15:30h - Deslocamento para o Hotel
- 16:00h - Instalação no **Hotel ANA Intercontinental Tokyo**

Endereço: 1-12-33 Akasaka Minato-KU-Tel: 81 3 35051111

- 16:00h - Audiência no Ministério da Agricultura do Japão

Dia 31 de março (quarta-feira) - Tóquio

- 13:30h - Deslocamento Hotel para JICA
- 14:00h - Audiência para assinatura do Loan Agreement - Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina

Local - Japan Internacional Cooperation Agency - JICA

ENDEREÇO: 16º andar, Nibancho Center Buildings 5 - 25 - Niban - cho, Chiyoda-ku, Tokyo 102 - 8012 - Tel - 81 3 5226-6660/6661/6662

Dia 01 de Abril (quinta-feira) - Tóquio / Paris / São Paulo

- 06:30h - Check-out do Hotel
- 07:00h - Deslocamento para Aeroporto de Narita
- 08:00h - Check-in para Paris - Voo JAL 405
- 11:05h - Embarque para Paris
- 16:40h - Chegada em Paris - Aeroporto Charles de Gaulle
- 23:00h - Embarque para São Paulo - Voo TAM 8097

Dia 02 de Abril (sexta-feira) - São Paulo / Florianópolis

- 06:00h - Chegada ao Aeroporto de Guarulhos em São Paulo
- 07:40h - Embarque de São Paulo Florianópolis - Voo TAM 3415
- 08:55h - Chegada no Aeroporto Hercílio Luz em Florianópolis

VIAGEM DO GOVERNADOR LEONEL ARCÂNGELO PAVAN AO JAPÃO

Período: de 28 de Março à 02 de Abril de 2010

COMITIVA

- 1 - Leonel Arcângelo Pavan - Governador do Estado de Santa Catarina
- 2 - Vinícius Lummertz Silva - Secretário de Articulação Internacional
- 3 - Valdir Vital Cobalchini - Secretário de Estado de Coordenação e Articulação
- 4 - Luiz Carlos Vitorio - Ajudante de Ordens do Governador
- 5 - Osmair Antônio Cercal - Cinegrafista SECOM
- 6 - Carlos Gonçalves - Assessor de Imprensa do Governo do Estado de SC
- 7 - Norton Lima Levy - Diretor de Missões
- 8 - Walmor Paulo de Luca - Presidente da CASAN
- 9 - Laudelino Basto e Silva - Diretor financeiro da CASAN
- 10 - Clarikennedy Nunes - Deputado Estadual

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1565

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1541, de 25 de março de 2010, que "Altera dispositivos da Lei nº 13.533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC e o Anexo IX-B da Lei Complementar nº 381, de 2007".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1566

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1530, de 25 de março de 2010, que "Institui a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual para os servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE e estabelece outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1567

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1531, de 25 de março de 2010, que "Altera os dispositivos dos Planos de Carreira e Vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1568

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1532, de 25 de março de 2010, que "Institui Gratificação de Representação para os Militares Estaduais e estabelece outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1569

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1533, de 25 de março de 2010, que "Institui Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial e estabelece outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício
Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1570**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1534, de 25 de março de 2010, que "Institui a Gratificação de Gestão da Pesquisa e estabelece outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1571**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1536, de 25 de março de 2010, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 317, de 2005, cria novas classes na carreira de Procurador do Estado, dispõe sobre o subsídio mensal dos membros da carreira de Procurador do Estado, a que se refere o art. 37, incisos X e XI e § 11, o art. 39, § 4º, e art. 135, da Constituição Federal, e art. 104-A, da Constituição do Estado, e adota outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1572**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1537, de 25 de março de 2010, que "Concede abono aos servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados e estabelece outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1573**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1528, de 25 de março de 2010, que "Altera critério de cálculo das Gratificações que menciona e estabelece outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e,

em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1574**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1564, de 25 de março de 2010, que "Altera critério de cálculo das Gratificações que menciona e estabelece outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1575**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1529, de 25 de março de 2010, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1588**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 1538, de 25 de março de 2010, que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências".

Solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163/10

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1546**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, que "Altera a Lei nº 14.961, de 2009, que dispõe sobre o

programa de incentivo à produção de cerveja e chope artesanais, a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos SEF nº 032/10

Florianópolis, 22 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória que "altera a Lei nº 14.961, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o programa de incentivo à produção de cerveja e chope artesanais, a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores, e dá outras providências".

2. A medida visa corrigir equívoco ocorrido quando da redação do dispositivo mencionado, tornando ineficaz o objetivo que realmente era almejado pelo Governo. Com efeito, o texto aprovado concede "crédito presumido equivalente a 13% (treze por cento) do valor do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que incidir nas saídas de cerveja e chope artesanal, produzidos pelo próprio estabelecimento, tributados pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)". Assim o benefício resulta em modesta redução do tributo para 21,75% (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), no lugar de 12% (doze por cento), como pretendido.

3. A intenção no que diz respeito à amplitude do benefício pretendido fica demonstrada pelo seguinte trecho da Exposição de Motivos do projeto enviado pelo Governo à Assembleia Legislativa, *verbis*:

"O benefício, que tem por objetivo incentivar o produto fabricado por microcervejarias, consiste na concessão de um crédito presumido relativo ao ICMS, reduzindo a tributação sobre o segmento para doze por cento."

4. O art. 2º da proposta legislativa altera o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, permitindo incremento nas contribuições efetuadas ao FUNDOSOCIAL, mantendo o apoio às ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, situadas no Estado de Santa Catarina, e o financiamento de bolsas de estudo integral.

5. O art. 3º da medida provisória promove a adequação da legislação que rege o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, de modo a permitir a adesão dos Municípios Catarinenses a esta importante ferramenta de captação de investimentos e geração de emprego e renda, possibilitando o encerramento de dezenas de processos judiciais envolvendo o Estado e os Municípios, que passarão a anuir à concessão de incentivos para instalação de novos empreendimentos.

6. O art. 4º da proposição ajusta a legislação tributária no tocante ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA exigido de empresa locadora na data em que vier a ser locado ou colocado à disposição para locação no território deste Estado, em se tratando de veículo registrado anteriormente em outro Estado.

7. Os arts. 5º e 11 da medida provisória corrigem dispositivo da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, dispensando o contribuinte da exigência de aferir o recolhimento de imposto devido por substituição tributária, tendo em vista a dificuldade prática de operacionalização da obrigação, tanto pelo sujeito passivo, como pelo acompanhamento da Administração Tributária.

8. O art. 6º da proposta regula a base de cálculo do imposto exigido nas operações realizadas por Centrais de Compras que atendem empresas de menor porte, possibilitando a sustentabilidade dos pequenos empreendimentos frente à forte concentração do mercado. A proposta não se traduz em montante de ICMS devido ao Estado, apenas cria mecanismo tributário capaz de operacionalizar a atuação dessas centrais.

9. O art. 7º prevê a possibilidade de parcelamento ou quitação de débitos tributários compostos ao abrigo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos contribuintes para o adimplemento das parcelas remanescentes, conforme pleito encaminhado pela Federação das Indústrias de Santa Catarina - FIESC.

10. O art. 8º da medida provisória altera dispositivos da Lei nº 9.654, de 19 de julho de 1994, readequando o prazo para cumprimento da redução da participação acionária da CODESC na Imituba Zona de

Processamento de Exportação - IAZPE, sociedade de economia mista localizada no Município de Imituba, conservando 20% das ações com direito a voto, para manter influência significativa e necessária para exercer o poder de participação nas decisões das políticas financeiras e/ou operacionais da sociedade de economia mista.

11. Os arts. 9º e 10 propõe a adequação do Programa PRÓ-EMPREGO e do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, para contemplar os setores náutico e naval, em face dos investimentos programados e em andamento no litoral catarinense, tendo em vista o potencial gerado pela prospecção de petróleo e seus derivados na camada de pré-sal. Do mesmo modo, a ampliação dos incentivos proporcionará a modernização e a criação de opções de escoamento das cargas, tais como portos secos no interior e retro-portos, que aliviam e complementam os portos hoje existentes.

12. Por fim, o art. 12 da medida provisória revoga matérias correlatas aos demais dispositivos, adequando a legislação tributária em vigor ao conteúdo da presente proposição legislativa.

13. Os requisitos de urgência e relevância são satisfeitos pela necessidade de não prejudicar os setores produtivos envolvidos, principalmente por corrigir situações que criaram expectativas no meio empresarial, quando da edição da Lei nº 14.961, de 3 de dezembro de 2009.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA nº 163/10, de 25 de março de 2010

Altera a Lei nº 14.961, de 2009, que dispõe sobre o programa de incentivo à produção de cerveja e chope artesanais, a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei 14.961, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada, mediante tratamento tributário diferenciado, observados os termos e condições previstos em regulamento, a conceder às microcervejarias crédito presumido equivalente a até treze por cento do valor utilizado para cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na saída de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento, tributados pela alíquota de vinte e cinco por cento." (NR)

Art. 2º Poderá ser autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda que o contribuinte compense em conta gráfica montante superior ao limite previsto art. 8º, § 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, desde que não superior a 20% (vinte por cento) do imposto que deveria ser recolhido no respectivo período.

Parágrafo único. A parcela excedente a que se refere o *caput* será destinada integralmente aos projetos e ações descritos no art. 8º, § 1º, inciso I da Lei nº 13.334, de 2005.

Art. 3º Por meio de termo de adesão firmado com o Estado, os Municípios poderão anuir à concessão dos incentivos previstos na Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na Lei nº 13.342, de 2005, somente serão concedidos a empreendimentos situados em Município que tenha celebrado convênio com o Estado.

Art. 4º A Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 1º.....

IV - relativamente a veículo de propriedade de empresa locadora na data em que vier a ser locado ou colocado à disposição para locação no território deste Estado, em se tratando de veículo registrado anteriormente em outro Estado.

§ 2º O disposto no inciso IV do § 1º aplica-se às empresas locadoras de veículos qualquer que seja o seu domicílio, sem prejuízo da aplicação das disposições dos incisos I a III, no que couber.

§ 3º Na hipótese de chassi ainda não encarroçado, considera-se ocorrido o fato gerador no momento da saída, do estabelecimento industrializador, do conjunto formado pela carroceria acoplada ao respectivo chassi.

Art. 3º.....

§ 1º.....

III - o arrendatário, no caso de veículo cedido pelo regime de arrendamento mercantil;

§ 3º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e dos acréscimos legais, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação, sem a comprovação do pagamento do imposto:

I - a pessoa jurídica de direito privado, bem como o sócio, diretor, gerente ou administrador, que tomar em locação veículo para uso neste Estado; e

II - o agente público responsável pela contratação de locação de veículo, para uso neste Estado por pessoa jurídica de direito público.

Art. 5º

I - dois por cento para veículos terrestres de passeio, utilitários e motor-casa, nacionais ou estrangeiros;

III - um por cento, para veículos terrestres de duas ou três rodas e os de transporte de carga ou passageiros (coletivos), nacionais ou estrangeiros;

IV - um por cento para veículos terrestres destinados à locação, de propriedade de locadoras de veículos ou por elas arrendados mediante contrato de arrendamento mercantil.

Parágrafo único. Considera-se empresa locadora de veículos, para os efeitos do inciso IV, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente no mínimo cinquenta por cento de sua receita bruta, devendo tal condição ser reconhecida na forma prevista em regulamento.

Art. 6º

§ 3º O valor do imposto a pagar relativo a veículo novo e a veículo importado e na hipótese do inciso IV do § 1º do art. 2º, é proporcional ao número de meses restantes do exercício fiscal, contado a partir do mês de aquisição, de importação ou da disponibilização para locação.

Art. 7º

§ 1º Nas seguintes hipóteses o imposto será devido:

I - no estabelecimento situado neste Estado, quanto aos veículos que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador;

II - no estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, na hipótese de contrato de locação avulsa;

III - no local do domicílio do locatário ao qual estiver vinculado o veículo na data de ocorrência do fato gerador, na hipótese de locação de veículo para integrar sua frota.

§ 2º Tratando-se de veículo de propriedade de empresa de arrendamento mercantil, o imposto será devido no local de domicílio ou residência do arrendatário.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º, II, o veículo destinado à locação avulsa em caráter eventual.

Art. 8º -A. Será dispensado o pagamento do imposto relativo ao veículo de propriedade de empresa locadora, a partir do mês seguinte ao da transferência para operação do veículo em outra unidade da Federação, em caráter não esporádico, desde que seja comprovado o pagamento proporcional aos meses restantes do ano civil em favor da unidade da Federação de destino, se assim estiver previsto na legislação da referida unidade.

Parágrafo único. O imposto pago será restituído proporcionalmente em relação ao período em que se configurar a hipótese prevista neste artigo.

Art. 9º

§ 1º No ano de transferência para este Estado, de veículo regularizado em outra unidade da Federação, não será exigido novo pagamento do imposto, passando-se a exigi-lo a partir do exercício seguinte, exceto na hipótese do inciso IV do § 1º do art. 2º.

Art. 18 -B. As disposições desta Lei relativas às empresas locadoras são aplicáveis aos veículos de propriedade de empresas de arrendamento mercantil, quando o arrendatário for empresa locadora." (NR)

Art. 5º O § 1º do art. 12 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se desde que o sujeito passivo requeira o benefício até o dia 30 de abril de 2010, e recolha o saldo remanescente, ou solicite o parcelamento, recolhendo a primeira parcela até aquela data." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43 -B. Fica concedida redução de base de cálculo nas saídas internas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras exclusivamente para seus integrantes, de forma que a tributação nessa operação seja a

mesma que incidiu na entrada.

§ 1º Na hipótese de a Central de Compras contratar o frete, este será computado no cálculo da redução da base de cálculo prevista no *caput*.

§ 2º O tratamento previsto neste artigo será autorizado, em relação a cada Central de Compras, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos neste artigo.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se Centrais de Compras os sistemas de negociação centralizados, destinados a aquisição de mercadorias, exclusivamente para revenda a seus integrantes, observado o seguinte:

I - deverão providenciar sua inscrição como contribuintes do imposto;

II - o requerimento a que se refere o § 2º deverá identificar todos os seus integrantes;

III - na hipótese de mercadorias recebidas com o imposto retido na origem, por substituição tributária, esta circunstância deverá ser informada, na forma que dispuser o regulamento;

IV - no caso de Centrais de Compras integradas por empresas optantes pelo Simples Nacional, deverá ser observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

§ 4º A utilização do tratamento tributário previsto neste artigo:

I - não se aplica cumulativamente com qualquer outro benefício previsto na legislação;

II - assegura o aproveitamento integral do crédito, não se aplicando o disposto no art. 23;

III - não poderá resultar, por parte dos integrantes da Central de Compras, recolhimento de imposto em valor inferior ao que seria devido, caso as aquisições fossem efetuadas diretamente dos respectivos fornecedores;

IV - veda a utilização de quaisquer créditos, exceto em relação àqueles decorrentes da entrada de mercadorias destinadas a seus associados ou para compensar o imposto devido na devolução de mercadorias;

V - não alcança as mercadorias destinadas a uso, consumo ou ativo permanente de destinatário integrante da Central de Compras.

§ 5º Na hipótese de mercadoria alcançada por benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação, à revelia da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, será considerada como tributação incidente na operação de entrada da mercadoria na Central de Compras, aquela resultante da diferença entre o valor do imposto devido na operação interestadual e o valor resultante da aplicação do benefício. (NR)

Art. 60.

VIII - acobertada com documento fiscal auxiliar de documento fiscal eletrônico cancelado.

Art. 66 -C.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será reajustada para 100% (cem por cento) do imposto não recolhido ou não retido, quando se tratar de contribuinte não inscrito como contribuinte neste Estado, em hipótese em que a legislação assim o exija." (NR)

Art. 7º O saldo devedor de parcelamento concedido ao abrigo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000, de contribuinte que não tenha sido excluído do programa, mantidos os benefícios previstos no § 5º do art. 2º da referida Lei, poderá, por opção do contribuinte, ser objeto de transação, mediante contribuição voluntária ao FUNDOSOCIAL, instituído pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005.

§ 1º A contribuição poderá ser realizada:

I - mediante contribuição voluntária correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário devido, em parcela única, efetuada até 30 de maio de 2010;

II - em até trinta e seis parcelas fixas, com base no saldo devedor consolidado, incidindo juros e atualização monetária sobre o pagamento efetuado em atraso.

§ 2º Implica o cancelamento do parcelamento e a cessação da transação o não pagamento da parcela única no prazo fixado, o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela, caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também ao saldo devedor, mantidos os benefícios concedidos, existente na data de opção do parcelamento previsto neste artigo, de parcelamento não cancelado, concedido com base no art. 3º da

Lei nº 14.604, de 31 de dezembro de 2008.

§ 4º O disposto neste artigo implica desistência de qualquer discussão administrativa ou judicial relativa ao saldo devedor consolidado, e somente se aplica ao contribuinte que registre a opção no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 30 de abril de 2010, em aplicativo disponibilizado para esta finalidade.

Art. 8º O art. 5º da Lei nº 9.654, de 19 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No prazo máximo de até 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da Ata de Constituição e Estatuto Social da empresa a se constituir, a CODESC promoverá de forma gradativa, segundo o melhor e oportuno preço de mercado, a venda de suas ações originárias de sua participação societária autorizada por esta Lei, até completar o saldo remanescente de vinte por cento das ações com direito a voto."

Art. 9º A Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o Programa PRÓ-EMPREGO e estabelece outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 3º Poderão também ser enquadradas no Programa empreendimentos que tenham por objeto a instalação, modernização e ampliação de terminal portuário ou porto seco, bem como a implantação e ampliação de projeto de geração de energia elétrica e de linhas de transmissão.

Art. 7º Às empresas enquadradas no Programa será dispensado quaisquer dos tratamentos tributários previstos nos arts. 8º a 16 desta Lei, conforme dispuser a resolução referida no art. 5º.

Art. 15.....

Parágrafo único. O benefício previsto no inciso I do *caput* aplica-se também a porto seco.

Art. 16. Para projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de transmissão, terminais portuários e portos secos, poderá ser concedido diferimento, na aquisição de bens e materiais destinados à integração no ativo permanente, do ICMS:

.....(NR)"

Art. 10. A Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que institui o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC - e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Empresa Catarinense - FADESC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

§ 1º.....

III.....

c) dos setores náutico e naval.

§ 7º Tratando-se de incentivos a empreendimentos dos setores automotivo, siderúrgico, náutico ou naval, observar-se-á o seguinte:

Art. 7ºA.....

IV - dos setores náutico e naval."

Art. 11. Os sujeitos passivos que tenham requerido o benefício previsto no art. 12 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, até 29 de janeiro de 2010, ficam dispensados da exigência então prevista no inciso III do referido artigo.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.724, de 13 de setembro de 1989.

II - o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.654, de 19 de julho de 1994;

III - a Lei nº 11.165, de 25 de agosto de 1999;

IV - o inciso III do art. 12 da Lei nº 13.967, de 7 de dezembro de 2009; e

V - o art. 41 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009; Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164/10

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1576

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, que "Altera dispositivos da Lei nº 13.533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC e o Anexo IX-B da Lei Complementar nº 381, de 2007".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164, de 30 de março de 2010

Altera dispositivos da Lei nº 13.533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC e o Anexo IX-B da Lei Complementar nº 381, de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....

.....

III - Diretorias:

a) Diretoria de Administração e Finanças;

b) Diretoria de Regulamentação, Concessão, Permissão e

Autorização;

c) Diretoria Jurídica; e

d) Diretoria de Energia

IV - Câmaras:

.....

b) Câmara de Controle Social

Art. 5º O Conselho Superior será composto de um Conselho Presidente e quatro Conselheiros, em regime colegiado, cujas funções serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselheiro Presidente, os demais Conselheiros, o Diretor Presidente e os demais Diretores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, ressalvado o que dispõe o art. 20 desta Lei, admitida uma recondução.

Parágrafo único. A nomeação Conselheiro Presidente, dos demais Conselheiros, do Diretor Presidente e os demais Diretores dependerá de prévia aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 14 da Constituição Estadual.

..... "(NR)

Art. 2º A tabela de vencimento do quadro de pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado a alínea "c" do art. 4º da Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE**

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	2	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	3	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
II	1	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	2	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
	3	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
III	1	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	2	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 165/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1577

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, que "Institui a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual para os servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, dispõe sobre o valor total da despesa com a Gratificação de Serviços de Transportes para os servidores do Departamento de Transportes e Terminais - DETER e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 165, de 30 de março de 2010

Institui a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual para os servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, dispõe sobre o valor total da despesa com a Gratificação de Serviços de Transportes para os servidores do Departamento de Transportes e Terminais - DETER e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual destinada aos servidores lotados e em exercício no Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, a qual não poderá ser cumulada com a Gratificação de Fiscalização e Controle concedida pela Lei Complementar nº 342, de 16 de março de 2006, devendo o servidor efetuar a opção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º O valor individual da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá à aplicação do índice de 0,84 (oitenta e quatro centésimos) sobre o valor do vencimento do cargo ocupado pelo servidor acrescido da Gratificação de Atividade, prevista na Lei Complementar nº 421, de 05 de agosto de 2006, em seu art.12.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é fixada com base no valor calculado no mês de dezembro de 2009 e será reajustada quando da revisão geral de vencimentos de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º A diferença entre a gratificação instituída pelo art. 1º desta Medida Provisória e a atual Gratificação de Fiscalização e Controle, será paga a partir do mês de abril de 2010.

Art. 3º Aos servidores inativos, o valor da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá ao atribuído aos ocupantes do mesmo cargo, classe, nível e referência, em atividade.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais, o valor da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá ao atribuído aos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, Classe IV, Nível 4, Referência J.

Art. 5º Aos servidores que optaram pela lotação na forma do art. 31, § 3º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, será efetuado o enquadramento de acordo com a linha de correlação correspondente à classe, nível e referência do cargo já ocupado com o respectivo Quadro de Pessoal do órgão de destino.

Art. 6º O valor total da despesa com a Gratificação de Serviços de Transportes para os servidores do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, poderá ultrapassar o limite de 12% (doze por cento) da média aritmética simples da receita arrecadada pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER no exercício anterior, para manter a irredutibilidade remuneratória da vantagem.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Ficam convalidados os pagamentos da Gratificação de Fiscalização e Controle concedida pela Lei Complementar nº 342, de 2006 e art. 20 da Lei Complementar nº 362, de 14 de setembro de 2006, efetuados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1578

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, que "Fixa o valor referencial de vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166, de 30 de março de 2010

Fixa o valor referencial de vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor referencial de vencimento a que se refere o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006 é fixado, em R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1579

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, que "Fixa a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, de 30 de março de 2010

Fixa a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional passam a vigorar de acordo com os anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º A diferença entre os valores de vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II desta Medida Provisória e os valores vigentes na data anterior a sua publicação serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de julho de 2010;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de novembro de 2010;

III - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de março de 2011; e

IV - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de junho de 2011.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 13.708, de 14 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de parágrafo único:

"Art. 3º A gratificação de que trata o art. 8º da Lei nº 8.411, de 28 de novembro de 1991, é fixada com base no valor devido no mês de dezembro de 2005, sendo alterada de forma individual quando da progressão funcional, e linear quando da revisão geral de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput à gratificação de que trata o art. 16 da Lei Promulgada nº 1.114, de 27 de setembro de 1988."(NR)

Art. 8º As disposições desta Medida Provisória não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1	760,00	767,60	775,28	783,03	790,86	798,77	806,76	814,82	822,97	831,20
	2	839,51	847,91	856,39	864,95	873,60	882,34	891,16	900,07	909,07	918,16
	3	927,34	936,62	945,98	955,44	965,00	974,65	984,39	994,24	1.004,18	1.014,22
II	1	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	2	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	3	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
III	1	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	2	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
	3	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
IV	1	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	2	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
	3	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40
	4	1.617,42	1.633,59	1.649,93	1.666,43	1.683,09	1.699,92	1.716,92	1.734,09	1.751,43	1.768,95

ANEXO II

QUADRO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ONA	1	760,00	767,60	775,28	783,03	790,86	798,77	806,76	814,82	822,97	831,20
	2	839,51	847,91	856,39	864,95	873,60	882,34	891,16	900,07	909,07	918,16
	3	927,34	936,62	945,98	955,44	965,00	974,65	984,39	994,24	1.004,18	1.014,22
ONO I	4	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	5	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	6	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
ONO II	7	1.105,24	1.116,29	1.127,45	1.138,73	1.150,11	1.161,61	1.173,23	1.184,96	1.196,81	1.208,78
	8	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	9	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
OEE	10	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
	11	1.213,06	1.225,19	1.237,45	1.249,82	1.262,32	1.274,94	1.287,69	1.300,57	1.313,57	1.326,71
	12	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
ONS	13	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	14	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
	15	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1580

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da

Administração, que "Institui Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, de 30 de março de 2010

Institui Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial, devida mensalmente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Psicólogo Policial Civil.

Art. 2º A concessão da gratificação prevista no art. 1º desta Medida Provisória será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

Parágrafo único - A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor da vantagem prevista no caput não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º O valor da vantagem prevista no art. 1º desta Medida Provisória é concedido ao servidor sujeito ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria e será reajustado quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1581**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, que "Institui Gratificação de Representação para os Militares Estaduais e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, de 30 de março de 2010

Institui Gratificação de Representação para os Militares Estaduais e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação para os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, devida mensalmente, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir do mês de maio de 2010; e

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do mês de dezembro de 2010;

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Representação para as Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, devida mensalmente, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o militar.

Art. 4º Os valores das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória serão concedidos aos militares sujeitos ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da reserva ou reforma remunerada, e será reajustada quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão, respectivamente, à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Militar e Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1582**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Procuradoria Geral do Estado, que "Fixa o subsídio mensal dos membros da carreira de Procurador do Estado, a que se refere o art. 37, incisos X e XI e § 11, o art. 39, § 4º, e art. 135, da Constituição Federal, e art. 104-A, da Constituição do Estado, e adota outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170, de 30 de março de 2010

Fixa o subsídio mensal dos membros da carreira de Procurador do Estado, a que se refere o art. 37, incisos X e XI e § 11, o art. 39, § 4º, e art. 135, da Constituição Federal, e art. 104-A, da Constituição do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os integrantes da carreira de Procurador do Estado serão remunerados mediante subsídio mensal.

§ 1º O subsídio mensal do cargo de Procurador do Estado para o último nível da carreira é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2011, no valor estabelecido na parte final do art. 1º da Lei nº 13.574, de 29 de novembro de 2005, com a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2009, observando-se, em relação às demais classes da carreira o escalonamento hierárquico previsto na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado na data da implantação do subsídio.

§ 2º Os Procuradores do Estado em exercício nos cargos de Procurador-Geral do Estado, Subprocurador-Geral do Contencioso, Subprocurador-Geral Administrativo e Corregedor-Geral, perceberão subsídios acrescidos de um percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do subsídio do respectivo cargo efetivo; os Procuradores do Estado em exercício nos cargos de Sub-Corregedores e Procurador-Chefe de órgão de execução central perceberão subsídios acrescidos de um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do subsídio do respectivo cargo efetivo; os Procuradores do Estado em exercício na função de Procurador-Chefe de órgão de execução regional perceberão subsídios acrescidos de um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do subsídio do respectivo cargo efetivo.

§ 3º A indenização paga ao Procurador do Estado lotado na Procuradoria Especial em Brasília fica fixada no percentual de 20% (vinte) por cento do subsídio percebido pelo Procurador do Estado no último nível da carreira, conforme a hierarquia fixada na lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado na data da vigência do subsídio, não se incorporando à sua remuneração e aos seus proventos.

Art. 2º Na hipótese de o subsídio fixado importar em decréscimo da remuneração, tal diferença será paga a título de vantagem nominalmente identificada a ser absorvida em futuros reajustes do valor do subsídio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Medida

provisória correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no art. 1º a partir de 1º de janeiro de 2011.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1583

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, que "Institui a Gratificação de Gestão da Pesquisa e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171, de 30 de março de 2010

Institui a Gratificação de Gestão da Pesquisa e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão da Pesquisa para os servidores em efetivo exercício na Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 2ª Gratificação de Gestão da Pesquisa corresponderá:

I - aos ocupantes de Cargos de Provedimento em Comissão de Direção e Gerenciamento Superior - DGS e aos designados para Funções Técnicas Gerenciais - FTG, a 90% (noventa por cento) dos valores das respectivas DGS/FTG;

II - aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior, a 70% (setenta por cento) do valor da Gratificação de Gestão da Pesquisa devida aos servidores de nível DGS 2; e

III - Aos ocupantes de cargos efetivos de nível médio e fundamental, a 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Gestão da Pesquisa devida aos servidores de nível DGS 2.

Art. 3º A Gratificação de Gestão da Pesquisa não será incorporada para quaisquer efeitos à remuneração percebida pelo servidor.

Art. 4º A despesa com pessoal da Fundação de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento anual.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento da Fundação de Pesquisa Científica e Tecnológico do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1584

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração que "Concede abono aos servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172, de 30 de março de 2010

Concede abono aos servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores, ativos e inativos, do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados a ser paga a partir do mês de agosto de 2010.

Art. 2º Sobre o valor do abono previsto no art. 1º desta Medida Provisória, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 3º O valor do abono previsto no art. 1º desta Medida Provisória é concedido ao servidor sujeito ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicado à proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria, reserva ou reforma remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/10

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1585

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração que "Altera critério de cálculo das Gratificações que menciona e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERISIO

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173, de 30 de março de 2010

Altera critério de cálculo das Gratificações que menciona e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os valores das gratificações estabelecidas no art. 1º da Lei nº 13.758, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.759, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.760, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.764, de 22 de maio de 2006, art. 6º da Lei Complementar 421, de 05 de agosto de 2008, art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.762, de 22 de maio de 2006 e art. 1º da Lei nº 13.763, de 22 de maio de 2006, passam a ser pagas no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 1994.

Art. 2º A diferença entre o valor previsto no art. 1º e os valores vigentes na data anterior à publicação desta Medida Provisória serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - 15% (quinze por cento) em maio de 2010;

II - 15% (quinze por cento) em agosto de 2010;

III - 35% (trinta e cinco por cento) em fevereiro de 2011;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) em junho de 2011.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória aos servidores lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e na Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º As disposições desta Medida Provisória não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

GELSON MERÍSIO

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 017/10

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Cocal do Sul, 05 de Março de 2010

Ofício 005/2010

EXMO. SR.

GELSON MERÍSIO

MD PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Ref. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA
AMPARAR ASSOC. DE AMPARO À CRIANÇA E O ADOLESC.
EM 2009.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, parabenizamos pela gestão empreendedora frente ao comando do Legislativo Catarinense, representando dignamente a população do Estado, ao mesmo tempo, em que aproveitamos para, anexar, ao presente o **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009** pela AMPARAR - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, atendendo as exigências da Lei Nº 14.009, de maio de 2007, declarando-a de Utilidade Pública Estadual.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Amparar - Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente
Carlo Rosso Netto
Presidente

Roberto Guidi
Secretario

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 018/10

AJIDEVI - ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE PARA INTEGRAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS

Ofício Ad. 015/2010

Joinville, 23 de março de 2010.

À
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis S/C

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos através deste, encaminhar cópia dos documentos da Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais, para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual desta entidade.

- Balanço Financeiro do exercício de 2009;
- Relatório de Atividades do exercício de 2009;
- Atestado de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente
Onízia da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 019/10

VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Sob intervenção do Poder Público Municipal, a contar de
30/04/2009

Ofício 48/2010 São Francisco do Sul, 15 de fevereiro de 2009.

Ilmo. Sr.

Gelson Luiz Merísio
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
Governo do Estado de Santa Catarina
FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: Renovação Título Utilidade Pública Estadual
Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar a V. Sª, a renovação/manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual. Em se tratando de Hospital Filantrópico, a manutenção deste título é de fundamental importância à entidade. Segue em anexo:

- Relatório das atividades de exercício de 2009;
 - Plano de Trabalho para 2010;
 - Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado;
 - Estatuto da Entidade;
 - Atas da Eleição e posse da atual diretoria;
 - Ata da Reunião Extraordinária de 29/04/2009, que passa o comando da entidade para o Gestor Municipal;
 - Termo de Ajustamento de Conduta;
 - Decreto nº 792, de 14/05/2009.
- Agradecendo vossa atenção ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente
Renate Schultz de S. Thiago
Administradora

Nomeada pelo Decreto Nº 792, de 14/05/2009

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 020/10

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA

Joinville, 23 de fevereiro de 2010.

Ilmo. Sr.

Deputado Julio Garcia

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Estamos encaminhando a V. Sª o Relatório de Atividades/2009, Plano de Ação/2010 e Balanço Patrimonial/2009 da Associação de Amigos do Autista.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Luiz Érico Bachtold
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 021/10

Sociedade Espírita de Joinville

Joinville/SC., 15 de Março de 2010

À

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Presados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, o Desenvolvimento das Receitas e Despesas da Sociedade Espírita de Joinville, bem como o relatório dos serviços prestados à comunidade no decorrer do ano de 2009.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Cordialmente
Wilmar Manske

Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GELSON MERÍSIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Florianópolis, 25 de março de 2010
Ofício SCA/GABSNSº PRCC1401/10 - 6

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que retornarei ao meu assento nesse Parlamento no dia 2 de abril de 2010, em razão de haver solicitado minha exoneração do cargo de Secretário de Estado de Coordenação e Articulação.

Atenciosamente,

VALDIR VITAL COBALCHINI

Secretário de Estado

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Ofício nº 068/GABS/SPG

Florianópolis, 29 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor

Deputado Jailson Lima
DD.Presidente da ALESC
NESTA

Senhor Presidente,
 Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que no dia 31 de março de 2010 do corrente ano, deixo a função de Secretário de Estado do Planejamento e, em virtude disso, reassumo como Deputado Estadual nessa Casa.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para desejar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALTAIR GUIDI

Secretaria de Estado do Planejamento

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 066/10

Acrescenta os Arts. 42 e 43, renumerando-se os seguintes, à Lei n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio e estabelece outras providências.

Art. 1º - A Lei n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com os seguintes artigos:

Art. 42. As empresas ou empreendimentos que desenvolvem atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, conforme Resolução do CONSEMA, deverão apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) para participarem dos processos licitatórios da Administração Pública estadual.

Art. 43. Para os empreendimentos de significativo impacto ambiental em zona urbana, somente será emitida a Licença Ambiental Prévia (LAP) mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo empreendedor, conforme estabelecido pela Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

Décio Góes

Deputado Estadual PT

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, em relação ao "Art. 42", proposto no presente Projeto de Lei, deve ser considerado que a Constituição Federal de 1988 determinou, através de seu Art. 225, que compete ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente. Sabe-se também que o licenciamento ambiental, instituído pela Lei 6.938/81, constitui-se num importante instrumento à serviço da defesa e da preservação ambiental. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, também enuncia o licenciamento ambiental como instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente.

Além da validação dada ao papel e importância do licenciamento ambiental pelas normas ambientais federais e estaduais, interessa-nos ressaltar que a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/93) alerta para o fato de que o processo licitatório deve observar o princípio da isonomia, assim como outros princípios básicos como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, etc. Neste caso, é fácil perceber que a não exigência do licenciamento pelo licitador compromete o princípio da equidade e da isonomia, que deve ser assegurada no processo de licitação pública, especificamente através da definição de critérios ou requisitos exigidos em edital aos que pretendem participar.

Torna-se questionável, portanto, que a Administração Pública, contrariando as normas legais, não exija a LAO por ocasião do processo licitatório e ainda contrate serviços ou adquira produtos de empresas que exercem atividades de significativo impacto ambiental não licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Embora todo o processo licitatório objetive selecionar a proposta mais vantajosa, é inadmissível que isto seja feito apenas sob o critério do "menor preço" e desconsiderando a questão ambiental, pois como é sabido, o meio ambiente, enquanto bem de uso comum, deve ser tutelado pelo estado por imposição constitucional e infra-constitucional.

Finalmente, insistindo no fato de que compete à Administração Pública estabelecer as condições e critérios de participação no processo licitatório, obedecendo aos princípios da isonomia e da legalidade, dentre outros, propõe-se, através do presente PL, que o estado de Santa Catarina exija expressamente, no edital convocatório

para licitações no âmbito de sua competência, a LAO dos licitantes visando cobrar e atestar a sua regularidade com o meio ambiente.

Em segundo lugar, no que diz respeito ao "Art. 43" proposto no PL, é preciso levar em conta que a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, comumente intitulada "Estatuto da Cidade", regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, dentre outras providências.

Apesar de estar mais ligada ao direito urbanístico, a referida Lei instituiu instrumentos que visam a proteção e a melhoria do meio ambiente urbano e, dentre estes, interessa-nos destacar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que configura no Art. 4º, inciso VI.

O EIV constitui-se num instrumento de avaliação da necessidade e conveniência da implantação de novas atividades e da construção de novos empreendimentos, capaz de evitar e/ou corrigir impactos ambientais negativos, assim como de prevenir a proximidade de atividades e usos incompatíveis com as funções da cidade e que degradam o meio ambiente e a qualidade de vida urbana.

Se por um lado, o EIV não substitui o "Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)", instituído pela Lei n.º 6.938/81, enquanto requisito para obtenção da licença ambiental, por outro, o EIV complementa o EIA na medida em que reforça a participação e o controle social sobre os danos ao ambiente citadino, advindos da expansão desordenada do tecido urbano, do tráfego de veículos automotores, do uso indevido do solo e dos imóveis urbanos, etc.; sobretudo porque no EIV, a avaliação dos efeitos positivos e negativos de futuras atividades, especialmente em relação à qualidade de vida dos residentes, acontece em audiências com a comunidade.

É sabido, portanto, que o Estatuto da Cidade estabeleceu um conjunto de medidas e instrumentos que devem ser exercidos pelo poder público municipal. Assim sendo, a exigência de apresentação do EIV numa legislação estadual que estabelece as diretrizes para melhoria e proteção da qualidade ambiental tem a virtude de estimular o poder público municipal a regulamentar e criar as condições necessárias para implementação deste instrumento, de modo a proteger o ambiente e a qualidade de vida urbanos, ameaçados por atividades e empreendimentos que visam prioritariamente os ganhos econômicos e privados.

Sala das Sessões,

Florianópolis, 24 de março de 2010.

Décio Góes

Deputado Estadual PT

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 067/10

Retifica a divisa entre os municípios de São Bernardino e São Lourenço d'Oeste.

Art. 1º Fica retificada a divisa entre os municípios de São Bernardino e São Lourenço d'Oeste.

Art. 2º Com a retificação a que se refere o artigo anterior, ficam alterados os limites entre os municípios de São Bernardino e São Lourenço d'Oeste, constantes nos Anexos I e IV da Lei n.º 13.993, de 20 de março de 2007, ficando assim estabelecidos pelo memorial descritivo e mapa anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO (descrição dos limites) SÃO BERNARDINO

As divisas intermunicipais do município de São Bernardino, representadas no Anexo IV, integrante desta Lei, são:

A - Com o município de SÃO LOURENÇO D'OESTE:

Inicia na foz da sanga Stramarí, no rio Três Voltas (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°26'19"S, long. 52°57'55"W), desce por este até encontrar o travessão de terras, Marco de Divisa - M.D. n.º 321 (c.g.a. lat. 26°26'36"S, long. 52°57'35"W); segue por este até o ponto de cota altimétrica 885 m, M.D. n.º 322 (c.g.a. lat. 26°26'30"S, long. 52°56'10"W); segue pelo divisor de águas entre o rio Três Voltas, de um lado, e lajeado Antunes e rio Macaco, do outro, passando pelo ponto de cota altimétrica 879 m, até a nascente da sanga do Turvo (c.g.a. lat. 26°28'19"S e long. 52°55'55"W); desce por esta até sua foz no rio Macaco; desce por este até sua foz no rio Três Voltas; desce por este até sua foz no rio Pesqueiro; desce por este até a foz do lajeado Elizeu (c.g.a. lat. 26°34'01"S, long. 52°56'46"W).

SÃO LOURENÇO D'OESTE

As divisas intermunicipais do município de São Lourenço d'Oeste, representadas no Anexo IV, integrante desta Lei, são:

G - Com o município de SÃO BERNARDINO:

Inicia na foz do lajeado Elizeu, no rio Pesqueiro (c.g.a. lat. 26°34'01"S, long. 52°56'46"W), sobe por este até a foz do rio Três Voltas; sobe por este até a foz do rio Macaco; sobe por este até a foz da sanga do Turvo; sobe por esta até sua nascente (c.g.a. lat. 26°28'19"S, long.

52°55'55"W); segue pelo divisor de águas entre o rio Macaco e o lajeado Antunes, de um lado, e o rio Três Voltas, do outro, passando pelo ponto de cota altimétrica 879 m, até encontrar o travessão de terras, no ponto de cota altimétrica 855 m, M.D. nº 322 (c.g.a. lat. 26°26'30"S, long. 52°56'10"W); segue por este até o rio Três Voltas, M.D. nº 321 (c.g.a. lat. 26°26'36"S, long. 52°57'35"W); sobe por este até a foz da sanga Stramari (c.g.a. lat. 26°26'19"S, long. 52°57'55"W).

ANEXO IV (Representação da Descrição dos Limites em mapas dos Municípios)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo redefinir os limites da divisa entre os municípios de São Bernardino e São Lourenço d'Oeste, estabelecendo que as divisas territoriais dos referidos entes da federação sejam as mesmas quando da edição da Lei estadual nº 9.889, de 1985, que cria o município de São Bernardino.

Os documentos em anexo demonstram que a referida reivindicação foi amplamente debatida nas Câmaras Municipais de São Bernardino e de São Lourenço d'Oeste, bem como o interesse da população envolvida em restabelecer as divisas conforme estabeleceu a Lei nº 9.889, de 1985.

Assim posto, solicito apoio dos demais Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 068/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1532

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Institui Gratificação de Representação para os Militares Estaduais e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

PROJETO DE LEI Nº 068/10

Institui Gratificação de Representação para os Militares Estaduais e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação para os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, devida mensalmente, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir do mês de maio de 2010; e

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do mês de dezembro de 2010;

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Representação para as Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, devida mensalmente, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o militar.

Art. 4º Os valores das gratificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei serão concedidos aos militares sujeitos ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da reserva ou reforma remunerada, e será reajustada quando ocorrer revisão geral de vencimento dos

servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 069/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1533

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Institui a Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

PROJETO DE LEI Nº 069/10

Institui Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial, devida mensalmente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Psicólogo Policial Civil.

Art. 2º A concessão da gratificação prevista no art. 1º será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

Parágrafo único - A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor da vantagem prevista no caput não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º O valor da vantagem prevista no art. 1º desta Lei é concedido ao servidor sujeito ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria e será reajustado quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 070/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1534

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, o projeto de lei que "Institui a Gratificação de Gestão da Pesquisa e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos

nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC

Florianópolis, 20 de novembro de 2009

Do Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

Ao Governador do Estado

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Exposição de Motivos nº FCTP 34/09-6

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos apresentar Exposição de Motivos pelos quais a FAPESC necessita instituir a "Gratificação de Gestão da Pesquisa" - GGP - a seus colaboradores.

Em 1990, por meio da Lei 7.958, foi criado o Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FUNCITEC, mais tarde transformado em Fundação (Lei nº 10.355, de 09/01/1997). Em 2005, pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a FUNCITEC transformou-se na Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e posteriormente a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 manteve como competências institucionais as seguintes atividades principais:

I - aplicar os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, para o equilíbrio regional, para o avanço de todas as áreas do conhecimento, para o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI;

II - planejar, elaborar, executar e avaliar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência e tecnologia considerando a política, diretrizes e prioridades aprovadas pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI;

III - apoiar a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais e desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos;

IV - apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos requeridos para a pesquisa científica e tecnológica, de forma regionalizada e desconcentrada;

V - promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional;

VI - fomentar e implementar soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação para ciência, tecnologia, inovação e Administração Pública, respeitando-se os termos do art. 193 da Constituição do Estado;

VII - fomentar o desenvolvimento tecnológico das empresas catarinenses, preferencialmente em parceria com as universidades de Santa Catarina, respeitando-se os termos do art. 193 da Constituição do Estado;

VIA - sugerir ao Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSISTI quaisquer providências que considere necessárias à realização de seus objetivos;

IX - incentivar a criação e o desenvolvimento de pólos e incubadoras de base tecnológica;

X - prestar, eventualmente, serviços técnicos especializados pertinentes à sua área de atuação; e

XI - gerenciar a rede catarinense de ciência e tecnologia.

O art. 193 da Constituição do Estado estabelece que 2% (dois por cento) do orçamento do Estado deve ser investido em ciência e tecnologia. Com a edição da Lei 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Lei de Inovação, a FAPESC ficou responsável por aplicar 1% (um por cento) daquele orçamento, o que aumenta significativamente a importância da Fundação na estrutura do Sistema de Ciência Tecnologia e Inovação do Estado. Por conseguinte, cresceu exponencialmente a demanda de trabalho do corpo de colaboradores da FAPESC.

Apesar do aumento significativo de investimento e da quantidade de projetos apoiados, o quadro de pessoal permanece o mesmo, tal como definido pela Lei 10.355/97, composto por 12

(doze) cargos efetivos, além dos 10 (dez) cargos de provimento em comissão previstos na Lei Complementar nº 381/07. Em questões remuneratórias não houve qualquer acréscimo ou compensação da desvalorização inflacionária dos últimos anos. Vale frisar, ainda, que a Fapesc não possui gratificação própria como ocorre em outros órgãos do Estado. Tais fatos, de aumento de demanda e estagnação salarial, comprovam a justiça do presente pleito.

Registre-se, senhor Governador, o baixo impacto financeiro que essa gratificação ocasionará no orçamento da FAPESC, na ordem de R\$ 37.133,03 (trinta e sete mil cento e trinta e três reais e três centavos) mensais, conforme quadro anexo, e o alto impacto na qualidade de vida dos colaboradores desta Fundação para o cumprimento de suas funções. É importante se notar que as despesas com pessoal da FAPESC não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento anual e as despesas decorrentes desta Lei, que ora apresentamos, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento da Fundação de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Estes são motivos que legitimam a apresentação da minuta do Projeto de Lei Complementar anexo, que submetemos à avaliação de Vossa Excelência, solicitando que, a considerando viável, encaminhe à egrégia Assembleia Legislativa para que faça parte do ordenamento jurídico do Estado de Santa Catarina.

Antônio Diomário de Queiroz

Presidente da FAPESC

PROJETO DE LEI Nº 070/10

Institui a Gratificação de Gestão da Pesquisa e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão da Pesquisa para os servidores em efetivo exercício na Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 2ª A Gratificação de Gestão da Pesquisa corresponderá:

I - aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão de Direção e Gerenciamento Superior - DGS e aos designados para Funções Técnicas Gerenciais - FTG, a 90% (noventa por cento) dos valores das respectivas DGS/FTG;

II - aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior, a 70% (setenta por cento) do valor da Gratificação de Gestão da Pesquisa devida aos servidores de nível DGS 2; e

III - Aos ocupantes de cargos efetivos de nível médio e fundamental, a 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Gestão da Pesquisa devida aos servidores de nível DGS 2.

Art. 3º A Gratificação de Gestão da Pesquisa não será incorporada para quaisquer efeitos à remuneração percebida pelo servidor.

Art. 4º A despesa com pessoal da Fundação de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento anual.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento da Fundação de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 071/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1537

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Concede abono aos servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de

lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.
Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

PROJETO DE LEI Nº 071/10

Concede abono aos servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores, ativos e inativos, do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados a ser paga a partir do mês de agosto de 2010.

Art. 2º Sobre o valor do abono previsto no art. 1º desta Lei, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 3º O valor do abono previsto no art. 1º desta Lei é concedido ao servidor sujeito ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicado à proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria, reserva ou reforma remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 072/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Excelentíssimo Senhor

VALDIR VITAL COBALCHINI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Nesta

Exposição de Motivos

nº 230/09/GABS/SPG

Florianópolis, 17 de novembro de 2009

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Exclência Projeto de Lei que "Altera Dispositivos da Lei nº 13.993, de 2007, que Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas" que necessita de retificação na descrição dos limites municipais no Anexo I e dos Mapas dos limites constantes dos Anexos II, IV, VI, XI, XII, XV, XVI, XXIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXV, XXXVII, XL e XLIV.

Segue anexo manifestação técnica prolatada pela Diretoria de Estatística e Cartografia, que explana de forma clara os elementos ensejadores da alteração da Lei nº 13.993, de 2007, conforme Parecer Técnico nº 003/09 de 20 de outubro de 2009.

Atenciosamente,

ALTAIR GUIDI

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 072/10

Altera dispositivos da Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada a divisa entre os Municípios de Agronômica e Rio do Sul, Anchieta, Barra Bonita, Guaraciaba e Romelândia, Galvão e São Domingos, Capivari de Baixo e Tubarão, Antônio Carlos, Biguaçu e São José, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I: MEMORIAL DESCRITIVO

(descrição dos Limites)

(Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007)

AGRONÔMICA

As divisas intermunicipais do Município de Agronômica, representadas no Anexo XXIII, integrante desta Lei, são:

B - Com o Município de RIO DO SUL:

Inicia no rio Itajaí do Oeste, na foz do rio Trombudo (c.g.a. lat. 27°14'39"S, long. 49°41'22"W), sobe por este até o M.D. nº 701 (c.g.a. lat. 27°15'07"S, long. 49°41'47"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 972 (c.g.a. lat. 27°15'22"S, long. 49°41'46"W), na rodovia municipal que liga Agronômica e Rio do Sul; segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1.118 (c.g.a. lat. 27°16'02"S, long. 49°41'45"W), no divisor de águas entre o arroio Pastagem e um afluente da margem direita do rio Trombudo; segue por este divisor e pelo divisor de águas entre o ribeirão do Tigre, de um lado, e arroio Pastagem e o ribeirão Mosquitinho, do outro, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquitinho e Strey (c.g.a. lat. 27°17'26"S, long. 49°40'49"W).

ANCHIETA

As divisas intermunicipais do Município de Anchieta, representadas no Anexo II, integrante desta Lei, são:

C - Com o Município de ROMELÂNDIA:

Inicia no rio Sargento, no travessão que divide os blocos 9 e 8, M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°32'31"S, long. 53°14'18"W), segue por este até a divisa entre o lote 82 e o bloco 8, M.D. nº 073 (c.g.a. lat. 26°32'58"S, long. 53°15'23"W); segue por esta até a divisa entre os lotes 82 a 75, de um lado, e 66 a 74, do outro, M.D. nº 074 (c.g.a. lat. 26°34'14"S, long. 53°15'00"W), num afluente da margem direita do rio Sargento; segue por esta até a divisa entre os lotes 74, 57 a 54, de um lado, e os blocos 23 a 20, do outro, M.D. nº 075 (c.g.a. lat. 26°33'50"S, long. 53°16'26"W); segue por esta até a divisa entre os blocos 20 e 19, M.D. nº 076 (c.g.a. lat. 26°34'30"S, long. 53°16'13"W); segue por esta até a divisa do lote 182 e bloco 19, M.D. nº 077 (c.g.a. lat. 26°34'53"S, long. 53°18'15"W); segue por esta até a divisa entre os lotes 182 a 175, de um lado, e 164 a 174, do outro, M.D. nº 078 (c.g.a. lat. 26°34'59"S, long. 53°18'15"W); segue por esta até encontrar o arroio Primeirinha na foz da sanga da Saudade (c.g.a. lat. 26°35'23"S, long. 53°20'00"W); sobe por esta até encontrar o M.D. nº 079 (c.g.a. lat. 26°35'03"S, long. 53°20'36"W), na divisa dos lotes 274 e 199; segue por esta e pela divisa dos lotes 200, 153, 152, 121 e 115, de um lado, e 248 a 236, do outro, até a divisa dos lotes 8 e 9, M.D. nº 080 (c.g.a. lat. 26°37'11"S, long. 53°23'24"W).

D - Com o Município de BARRA BONITA:

Inicia na divisa dos lotes 8, 9 e 236, M.D. nº 080 (c.g.a. lat. 26°37'11"S, long. 53°23'24"W), segue pela divisa dos lotes 8 e 9, de um lado, e 236, do outro, até o lajeado Araçá (c.g.a. lat. 26°37'17"S, long. 53°23'32"W); sobe pelo lajeado Araçá até o M.D. nº 081 (c.g.a. lat. 26°36'52"S, long. 53°23'49"W), na divisa dos lotes 85 e 139; segue por esta e pela divisa dos lotes 86 e 139 até a divisa dos lotes 155 e 139, M.D. nº 082 (c.g.a. lat. 26°36'31"S, long. 53°24'09"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 154 a 149, de um lado, e 138 a 147, do outro, até a divisa dos lotes 149 e 193, M.D. nº 083 (c.g.a. lat. 26°35'35"S, long. 53°23'44"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 149 e 194 até a divisa dos lotes 149 e 195, M.D. nº 084 (c.g.a. lat. 26°35'11"S, long. 53°24'16"W), num afluente da margem esquerda do rio das Antas; desce por este até a divisa dos lotes 196 e 195, M.D. nº 085 (c.g.a. lat. 26°35'15"S, long. 53°24'17"W); segue

por esta até a divisa dos lotes 196 e 212, M.D. nº 086 (c.g.a. lat. 26°35'03"S, long. 53°24'47"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 211 a 206 e 202, de um lado, e 197 a 198 e 201, do outro, até o rio das Antas, M.D. nº 087 (c.g.a. lat. 26°36'11"S, long. 53°25'28"W).

E - Com o Município de GUARACIABA:

Inicia no rio das Antas, na divisa dos lotes 202 e 201, M.D. nº 087 (c.g.a. lat. 26°36'11"S, long. 53°25'28"W), sobe por este até a foz do lajeado Chaleira.

ANTÔNIO CARLOS

As divisas intermunicipais do Município de Antônio Carlos, representadas no Anexo XXXVII, integrante desta Lei, são:

B - Com o Município de BIGUAÇU:

Inicia na serra do Macaco Branco (c.g.a. lat. 27°23'50"S, long. 48°50'08"W), no divisor de águas entre os rios Rachadel, Inferninho e ribeirão Arataca, segue pelo divisor de águas entre o rio Rachadel, de um lado, e rios Inferninho, Três Riachos e afluentes da margem esquerda do rio Biguaçu, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas, 743, 514, 472, 586 e 195 m, até encontrar o morro do Fermiano (c.g.a. lat. 27°29'49"S, long. 48°45'15"W); segue por linha seca e reta até o rio Biguaçu, na foz do ribeirão Vermelho (c.g.a. lat. 27°30'12"S, long. 48°44'19"W); sobe por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°32'05"S, long. 48°43'17"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°30'40"S, long. 48°44'27"W), no divisor de águas entre os rios Biguaçu e Maruim.

C - Com o Município de SÃO JOSÉ:

Inicia na nascente de um afluente da margem direita do ribeirão Vermelho (c.g.a. lat. 27°30'40"S, long. 48°44'27"W), no divisor de águas entre os rios Biguaçu e Maruim; segue por este divisor até a nascente do rio Estaneslau (c.g.a. lat. 27°33'11"S, long. 48°43'38"W), no ponto de cota altimétrica 486 m.

BARRA BONITA

As divisas intermunicipais do Município de Barra Bonita, representadas no Anexo II, integrante desta Lei, são:

A - Com o Município de ANCHIETA:

Inicia no rio das Antas, na divisa dos lotes coloniais 202 e 201, Marco de Divisa - M.D. nº 087 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°36'11"S, long. 56°25'28"W), segue pela divisa dos lotes coloniais 206 a 212, de um lado, e 198 a 196, do outro, até a divisa dos lotes 196 e 195, M.D. nº 086 (c.g.a. lat. 26°34'03"S, long. 53°24'47"W); segue por esta até a divisa dos lotes 149 e 195, M.D. nº 085 (c.g.a. lat. 26°35'15"S, long. 53°24'17"W), num afluente da margem esquerda do rio das Antas; sobe por este até a divisa dos lotes 149 e 194, M.D. nº 084 (c.g.a. lat. 26°35'11"S, long. 53°24'16"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 149 e 193 até a divisa dos lotes 149 e 147, M.D. nº 083 (c.g.a. lat. 26°35'35"S, long. 53°23'44"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 150 a 155, de um lado, e 146 a 139, do outro, até a divisa dos lotes 139 e 86, M.D. nº 082 (c.g.a. lat. 26°36'31"S, long. 53°24'09"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 139 e 85 até o lajeado Araçá, M.D. nº 081 (c.g.a. lat. 26°36'52"S, long. 53°23'49"W); desce pelo lajeado Araçá até a divisa dos lotes 9 e 236 (c.g.a. lat. 26°37'17"S, long. 53°23'32"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 8 e 236 até a divisa dos lotes 8 e 9, M.D. nº 080 (c.g.a. lat. 26°37'11"S, long. 53°23'24"W).

D - Com o Município de GUARACIABA:

Inicia na divisa dos lotes 90, 91 e 31, M.D. nº 053 (c.g.a. lat. 26°39'38"S, long. 53°29'42"W), segue por esta e pela divisa dos lotes 61 a 54, de um lado, e 44 a 46, do outro, até a divisa dos lotes 51 e 46, M.D. nº 052 (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 53°28'38"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 46 e 50, até a divisa dos lotes 50 e 49, M.D. nº 051 (c.g.a. lat. 26°38'50"S, long. 53°28'24"W); segue por esta até a divisa dos lotes 49 e 196, no arroio Barra Bonita, M.D. nº 050 (c.g.a. lat. 26°38'14"S, long. 53°27'46"W); desce por este até a divisa dos lotes 196 a 197, M.D. nº 049 (c.g.a. lat. 26°38'21"S, long. 53°27'39"W); segue por esta até a divisa dos lotes 230 e 231, M.D. nº 048 (c.g.a. lat. 26°38'06"S, long. 53°27'13"W); segue por esta até a sanga da Araponga, M.D. nº 047 (c.g.a. lat. 26°38'03"S, long. 53°26'47"W); sobe por esta até a divisa dos lotes 225 e 237, M.D. nº 046 (c.g.a. lat. 26°37'39"S, long. 53°26'45"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 240 e 224, passando pelo M.D. nº 045 (c.g.a. lat. 26°37'39"S, long. 53°26'33"W), na rodovia municipal, até o rio das Antas (c.g.a. lat. 26°37'34"S, long. 53°25'39"W); sobe por este até o M.D. nº 087 (c.g.a. lat. 26°36'11"S, long. 53°25'28"W), na divisa dos lotes 201 e 202.

BIGUAÇU

As divisas intermunicipais do Município de Biguaçu, representadas no Anexo XXX, integrante desta Lei, são:

D - Com o Município de SÃO JOSÉ:

Inicia na baía Norte, no ponto de coordenada (c.g.a. lat. 27°30'59"S, long. 48°34'32"W), segue por esta até a foz do ribeirão Carolina ou Serraria; sobe por este até o M.D. nº 1.025 (c.g.a. lat. 27°32'14"S, long. 48°38'27"W); segue pela rua projetada "A" do Loteamento Jardim das Flores, até o M.D. nº 1.024 (c.g.a. lat. 27°32'32"S, long. 48°38'55"W), na Linha de Alta Tensão da CELESC; segue por esta até o M.D. nº 1.023 (c.g.a. lat. 27°32'30"S, long. 48°38'55"W), num afluente da margem direita do ribeirão Carolina ou Serraria; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°32'30"S, long. 48°38'59"W); segue pelo divisor de águas entre o córrego Potecas e o ribeirão Carolina ou Serraria, passando pelo ponto de cota altimétrica 208 m e pelo divisor de águas entre os rios Caveiras e Biguaçu, de um lado, e córrego Potecas e ribeirão Forquilha, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 348, 540 e 174 m, até a nascente de um afluente da margem direita do ribeirão Vermelho (c.g.a. lat. 27°30'40"S, long. 48°44'27"W).

E - Com o Município de ANTÔNIO CARLOS:

Inicia na nascente de um afluente da margem direita do ribeirão Vermelho (c.g.a. lat. 27°30'40"S, long. 48°44'27"W), desce por este até sua foz no ribeirão Vermelho (c.g.a. lat. 27°32'05"S, long. 48°43'17"W); desce por este até sua foz no rio Biguaçu (c.g.a. lat. 27°30'12"S, long. 48°44'19"W); segue por linha seca e reta até encontrar o morro do Fermiano (c.g.a. lat. 27°29'49"S, long. 48°45'15"W); segue pelo divisor de águas entre o rio Rachadel, de um lado, e afluentes da margem esquerda do rio Biguaçu, rios Três Riachos e Inferninho, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 195, 586, 472, 514 e 743 m, até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Arataca e rios Inferninho e Rachadel, na serra do Macaco Branco (c.g.a. lat. 27°23'50"S, long. 48°50'08"W).

CAPIVARI DE BAIXO

As divisas intermunicipais do Município de Capivari de Baixo, representadas no Anexo XL, integrante desta Lei, são:

B - Com o Município de TUBARÃO:

Inicia no encontro do rio dos Patos com o rio Tubarão das Conchas (c.g.a. lat. 28°30'45"S, long. 48°55'24"W), segue por este até o rio Tubarão; sobe por este até a foz do rio Capivari (c.g.a. lat. 28°27'44"S, long. 48°58'53"W); sobe por este até a foz do rio Indaial de Baixo (c.g.a. lat. 28°25'18"S, long. 48°58'46"W).

GALVÃO

As divisas intermunicipais do Município de Galvão, representadas no Anexo IV, integrante desta Lei, são:

A - Com o Estado do PARANÁ:

Inicia no divisor de águas entre os rios Saudades e Saudadinha (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°22'48"S, long. 52°38'39"W), segue pela divisa interestadual até a nascente do arroio Bananal (c.g.a. lat. 26°24'28"S, long. 52°33'24"W).

B - Com o Município de SÃO DOMINGOS:

Inicia na nascente do arroio Bananal (c.g.a. lat. 26°24'28"S, long. 52°33'24"W), desce por este até a foz da sanga do Xaxim (c.g.a. lat. 26°27'22"S, long. 52°34'47"W); sobe por esta até sua nascente (c.g.a. lat. 26°27'38"S, long. 52°36'07"W); desce pela sanga do Izidro até sua foz na sanga Brejo Velho (c.g.a. lat. 26°28'09"S, long. 52°35'52"W); desce por esta até a foz da sanga do Bellé (c.g.a. lat. 26°28'11"S, long. 52°35'49"W); sobe por esta até sua nascente (c.g.a. lat. 26°28'35"S, long. 52°36'05"W); segue pelo divisor de águas entre os sangas Brejo Velho e Engenho Velho e pelo pelo divisor de águas entre o rio Martins e lajeado Jacutinga até a nascente da sanga Barrinha, Marco de Divisa - M.D. nº 325 (c.g.a. lat. 26°29'24"S, long. 52°36'36"W).

GUARACIABA

As divisas intermunicipais do Município de Guaraciaba, representadas no Anexo II, integrante desta Lei, são:

B - Com o Município de ANCHIETA:

Inicia na foz do lajeado Chaleira, no rio das Antas, desce por este até a divisa dos lotes 201 e 202, M.D. nº 087 (c.g.a. lat. 26°36'11"S, long. 53°25'28"W).

C - Com o Município de BARRA BONITA:

Inicia na divisa dos lotes 201 e 202, no rio das Antas, M.D. nº 087 (c.g.a. lat. 26°36'11"S, long. 53°25'28"W), desce por este até a divisa dos lotes 240 e 224 (c.g.a. lat. 26°37'34"S, long. 53°25'39"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 224 e 225, de um lado, e 237, do outro, passando pelo M.D. nº 045 (c.g.a. lat. 26°37'39"S, long. 53°26'33"W), na rodovia municipal, até a sanga da Araponga, M.D. nº 046 (c.g.a. lat. 26°37'39"S, long. 53°26'45"W); desce por esta até a divisa dos lotes 230 e 231, M.D. nº 047 (c.g.a. lat. 26°38'03"S, long. 53°26'47"W); segue por esta até a divisa dos lotes 196 e 197, M.D. nº 048 (c.g.a. lat. 26°38'06"S, long. 53°27'13"W); segue por esta até a

divisa dos lotes 196 e 49 no arroio Barra Bonita, M.D. nº 049 (c.g.a. lat. 26°38'21"S, long. 53°27'39"W); sobe por este até a divisa dos lotes 50 e 49, M.D. nº 050 (c.g.a. lat. 26°38'14"S, long. 53°27'46"W); segue por esta até a divisa dos lotes 50 e 46, M.D. nº 051 (c.g.a. lat. 26°38'50"S, long. 53°28'24"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 51 e 46 até a divisa dos lotes 54 e 46, M.D. nº 052 (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 53°28'38"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 55 a 61 e 21, de um lado, e 45, 44 e 90, do outro, até a divisa do lote 31, M.D. nº 053 (c.g.a. lat. 26°39'38"S, long. 53°29'42"W).

PINHEIRO PRETO

As divisas intermunicipais do município de Pinheiro Preto, representadas no Anexo XII, integrante desta Lei, são:

B - Com o Município de VIDEIRA:

Inicia no rio do Peixe, na foz do lajeado da Cruz (c.g.a. lat. 27°01'41"S, long. 51°11'46"W), sobe por este até o M.D. nº 956 (c.g.a. lat. 27°01'32"S, long. 51°11'40"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 957 (c.g.a. lat. 27°02'06"S, long. 51°10'40"W); segue por um travessão de terras até o M.D. nº 958 (c.g.a. lat. 27°04'15"S, long. 51°09'59"W); segue por linha seca e reta até a nascente de um afluente da margem esquerda do arroio do Capim, M.D. nº 598 (c.g.a. lat. 27°05'23"S, long. 51°09'30"W).

C - Com o município de TANGARÁ:

Inicia no M.D. nº 598 (c.g.a. lat. 27°05'23"S, long. 51°09'30"W), na nascente de um afluente da margem esquerda do arroio do Capim; desce por este até sua foz no arroio do Capim (c.g.a. lat. 27°05'08"S, long. 51°09'56"W); desce por este até a foz de um afluente da sua margem direita (c.g.a. lat. 27°05'14"S, long. 51°10'22"W); sobe por este até o M.D. nº 597 (c.g.a. lat. 27°04'55"S, long. 51°10'27"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 596 (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 51°12'13"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 595 (c.g.a. lat. 27°04'25"S, long. 51°12'15"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 594 (c.g.a. lat. 27°04'25"S, long. 51°12'49"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 593 (c.g.a. lat. 27°04'05"S, long. 51°12'48"W); segue por linha seca e reta até o rio do Peixe, M.D. nº 592 (c.g.a. lat. 27°03'51"S, long. 51°14'37"W); desce por este até a foz da sanga Potreiro; sobe por esta até sua nascente, M.D. nº 591 (c.g.a. lat. 27°03'34"S, long. 51°16'59"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 590 (c.g.a. lat. 27°03'28"S, long. 51°17'02"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 589 (c.g.a. lat. 27°03'03"S, long. 51°17'03"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 588 (c.g.a. lat. 27°03'05"S, long. 51°17'21"W); segue por linha seca e reta até a sanga do Termann, M.D. nº 587 (c.g.a. lat. 27°02'54"S, long. 51°17'21"W); sobe por esta até sua nascente, M.D. nº 554 (c.g.a. lat. 27°03'27"S, long. 51°17'56"W).

RIO DO SUL

As divisas intermunicipais do Município de Rio do Sul, representadas no Anexo XXIII, integrante desta Lei, são:

E - Com o Município de AGRONÔMICA:

Inicia no divisor de águas dos ribeirões do Tigre, Strey e Mosquitinho (c.g.a. lat. 27°17'26"S, long. 49°40'49"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, de um lado, e Mosquitinho e arroio Pastagem, do outro, e pelo divisor de águas entre o arroio Pastagem e um afluente da margem direita do rio Trombudo até o M.D. nº 1.118 (c.g.a. lat. 27°16'02"S, long. 49°41'45"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 972 (c.g.a. lat. 27°15'22"S, long. 49°41'46"W), na rodovia municipal que liga Agronômica e Rio do Sul; segue por linha seca e reta até o M.D. nº 701 (c.g.a. lat. 27°15'07"S, long. 49°41'47"W), no rio Trombudo; desce por este até sua foz no rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°14'39"S, long. 49°41'22"W).

ROMELÂNDIA

As divisas intermunicipais do Município de Romelândia, representadas no Anexo II, integrante desta Lei, são:

A - Com o Município de ANCHIETA:

Inicia na divisa dos lotes 8 e 9, Marco de Divisa - M.D. nº 080 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°37'11"S, long. 53°23'24"W), segue pela divisa dos lotes 115, 121, 152, 153, 200 e 199, de um lado, e 236 a 246 e 274, do outro, até encontrar a sanga da Saudade, M.D. nº 079 (c.g.a. lat. 26°35'03"S, long. 53°20'36"W); desce por esta até sua foz no arroio Primeirinha (c.g.a. lat. 26°35'23"S, long. 53°20'00"W); segue pelo travessão que separa os lotes 174, 170 a 164, de um lado, e 175 a 182, do outro, até encontrar a divisa entre o lote 182 e o bloco 19, M.D. nº 078 (c.g.a. lat. 26°34'59"S, long. 53°18'15"W); segue por este até o travessão que separa os blocos 19 e 20, M.D. nº 077 (c.g.a. lat. 26°34'53"S, long. 53°18'15"W); segue por este até a divisa entre o bloco 20 e o

lote 54, M.D. nº 076 (c.g.a. lat. 26°34'30"S, long. 53°16'13"W); segue por este, passando pelos lotes 54 a 57 e 74, de um lado, e pelos blocos 20 a 23, do outro, até encontrar a divisa entre os lotes 74 e 75, M.D. nº 075 (c.g.a. lat. 26°33'50"S, long. 53°16'26"W); segue pela divisa entre os lotes 74 e 66, de um lado, e 75 a 82, do outro, até encontrar a divisa entre o bloco 8 e o lote 82, M.D. nº 074 (c.g.a. lat. 26°34'14"S, long. 53°15'00"W), num afluente da margem direita do rio Sargento; segue por esta até encontrar a divisa entre os blocos 8 e 9, M.D. nº 073 (c.g.a. lat. 26°32'58"S, long. 53°15'23"W); segue por esta até o rio Sargento, M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°32'31"S, long. 53°14'18"W).

SÃO DOMINGOS

As divisas intermunicipais do Município de São Domingos, representadas no Anexo VI, integrante desta Lei, são:

A - Estado do PARANÁ:

Inicia na nascente do arroio Bananal (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°24'28"S, long. 52°33'24"W), segue pela divisa interestadual até a nascente do lajeado Tranqueiras ou rio Emigra (c.g.a. lat. 26°26'16"S, long. 52°26'35"W).

H - Com o Município de GALVÃO:

Inicia na nascente da sanga Barrinha, M.D. nº 325 (c.g.a. lat. 26°29'24"S, long. 52°36'36"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Martins e lajeado Jacutinga e pelo divisor de águas entre as sangas Engenho Velho e Brejo Velho até a nascente da sanga do Bellé (c.g.a. lat. 26°28'35"S, long. 52°36'05"W); desce por esta até sua foz na sanga Brejo Velho (c.g.a. lat. 26°28'11"S, long. 52°35'49"W); sobe por este até a foz da sanga do Izidro (c.g.a. lat. 26°28'09"S, long. 52°35'52"W); sobe por esta até sua nascente (c.g.a. lat. 26°27'38"S, long. 52°36'07"W); desce pela sanga do Xaxim até sua foz no arroio Bananal (c.g.a. lat. 26°27'22"S, long. 52°34'47"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°24'28"S, long. 52°33'24"W), na divisa interestadual.

SÃO JOSÉ

As divisas intermunicipais do Município de São José, representadas no Anexo XXX, integrante desta Lei, são:

A - Com o Município de BIGUAÇU:

Inicia na nascente de um afluente da margem direita do ribeirão Vermelho (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 27°30'40"S, long. 48°44'27"W), no divisor de águas entre os rios Biguaçu e Caveiras, de um lado, e ribeirão Forquilha e córrego Potecas, do outro; segue por este divisor passando pelos pontos de cotas altimétricas 174, 540 e 348 m e pelo divisor de águas entre o córrego Potecas e o ribeirão Carolina ou Serraria, passando pelo ponto de cota altimétrica 208 m, até encontrar a nascente de um afluente da margem direita do ribeirão Carolina ou Serraria (c.g.a. lat. 27°32'30"S, long. 48°38'59"W); desce por este até o Marco de Divisa - M.D. nº 1.023 (c.g.a. lat. 27°32'30"S, long. 48°38'55"W), na Linha de Alta Tensão da CELESC; segue por esta até o M.D. nº 1.024 (c.g.a. lat. 27°32'32"S, long. 48°38'55"W); segue pela rua projetada "A" do Loteamento Jardim das Flores até encontrar o ribeirão Carolina ou Serraria, M.D. nº 1.025 (c.g.a. lat. 27°32'14"S, long. 48°38'27"W); desce por este até sua foz na baía Norte; segue por esta até a coordenada (c.g.a. lat. 27°30'59"S, long. 48°34'32"W).

F - Com o Município de ANTÔNIO CARLOS:

Inicia na nascente do rio Estaneslau, no ponto de cota altimétrica 486 m (c.g.a. lat. 27°33'11"S, long. 48°43'38"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Biguaçu e Maruim, até encontrar a nascente de um afluente da margem direita do ribeirão Vermelho (c.g.a. lat. 27°30'40"S, long. 48°44'27"W).

TANGARÁ

As divisas intermunicipais do município de Tangará, representadas no Anexo XVI, integrante desta Lei, são:

A - Com o Município de PINHEIRO PRETO:

Inicia na sanga do Termann, Marco de Divisa - M.D. nº 554 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 27°03'27"S, long. 51°17'56"W), desce por este até encontrar o M.D. nº 587 (c.g.a. lat. 27°02'54"S, long. 51°17'21"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 588 (c.g.a. lat. 27°03'05"S, long. 51°17'21"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 589 (c.g.a. lat. 27°03'03"S, long. 51°17'03"W); segue

por linha seca e reta até o M.D. nº 590 (c.g.a. lat. 27°03'28"S, long. 51°17'02"W); segue por linha seca e reta até a sanga do Potreiro, M.D. nº 591 (c.g.a. lat. 27°03'34"S, long. 51°16'59"W); desce por esta até sua foz no rio do Peixe; sobe por este até o M.D. nº 592 (c.g.a. lat. 27°03'51"S, long. 51°14'37"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 593 (c.g.a. lat. 27°04'05"S, long. 51°12'48"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 594 (c.g.a. lat. 27°04'25"S, long. 51°12'49"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 595 (c.g.a. lat. 27°04'25"S, long. 51°12'15"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 596 (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 51°12'13"W); segue por linha seca e reta até um afluente da margem direita do arroio do Capim, M.D. nº 597 (c.g.a. lat. 27°04'55"S, long. 51°10'27"W); desce por este até sua foz no arroio do Capim (c.g.a. lat. 27°05'14"S, long. 51°10'22"W); sobe por este até encontrar um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°05'08"S, long. 51°09'56"W); sobe por este até sua nascente, M.D. nº 598 (c.g.a. lat. 27°05'23"S, long. 51°09'30"W).

B - Com o Município de VIDEIRA:

Inicia no M.D. nº 598 (c.g.a. lat. 27°05'23"S, long. 51°09'30"W) na nascente de um afluente da margem esquerda do arroio do Capim, segue pelo divisor de águas entre os arroios Antônio Ribas e do Capim até a nascente do arroio Antônio Ribas (c.g.a. lat. 27°05'10"S, long. 51°09'19"W), desce por este até sua foz no rio Bonito (c.g.a. lat. 27°06'43"S, long. 51°08'37"W); sobe por este até a foz do rio do Tigre; sobe por este até a foz da sanga Weiss (c.g.a. lat. 27°07'12"S, long. 51°00'30"W).

TUBARÃO

As divisas intermunicipais do município de Tubarão, representadas no Anexo XL, integrante desta Lei, são:

B - Com o Município de CAPIVARI DE BAIXO:

Inicia na foz do rio Indaial de Baixo, no rio Capivari (c.g.a. lat. 28°25'18"S, long. 48°58'46"W), desce por este até sua foz no rio Tubarão (c.g.a. lat. 28°27'44"S, long. 48°58'53"W); desce por este e pelo rio Tubarão das Conchas, até encontrar o rio dos Patos (c.g.a. lat. 28°30'45"S, long. 48°55'24"W).

VIDEIRA

As divisas intermunicipais do município de Videira, representadas no Anexo XV, integrante desta Lei, são:

C - Com o Município de TANGARÁ:

Inicia na foz da sanga Weiss (c.g.a. lat. 27°07'12"S, long. 51°00'30"W), no rio do Tigre, desce por este até sua foz no rio Bonito; desce por este até a foz do arroio Antônio Ribas (c.g.a. lat. 27°06'43"S, long. 51°08'37"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°05'10"S, long. 51°09'19"W); segue pelo divisor de águas entre os arroios Antônio Ribas e do Capim até a nascente de um afluente da margem esquerda do arroio do Capim, M.D. nº 598 (c.g.a. lat. 27°05'23"S, long. 51°09'30"W).

D - Com o Município de PINHEIRO PRETO:

Inicia no M.D. nº 598 (c.g.a. lat. 27°05'23"S, long. 51°09'30"W), na nascente de uma afluente da margem esquerda do arroio do Capim, segue por linha seca e reta até o M.D. nº 958 (c.g.a. lat. 27°04'15"S, long. 51°09'59"W); segue por um travessão de terras até o M.D. nº 957 (c.g.a. lat. 27°02'06"S, long. 51°10'40"W); segue por um travessão de terras até o lajeado da Cruz, M.D. nº 956 (c.g.a. lat. 27°01'32"S, long. 51°11'40"W); desce por este, até sua foz no rio do Peixe (c.g.a. lat. 27°01'41"S, long. 51°11'46"W).

..... (NR)"

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 73/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1540

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o projeto de lei que

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BIRD

PROJEÇÃO DE VALORES (em R\$) PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS

FINALIDADE: Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3

(Lei nº 14.962, de 03 de dezembro de 2009)

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
-----	------------	--------------	----------	-------

"Altera o Anexo único da Lei nº 14.962, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada à implantação do Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art.53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presnete projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa

Florianópolis, 25 de março de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E

DESENVOLVIMENTO RURAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 22/2009 Florianópolis, 11 de dezembro de 2009.

Senhor Governador,

No Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 03/12/2009 foi publicada a Lei nº 14.962 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo no valor de US\$ 90 milhões junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD visando à implantação do Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3.

No anexo único da Lei consta o cronograma da operação de crédito, com liberações anuais entre os anos de 2010 e 2013. Os dados foram obtidos do PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - Anexo V - Demonstrativo das Operações de Créditos do Estado de Santa Catarina, pactuado entre a Secretaria da Fazenda e o Ministério da Fazenda.

Após diversas rodadas de negociação entre o Estado, através da desta Secretaria de Estado e o BIRD, por intermédio de Missões de Avaliação, constatou-se a necessidade de ajustar o cronograma para seis anos, sem alteração do valor total do Programa SCRural/MB3, devido à complexidade para atingirmos seus objetivos, que são aumentar a competitividade da agricultura familiar.

Assim sendo, solicitamos encaminhamentos devidos para que, através de Medida Provisória, seja alterado o Anexo Único da Lei nº 14.962/2009 que autorizou a contratação da operação de crédito mencionada, conforme nossa proposta que segue anexa (valores já apresentados à Diretoria da Dívida Pública da Secretaria de Estado da Fazenda).

Respeitosamente,

Antônio Ceron

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 073/10

Altera o Anexo Único da Lei nº 14.962, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada à implantação do Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.962, de 03 de dezembro

de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

2010	38.918.873,11	-	596.313,94	596.313,94
2011	31.070.114,70	-	1.296.512,01	1.296.512,01
2012	33.897.759,67	-	1.968.929,51	1.968.929,51
2013	33.814.216,59	-	2.669.748,46	2.669.748,46
2014	36.799.661,64	-	3.424.790,05	3.424.790,05
2015	35.829.374,30	-	4.176.500,58	4.176.500,58
2016	-	-	4.353.831,00	4.353.831,00
2017	-	-	4.353.831,00	4.353.831,00
2018	-	-	4.353.831,00	4.353.831,00
2019	-	-	4.353.831,00	4.353.831,00
2020	-	14.022.000,00	4.281.267,15	18.303.267,15
2021	-	14.022.000,00	3.991.011,75	18.013.011,75
2022	-	14.022.000,00	3.700.756,35	17.722.756,35
2023	-	14.022.000,00	3.410.500,95	17.432.500,95
2024	-	14.022.000,00	3.120.245,55	17.142.245,55
2025	-	14.022.000,00	2.829.990,15	16.851.990,15
2026	-	14.022.000,00	2.539.734,75	16.561.734,75
2027	-	14.022.000,00	2.249.479,35	16.271.479,35
2028	-	14.022.000,00	1.959.223,95	15.981.223,95
2029	-	14.022.000,00	1.668.968,55	15.690.968,55
2030	-	14.022.000,00	1.378.713,15	15.400.713,15
2031	-	14.022.000,00	1.088.457,75	15.110.457,75
2032	-	14.022.000,00	798.202,35	14.820.202,35
2033	-	14.022.000,00	507.946,95	14.529.946,95
2034	-	14.022.000,00	217.691,55	14.239.691,55
TOTAL	210.330.000,00	210.330.000,00	65.290.308,80	275.620.308,80

*(NR)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 074/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1542

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Saúde, o projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros velhos, empresas de transportes de carga, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins adotarem medidas para evitar a existência de criadouros de "Aedes aegyti" e "Aedes albopictus", e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010.

LEONEL ARCÊNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete do Secretário

EM n.º 350-09 Florianópolis, 16 Novembro 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros velhos, empresas de transportes de carga, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins adotarem medidas para evitar a existência de criadouros de "Aedes aegyti" e "Aedes albopictus", e estabelece outras providências".

JUSTIFICATIVA

Considerando que os grandes problemas de saúde do início do século vinte e um são essencialmente públicos, revelando a crescente importância das condições ambientais na determinação da situação de saúde da população;

Considerando que a situação se agrava, contudo, quando se trata de problemas de saúde cuja origem centra-se no caso das moléstias infecciosas transmitidas por vetores relacionados diretamente com o processo generalizado de urbanização da vida social, o que provoca constantes desequilíbrios naturais;

Considerando que embora se reconheça a importância crescente do emprego dos mecanismos de persuasão, convencimento e da prestação de serviços públicos, é indispensável que se examinem as tradicionais medidas de polícia administrativa e do papel do poder executivo, visando a garantia da implementação de uma política pública que vise à proteção de saúde;

Considerando também que é necessário reconhecer que a

notificação do princípio da legalidade se somou à proliferação de leis que atendem a interesses particulares e, também, de atos normativos da administração pública desvinculados de uma lei, com a plena instauração do Estado Social de Direito;

Considerando que o exame do texto constitucional mostra que a saúde é um dos direitos fundamentais (art. 6º); que o Estado Brasileiro é competente para legislar sobre normas gerais de defesa e proteção de saúde (art. 24, XII e § 1º) e para prestar cuidados de saúde (art. 23, II); que o estado deve implementar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença (art. 196); que o Sistema Único de Saúde - SUS deve executar as ações de vigilância epidemiológicas que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças (Lei federal n.º 8.080, art. 6º, § 1º) (art. 200, II);

(Fl. 2do EM n.º 350-09 de 16 Novembro 2009)

Considerando esse paradoxo, acordado com deve ser interpretado o mandamento constitucional de proteção da liberdade frente à exigência - igualmente constitucional - de proteção e defesa da saúde pública, utiliza-se também, o eventual requerimento de legislação infraconstitucional específica para a realização do controle sanitário necessário à redução do risco de contrair a dengue, bem como a sua forma mais grave (dengue hemorrágica);

Considerando que o assunto em questão vincula-se diretamente a transmissão da dengue, doença de etiologia viral, com quatro diferentes sorotipos, transmitida pelo Aedes Aegypti;

Considerando que esse vetor caracteriza-se pela afinidade por áreas urbanas, onde se prolifera nos mais diversos recipientes, geralmente introduzidos no ambiente pelo homem com total descuido, a exemplo de pneus velhos amontoados, peças, sucatas, carcaças e garrafas expostas ao tempo, entre outros, sem a devida proteção;

Considerando que o maior risco da proliferação do mosquito transmissor da dengue em nosso estado tem sido o descaso na guarda e acondicionamento nos estabelecimentos que desenvolvem atividades de comércio desses materiais supracitados.

Estes são os motivos justificadores e que legitimam o projeto de lei anexo, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência, que, se o considerar oportuno e conveniente ao Estado, o submeta à deliberação da Assembleia Legislativa.

A consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Luiz Eduardo Cherm

Secretário de Estado da Saúde - SC

PROJETO DE LEI Nº 074/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros velhos, empresas de transporte de carga, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins adotarem medidas para evitar a existência de cria-

douros de *Aedes aegyti* e *Aedes albopictus*, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os ferros velhos, empresas de transporte de cargas, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins, obrigadas a adotar medidas de controle que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegyti* e *Aedes albopictus*.

Art. 2º Ficam estes estabelecimentos obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

Parágrafo único. Competem aos Programas Municipais de Controle da Dengue as orientações técnicas e a instrução dos demais procedimentos a serem adotados.

Art. 3º Os Programas Municipais de Controle da Dengue deverão realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários desses estabelecimentos nominados, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

Parágrafo único. A campanha educativa consistirá em visitas e supervisões periódicas a estes estabelecimentos, com distribuição de material explicativo e orientações quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados.

Art. 4º A recusa no atendimento das orientações e determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Na apuração da respectiva infração sanitária serão adotados de forma complementar os procedimentos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas na legislação sanitária.

Art. 5º Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

- I - advertência;
- II - interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;
- III - suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 dias; e
- IV - cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. A reincidência específica, torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 6º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em qualquer estabelecimento comercial, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do proprietário ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas, um auto de infração e ingresso forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, contendo:

- I - o nome do infrator e/ou de seu estabelecimento, endereço e os demais elementos necessários à sua qualificação civil ou jurídica, quando houver;
- II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;
- III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;
- IV - a pena a que está sujeito o infrator;
- V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativo e penalmente;
- VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante; e
- VII - o prazo para defesa ou impugnação do auto de infração e ingresso forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração e ingresso forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o agente de saúde poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no exercício seguinte à publicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 075/10

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1544

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, o projeto de lei que "Veda o ingresso em cursos de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC a alunos matriculados em outras instituições públicas de ensino superior".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Florianópolis, 22 de março de 2010

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei que "Veda o ingresso em cursos de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC a alunos matriculados em outras instituições públicas de nível superior."

É sabível que o acesso a Educação é direito de todos e a medida da edição deste projeto de lei se justifica no fato de propiciar a um maior número de pessoas o acesso ao Ensino Superior gratuito.

Este é o motivo justificador que legitima o projeto de lei anexo, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência que, se o considerar oportuno e conveniente ao Estado, o submeta à deliberação da Assembléia Legislativa.

Respeitosamente,

DEPUTADO VALDIR VITAL COBALCHINI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

PROJETO DE LEI Nº 075/10

Veda o ingresso em cursos de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC a alunos matriculados em outras instituições públicas de ensino superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o ingresso em curso de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, a alunos matriculados em cursos de graduação em outras instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento ao disposto no *caput*, fica cancelada, automaticamente, a matrícula na Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 076/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1545

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.601, de 2008, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA,

a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo

EM Nº 038/09 Florianópolis, 17 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Em 29 de dezembro de 2008, a Assembléia Legislativa de Santa Catarina, votou e aprovou a Lei nº 14.601, a qual foi devidamente sancionada por Vossa Excelência. A referida Lei, permite ao Estado de Santa Catarina participar da arrecadação do tributo oriundo da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, a qual em seu art. 17-b, instituiu a Taxa de Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Além das competências conferidas à Polícia Militar Ambiental, por meio da Constituição Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina, conferiu outras atribuições, dentre as quais a de apoiar a defesa e preservação do meio ambiente, portanto, nada mais justo de que também possa beneficiar-se dos recursos arrecadados da Taxa de Fiscalização Ambiental.

Assim, Senhor Governador, é que entedemos que a Polícia Militar Ambiental, também, deva participar dos recursos arrecadados por meio da Taxa de Fiscalização Ambiental, por esta razão, estamos propondo a alteração dos artigos relacionados, adequando-os a Lei já promulgada por Vossa Excelência.

Atenciosamente

ONOFRE SANTO AGOSTINI

Secretário de Estado do

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PROJETO DE LEI Nº 076/10

Altera dispositivos da Lei nº 14.601, de 2008, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituída a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina - TFASC, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Fundação do Meio Ambiente - FATMA e Polícia Militar Ambiental para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art.10. Os recursos arrecadados com a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina - TFASC serão utilizados em atividades de controle e fiscalização ambiental e comporão o orçamento anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável na proporção de 20% (vinte por cento), o orçamento da Fundação do Meio Ambiente - FATMA na proporção de 50% (cinquenta por cento) e o orçamento anual da Polícia Militar - PMSC na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 14

§ 3º A restituição, administrativa ou judicial, da taxa de fiscalização ambiental municipal compensada com a TFASC, será deduzida da parte que cabe a Fundação do Meio Ambiente, expressa no art. 10.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 077/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1548

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 10/10

Florianópolis, 26 de janeiro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação da Fundação Universidade do Contestado - Campus Caçador, o imóvel com área com 690,00 m² (seiscentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 7.157 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação do Instituto Médico Legal do Município de Caçador.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascarí

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 077/10

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Fundação Universidade do Contestado - Campus Caçador, o imóvel com área com 690,00 m² (seiscentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 7.157 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação do Instituto Médico Legal do Município de Caçador.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Caçador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 078/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1549

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Catanduvas”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei

complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 06/10

Florianópolis, 26 de janeiro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação do Município de Catanduvas, um imóvel com área de 1.136,38 m² (um mil, cento e trinta e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 2.299 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação da Sede Microrregional do Corpo de Bombeiros do Município de Catanduvas, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.224, de 30 de setembro de 2009.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 078/10

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Catanduvas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Catanduvas, o imóvel com a área de 1.136,38 m² (um mil, cento e trinta e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2.299 no Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação da Sede Microrregional do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Catanduvas, tendo sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.224, de 30 de setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 079/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1550

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Bom Jardim da Serra".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 09/10

Florianópolis, 27 de janeiro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Bom Jardim

da Serra, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito do imóvel com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), contendo benfeitorias, onde funcionava a Delegacia de Polícia, matriculado sob o nº 3.440 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 3672, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação do Núcleo Avançado de Ensino Supletivo - NAES, do Município de Bom Jardim da Serra.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 079/10

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Bom Jardim da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Bom Jardim da Serra, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito do imóvel com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), contendo benfeitorias, onde funcionava a Delegacia de Polícia, matriculado sob o nº 3.440 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 3672, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º A cessão de uso de imóvel que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do uso, de parte do imóvel, por policiais civis.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação do Núcleo Avançado de Ensino Supletivo - NAES, do Município de Bom Jardim da Serra.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Joaquim.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 080/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1551

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Atalanta".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 024/10

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2010.

Senhor Governador,
 Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Atalanta, uma área de terras contendo 5.528,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Manuel Inácio Antunes, matriculada sob o nº 5.274 no Cartório do Registro de Imóveis e hipotecas da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3916, no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade permitir novos investimentos no imóvel, por parte do Município de Atalanta.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 080/10

Autoriza a doação de imóvel no Município de Atalanta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Atalanta, o imóvel com área de 5.528,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Manuel Inácio Antunes, matriculado sob o nº 5.274 no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3916 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade permitir investimentos na reforma do imóvel, por parte do Município de Atalanta.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ituporanga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 11.768, de 04 de julho de 2001.

Florianópolis,
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 081/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1552

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de São Carlos".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos

nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 05/10

Florianópolis, 27 de janeiro de 2010.

Senhor Governador,
 Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de São Carlos, uma área de terras contendo 1.361,00 m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados), com benfeitorias, registrada sob o nº 17.406 no Cartório do Registro de Imóveis e hipotecas da Comarca de Palmitos e cadastrada sob o nº 3927, no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a ampliação da atual Unidade Sanitária, por parte do Município de São Carlos, para um melhor atendimento à população.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 081/10

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de São Carlos, o imóvel com área de 1.361,00 m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados), com benfeitorias, registrado sob o nº 17.406 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 3927 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a ampliação da atual Unidade Sanitária, por parte do Município de São Carlos, para um melhor atendimento à população.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis,
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 082/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1553

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do

Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 07/10

Florianópolis, 27 de janeiro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Turvo, o imóvel com área de 698,25 m² (seiscentos e noventa e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrada da uma área maior, onde está edificada a EEB Jorge Schutz, matriculada sob o nº 14.403 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrada sob o nº 3533 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente doação tem por finalidade a construção da nova Biblioteca Pública Municipal Ângelo Rovaris.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 082/10

Autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Turvo, o imóvel com área de 698,25 m² (seiscentos e noventa e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 14.403 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, em que está edificada a EEB Jorge Schutz.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a construção da nova Biblioteca Pública Municipal Ângelo Rovaris.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos, e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Tubarão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 083/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1554

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a alienação de imóvel da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no Município de Lages".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos

nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 026/10

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, a alienar, por venda, do Município de Lages, o imóvel com área de 171.422,50 m² (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada da uma área maior registrada sob o nº 10.329 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages, avaliada em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

A alienação do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser, obrigatoriamente, utilizados na complementação do valor necessário à aquisição de área experimental ou na construção de instalações destinadas ao ensino, pesquisa e extensão para o Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 083/10

Autoriza a alienação de imóvel da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no Município de Lages.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, autorizada a alienar, por venda, no Município de Lages, o imóvel com área de 171.422,50 m² (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), avaliado em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior registrada sob o nº 10.329 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages,

Art. 2º A alienação do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser, obrigatoriamente, utilizados na complementação do valor necessário à aquisição de área experimental ou na construção de instalações destinadas ao ensino, pesquisa e extensão para o Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV.

Parágrafo único. A formalização da transferência do imóvel para a propriedade do adquirente somente será efetivada após pagamento integral do preço ofertado, comprovado por meio de depósito na Conta Única do Tesouro do Estado.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe à Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 084/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1555

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Revoga a Lei nº 14.054, de 2007, que autoriza a concessão de uso de imóvel, no Município de Tubarão".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos

nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 037/10

Florianópolis, 17 de março de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei visando a revogação da Lei estadual nº 14.054, de 18 de julho de 2007, que autorizava a concessão de uso de imóvel, para a Associação Edson Filho, no Município de Tubarão, o imóvel constituído de um terreno com área de 3.180,00 m² (três mil, cento e oitenta metros quadrados), matriculado sob o nº 72.267, no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02094 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente revogação ocorre em atendimento ao pedido formulado pela própria Associação.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari
 Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 084/10

Revoga a Lei nº 14.054, de 2007, que autoriza a concessão de uso de imóvel, no Município de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 14.054, de 18 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial nº 18.166, de 18 de julho de 2007, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 085/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1556

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Monte Castelo".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 034/10

Florianópolis, 17 de março de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Monte Castelo, uma área de terras contendo 5.229,00 m² (cinco mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Marco Antônio Raunen Ribas, matriculada sob o nº 4.591 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva e cadastrada sob o nº 02651 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade pública viabilizar a reforma do imóvel para melhor atender à comunidade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari
 Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 085/10

Autoriza a doação de imóvel no Município de Monte Castelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Monte Castelo, o imóvel contendo a área de 5.229,00 m² (cinco mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Marco Antônio Raunen Ribas, matriculado sob o nº 4.591 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva e cadastrado sob o nº 02651 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade pública viabilizar a reforma do imóvel para melhor atender à comunidade.

§ 1º A doação do imóvel que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do uso do Ginásio para prática desportiva dos alunos do Colégio Valentin G. Ribeiro.

§ 2º O imóvel deverá ser reformado pelo donatário.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 086/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1557

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages."

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 33/10 Florianópolis, 17 de março de 2010

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público a desafetar e doar, ao Município de Lages, os seguintes imóveis.

I - um imóvel com área de 4.201, 28 m² (quatro mil, duzentos e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 9.172, no 1º Ofício do

Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00730 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

II - um imóvel com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 17.274 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00721 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

III - um imóvel com área de 2.280,00 m² (dois mil, duzentos e oitenta metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 17.328 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00714 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

IV - um imóvel com área de 13.904,00 m² (treze mil, novecentos e quatro metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 4.837 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01491 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a execução de projetos na área social, atendendo crianças e adolescentes de famílias de baixa rendas.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

PROJETO DE LEI Nº 086/10

Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Lages, os seguintes imóveis:

I - um imóvel com área de 4.201,28 m² (quatro mil, duzentos e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 9.172, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00730 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

II - um imóvel com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 13.274 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00721 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

III - um imóvel com área de 2.280,00 m² (dois mil, duzentos e oitenta metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 17.328 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00714 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

IV - um imóvel com área de 13.904,00 m² (treze mil, novecentos e quatro metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 4.837 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01491 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a execução de projetos na área social, atendendo crianças e adolescentes de famílias de baixa rendas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei nº 12.331, de 05 de julho de 2002 e a Lei nº 11.292, de 28 de dezembro de 1999.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 087/10

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1560

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que "Ratifica nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, o Protocolo de Intenções firmado para a constituição do Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 027/10

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2010

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta anexa de Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, que "Ratifica, nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado para a constituição do Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina".

A iniciativa pioneira de constituição do Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina, reconhecendo a importância e a necessidade de promover melhorias no atendimento médico de urgência em todo o território catarinense, visa ao estabelecimento de uma gestão associada de serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência foi implantado com o fim de proporcionar à população catarinense um atendimento digno e adequado na área de urgência e emergência. Entretanto, a manutenção de um serviço de tamanha proporção e dimensão, respeitando as peculiaridades regionais de cada uma das oito macrorregiões em que o SAMU é subdividido, tornou-se um grande desafio para esta Secretaria de Estado da Saúde, impondo, como consequência, a necessidade de se adotar medidas que venham propiciar a expansão do serviço e uma maior agilidade e aperfeiçoamento em uma atividade que, para nosso orgulho, merece integral reconhecimento de toda a comunidade catarinense.

Nesse sentido, o Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina estabelece a união de esforços entre o Estado e os municípios catarinenses para o gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde ligados à Política de urgência e emergência no Estado de Santa Catarina.

O Consórcio em questão terá a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede no município de Florianópolis, ou onde dispuser a Assembleia Geral, tudo em conformidade com o artigo 241 da Constituição Federal, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, possibilitando uma cooperação eficaz na prestação dos serviços de saúde.

Os valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio são provenientes do Fundo Nacional de Saúde - Política Nacional de Urgência e Emergência no seu componente móvel SAMU -, Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde.

Por fim, ressaltamos que a minuta do Protocolo de Intenções já foi aprovada pela CIB - Comissão Intergestores Bipartite e pela FECAM - Federação Catarinense dos Municípios.

Desta forma, segue anexa a proposta de Projeto de Lei que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 088/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1561

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual,

submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria do Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011".

Devido à relevância e premência da matéria solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

EM nº 025/10 Florianópolis, 22 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com meus cumprimentos, apresento a Vossa Excelência Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado para alteração da programação do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008 e alterado pela Lei nº 14.467, de 09 de janeiro de 2009 e nº 15.033 de 30 de dezembro de 2009, pelo motivo que segue:

1. Incluir no Plano Plurianual do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina as subações 006616 - Reforma e Ampliação do Fórum de Maravilha - TJ e 006631 - Construção do Fórum de Otacílio Costa - TJ. As subações supracitadas constavam do PPA 2008-2011 e foram excluídas na ocasião da revisão 2010, ano previsto para conclusão das obras. Tendo em vista o sobrestamento da execução, faz-se necessário inclusão no PPA, para que as obras tenham continuidade em 2010. Os recursos acrescidos decorrem de superávit financeiro no ano de 2009.

2. Incluir no Plano Plurianual da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Chapecó a subação

010402 - Ampliação/Duplicação/Supervisão - Acesso Viário ao Município de Chapecó. Esta inclusão se faz necessária para dar andamento ao convênio nº TT 176/2008-00 firmado entre a SDR - Chapecó e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para a execução das obras de adequação compreendendo serviços de restauração e duplicação da pista existente com implantação de vias marginais no acesso rodoviário do município de Chapecó, na rodovia BR- 480, incluindo obras de artes especiais, no trecho entr. BR-158, entr. BR- 282 e BR-283.

Submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência, juntando minuta do Projeto de Lei relativa ao assunto.

Respeitosamente,

Altair Guidi

Secretário de Estado do Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 088/10

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011, constante do Anexo Único da Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, revisada pela Lei nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009 e Lei nº 15.033, de 30 de dezembro de 2009, conforme o disposto nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

**ANEXO I
(PLANO PLURIANUAL 2008-2011)
PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

PROGRAMA SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
0970 INFRAESTRUTURA DO JUDICIÁRIO				
006616 - Reforma e Ampliação do Fórum de Maravilha - TJ	m ²	765	OF	1.150.000,00
006631 - Construção do Fórum de Otacílio Costa - TJ	m ²	1534	OF	280.000,00

**ANEXO II
(PLANO PLURIANUAL 2008-2011)
PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

PROGRAMA SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
0140 REABILITAÇÃO E AUMENTO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS				
010402 - Ampliação/ Duplicação/Supervisão - Acesso Viário ao Município de Chapecó	Km	7,6	OF	17.000.000,00

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 089/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1563

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Abdon Batista".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparados no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 08/10

Florianópolis, 26 de janeiro

de 2010

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Abdon Batista, o imóvel com área 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculada sob o nº 13.012 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a construção do centro de Educação Profissional - CEDUP de Abdon Batista, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 605, de 26 de maio de 2009.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 089/10

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Abdon Batista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por

doação, do Município de Abdon Batista, o imóvel constituído por uma área de 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 13.012 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo a construção e instalação do Centro de Educação Profissional, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 605, de 26 de maio de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 4º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 090/10

Cria a Escola de Idiomas na rede estadual de ensino, aberta aos alunos e seus familiares.

Art. 1º Fica criada a Escola de Idiomas na rede estadual de ensino.

Art. 2º A Escola de Idiomas funcionará somente nos fins de semana, aproveitando as instalações da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Para que seja criada uma Escola de Idiomas é necessária a inscrição de, no mínimo, cinquenta pessoas do bairro.

Art. 3º Os professores da Escola de Idiomas deverão ser da Secretaria de Estado de Educação ou professores voluntários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

JUSTIFICATIVA

Saber uma segunda língua tornou-se uma necessidade no mercado de trabalho devido à globalização. Sendo assim, quem pretende ter um futuro melhor no emprego deve saber uma ou mais línguas estrangeiras. Com a crescente internacionalização dos mercados, o inglês transformou-se em idioma oficial do mundo dos negócios. O aprendizado do inglês abre as portas para o desenvolvimento pessoal, profissional e cultural. O mercado atualmente considera um requisito básico no momento da contratação que o candidato domine o inglês. Muitas vezes o fato de a pessoa saber o inglês permite que ela tenha um salário até 70% maior.

Para ter acesso às universidades também é importante saber o inglês. Os vestibulares estão testando cada vez mais as pessoas no conhecimento de inglês. Por essa razão, não só o profissional que já atua no mercado de trabalho necessita ter conhecimento da língua como também o jovem que deseja ingressar em um curso superior.

O inglês deixou de ser luxo para integrar o perfil do profissional ou futuro profissional, por mais jovem que ele seja. A realidade é uma só: ou você domina um ou mais idiomas - e o inglês é primordial - ou suas chances serão menores.

Mas nem todas as pessoas têm condições de aperfeiçoar o seu conhecimento de uma segunda língua devido às dificuldades econômicas. Por isso a criação da Escola de Idiomas na rede pública de ensino para aperfeiçoamento dos alunos e para moradores do bairro onde está situada a escola é uma forma de dar condições iguais para todos no mercado de trabalho. Além de ser uma forma de melhoria na educação da população é também uma maneira de garantir a cidadania às famílias mais pobres.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 091/10

Define critérios para assegurar a vantagem pessoal nominalmente identificável aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O servidor que tiver exercido ou vier a exercer cargo em comissão ou função de confiança do Poder Judiciário, mesmo que em substituição, terá adicionado ao vencimento do cargo efetivo, como vantagem pessoal nominalmente identificável, o valor equivalente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o do cargo comissionado, ou o valor da função de confiança.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 5º (quinto) ano completo, ininterrupto ou não, de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, à razão de 10% (dez por cento) por ano, até o limite de 100% (cem por cento), não podendo haver intervalo superior a 10 (dez) anos entre os exercícios.

§ 2º Para a composição do percentual a que se refere o

parágrafo anterior será considerado o exercício de cargo em comissão ou função de confiança anterior ao 6º (sexto) ano, desde que mais benéfico.

Art. 2º O percentual equivalente a valores incorporados aos vencimentos do cargo efetivo, nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, deverá integrar-se à vantagem decorrente da aplicação desta Lei respeitado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º A vantagem de que trata esta Lei, depois de incorporada, acompanhará os reajustes do cargo efetivo ocupado pelo servidor, bem como as revisões gerais de remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Ficam vedados quaisquer aumentos ou reajustes de vantagem pessoal nominalmente identificável, em decorrência de alteração de remuneração dos cargos em comissão, funções gratificadas ou de confiança.

Art. 4º O servidor perderá os vencimentos do cargo efetivo quando nomeado em comissão, ressalvado o direito de opção, sem prejuízo de eventual gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

Art. 5º O servidor que após conquistar 100% (cem por cento) vier a exercer cargo em comissão ou função de confiança de valor superior aos já adicionados poderá optar pela atualização, mediante substituição dos percentuais anteriormente conquistados ano a ano, pelos novos cálculos, na mesma proporção.

Art. 6º Quando o servidor, no período de 12 (doze) meses, tiver exercido mais de um cargo em comissão, ou função de confiança, a fração anual será calculada proporcionalmente sobre os cargos ou funções de confiança exercidos mês a mês, tomando-se por base, no mês, o cargo ou a função exercidos por mais tempo.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será permitida a concessão da vantagem de que trata esta Lei em limite superior a 100% (cem por cento), ainda que mais de uma função ou cargo comissionado tenha sido exercido concomitantemente.

Art. 8º Estende-se o disposto nesta Lei:

I - ao servidor beneficiado, no Poder Judiciário, com a concessão da gratificação prevista no art. 85, incisos I, VII e VIII, da Lei nº 6.745, de 1985;

II - às situações previstas no art. 4º da Lei nº 7.169, de 23 de dezembro de 1987, nos arts. 34 e 36 da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993 e art. 6º, § 2º da Lei Complementar nº 406, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 092/10

Altera a Lei nº 7.543, de 30 de Dezembro de 1988, que "institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências".

Art. 1º A alínea "b", inciso V, artigo 8º da Lei nº 7.543, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8... ..
V -

b) de máquina agrícola, de terraplanagem, ou qualquer outra com as mesmas finalidades ou utilização, ainda que trafeguem em vias públicas para efeitos de deslocamento de local de atividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Joares Ponticelli

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

JUSTIFICATIVA

Passa a ter vigência na data de 1º de Julho de 2010 a norma da Resolução nº 281, de 26 de junho de 2008, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, exigindo emplacamento e licenciamento para "tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação".

Trata-se de produtos para os quais o Estado de Santa Catarina já concede isenção do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, desde que **não trafeguem em rodovias**.

Sabe-se que há necessidade de tráfego dos tratores e máquinas agrícolas ou de terraplanagem, pelas rodovias públicas, quando de deslocamentos de um para outro local de atividade e como estas máquinas estarão sujeitas a emplacamento e licenciamento, há fundamentação para que seja ampliada a isenção, de modo a assegurar a não incidência do IPVA sobre estes bens.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1528

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de Lei Complementar que "Altera critério de cálculo das Gratificações que menciona e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/10

Altera critério de cálculo das Gratificações que menciona e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores das gratificações estabelecidas no, art. 1º da Lei nº 13.758, de 22 de maio de 2006 art. 1º da Lei nº 13.759, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.760, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.764, de 22 de maio de 2006 e art. 6º da Lei Complementar 421, de 05 de agosto de 2008, passam a ser pagas no percentual de 100% (cem por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 1994.

Art. 2º A diferença entre o valor previsto no art. 1º e os valores vigentes na data anterior a publicação desta Lei Complementar serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) em maio de 2010;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) em agosto de 2010;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) em outubro de 2010; e
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) em janeiro de 2011;

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição da República, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA I: EXPANSÃO DA UDESC DE 1991 A 2009 (modalidade presencial):

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1529

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art.53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2010

Florianópolis, 11 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina, em exercício

NESTA

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para expor o que segue:

1. Breve histórico da expansão da UDESC

A partir de 1991, com a fixação do percentual de 1,95% da receita líquida do Estado, a UDESC tem realizado grande expansão na oferta de vagas, estando presente nas seis mesorregiões do Estado de Santa Catarina, conforme divisão territorial feita pelo IBGE, ampliando os cursos de graduação e os programas de pós-graduação. Isso pode ser observado na Tabela I abaixo, onde em 1991 a UDESC tinha **16 cursos de graduação** sediados apenas nas cidades de **Florianópolis (10), Joinville (4) e Lages (2)**. Em 2004, a UDESC se estabeleceu no oeste catarinense (**Chapecó/Palmitos/Pinhalzinho**) com mais 3 novos cursos de graduação. Em 2005, houve a implantação do curso de Administração em Serviços Públicos em Florianópolis e em **Balneário Camboriú**. Também nesse ano, o campus de **São Bento do Sul** se emancipou de Joinville e criou-se mais um curso de graduação no Centro Educacional do Planalto Norte (CEPLAN) em São Bento do Sul. Além disso, nove outros cursos de graduação foram implantados nos diferentes centros da UDESC.

Em 2006, com o aumento do percentual de 1,95% para 2,05%, a UDESC criou mais dois novos campi (**Ibirama e Laguna**), tendo implantado mais três cursos de graduação nessas cidades. Em 2008, implantou mais três novos cursos de graduação: Engenharia Ambiental em Lages, Ciências Econômicas em Florianópolis e Licenciatura em Matemática em Joinville. Foram aprovados em 2009 para início em 2010 mais dois novos cursos de graduação, Engenharia de Pesca e Licenciatura em Química, totalizando **42 cursos de graduação** oferecidos à sociedade catarinense, conforme mostra a Tabela I. Além disso, atualmente tramitam na UDESC mais 7 novos cursos de graduação e está sendo finalizada a atualização do Planejamento Estratégico (Plano 20, versão 2010-2030), onde estão sendo pensados os novos cursos até 2030.

C/cópia para:

- Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique da Silveira - Governador do Estado;
- Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto Bauer - Secretário de Estado da Educação;
- Excelentíssimo Senhor Antonio Marcos Gavazzoni - Secretário de Estado da Fazenda;
- Excelentíssimo Senhor José Nei Alberton Ascari - Secretário de Estado do Planejamento;
- Excelentíssimo Senhor Valdir Vital Cobalchini - Secretário de Estado de Coordenação e Articulação.
- Excelentíssimo Senhor Altair Guidi - Secretário de Estado do Planejamento

ANO	EVENTO	Cursos de Graduação	Cursos de Mestrado	Cursos de Doutorado
1991	Definição de percentual 1,95% da arrecadação de ICMS	16	0	0
1997	Expansão da pós-graduação		+5	
2004	UDESC no OESTE Chapecó/Palmitos/Pinhalzinho	+3		
2005	ESAG em Bal. Camboriú: Administração de Serviços Públicos e Turma matutina em Florianópolis	+2		
2005	Campus da UDESC em São Bento do Sul	+1		
até 2006	Expansão da pós-graduação nos diversos Centros		+9	
até 2006	Expansão da graduação nos diversos Centros	+12		
2006	Aumento de percentual: 2,05% do ICMS			
2007	UDESC em Ibirama	+2		
2007	Doutorado em Manejo do Solo			+1
2008	UDESC em Laguna	+1		
2008	Eng. Ambiental - Lajes	+1		
2008	Lic. em Matemática - Joinville	+1		
2008	Ciências Econômicas - Florianópolis	+1		
2009	Doutorado em Artes (já aprovado pela CAPES)			+1
2009	Doutorado em Ciência do Movimento Humano (já aprovado pela CAPES)			+1
2009	Doutorado em Ciências dos Materiais			+1 (início em 2010)
2009	Doutorado em Produção Vegetal			+1 (início em 2010)
2009	Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica		+1	
2009	Engenharia de Pesca	+1 (início em 2010)		
2009	Licenciatura Química	+1 (início em 2010)		
TOTAL		42	15	5

Fl. 03 da Exposição de Motivos nº 001/2010, de 11 de março de 2010.

A pós-graduação é recente na UDESC e data de 1997, contudo se expande num ritmo acelerado. Em 2004 a UDESC ofertava apenas cinco cursos de mestrado, tendo ampliado de forma significativa nos últimos quatro anos, pois atualmente estão em funcionamento **15 cursos de mestrado e 5 de doutorado**. Ainda nesse ano de 2010 estão sendo encaminhados para apreciação da CAPES - Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente de Ensino Superior - mais cinco cursos de mestrado e um de doutorado.

Em síntese, observa-se que a expansão da UDESC na graduação de 1991 a 2006 passou de 16 para 34 cursos na vigência do percentual de 1,95%. De 2006 a 2010, com a implementação do percentual 1,95% para 2,05% já ampliou para 42 cursos de graduação, 15 cursos de mestrado e 5 cursos de doutorado.

Se considerarmos a expansão da UDESC, alinhada com a política de descentralização do Governo do Estado, nossa Universidade, até 2003, estava com 15 cursos de graduação e 5 cursos de mestrado, em 4 cidades catarinense. Hoje totalizamos 42 cursos de graduação, 15 cursos de mestrado e 5 cursos de doutorado, em 10 cidades de nosso Estado.

Em função das demandas da sociedade, estudos estão sendo realizados para definir a expansão da UDESC até 2030, nas cidades, onde a Udesc já tem Campus. Preliminarmente estão listados na Tabela II alguns cursos que os atuais Centros da UDESC estão planejando até 2030.

Além disso, estudos estão sendo finalizados no sentido de levar a UDESC para outras regiões, onde podemos destacar a **região do meio-oeste catarinense**, cujas perspectivas de concretização, para o ano que vem, são muito animadoras, visto que já houve de Vossa Excelência uma sinalização com um aumento de recursos, a ser aprovado ainda esse ano para o orçamento do ano que vem.

2. A qualidade dos cursos da UDESC e a qualidade de seus servidores

Os cursos da UDESC têm tido seguidamente bons conceitos nas avaliações realizadas pelo MEC, conforme apresentado na Tabela III, o que torna nossa Universidade uma das melhores do país.

Deve-se observar que o aumento do número de cursos de mestrado e de doutorado contribuiu bastante para a obtenção desse desempenho, além da qualidade oferecida nos cursos de graduação.

A posição obtida pela UDESC revela que o desempenho da universidade é resultado do investimento feito na instituição ao longo dos anos pelo governo estadual, da dedicação dos servidores, desempenho dos alunos e qualificação dos cursos, aliados a uma gestão propositiva com racionalização e adequado direcionamento dos recursos às atividades-fim da Universidade.

Para analisar os cursos, o MEC considerou a infraestrutura

didático-pedagógica, a **qualificação dos professores** e a nota obtida pelos estudantes nas edições no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

Portanto, a qualidade dos servidores da UDESC é condição preponderante para a manutenção dos excelentes níveis das atividades fim (ensino, pesquisa e extensão) e das atividades meio (administrativas) necessárias.

Esta marca de desempenho da UDESC é, sem dúvida, um indicador importante da qualidade da administração do Estado de Santa Catarina.

TABELA III: CONCEITO DOS CURSOS DA UDESC

ANO	CURSO	CENTRO	CONCEITO ENADE
2008	Engenharia Florestal	CAV	4
2008	Física	CCT	4
2008	Ciência da Computação	CCT	3
2008	Engenharia Civil	CCT	4
2008	Engenharia Elétrica	CCT	4
2008	Engenharia Mecânica	CCT	3
2008	Engenharia Produção e Sistemas	CCT	5
2008	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	CCT	4
2008	Engenharia de Alimentos	CEO	4
2008	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	CEPLAN	3
2008	Tecnologia em Fabricação Mecânica	CEPLAN	1
2008	Arquitetura e Urbanismo	CERES	S/C
2008	Pedagogia	FAED	3
2008	História	FAED	1
2008	Geografia	FAED	4
2007	Medicina Veterinária	CAV	4
2007	Agronomia	CAV	4
2007	Enfermagem	CEO	4
2007	Educação Física	CEFID	4
2007	Fisioterapia	CEFID	4
2007	Zootecnia	CEO	5
2006	Administração	ESAG	5
2006	Biblioteconomia	FAED	4
2006	Design	CEART	3
2006	Música	CEART	4
2006	Teatro	CEART	S/C

S/C - Sem Conceito

Fl. 05 da Exposição de Motivos nº 001/2010, de 11 de março de 2010.

3. A perda de competitividade da UDESC em atrair novos servidores

O Plano de Carreira da UDESC (Lei Complementar nº 345/2006) criou o Valor Referencial de Vencimento - VRV, cujo valor indexa os vencimentos conforme o seu Art. 10. Inicialmente foi fixado em R\$190,00 em 07/04/2006, tendo permanecido nesse patamar até 07/04/2009, onde parte dos 22% de defasagem salarial desse período foi recuperada, com um reajuste de 12%. Mesmo assim, se considerarmos os quatro anos da implantação do referido Plano de Carreira, temos ainda uma defasagem de seus valores de algo em torno de 15%, aplicando-se os principais índices de inflação nesse período no país.

A alteração do referido Valor Referencial de Vencimento, segundo a referida Lei dependerá de proposta do Conselho de Administração da UDESC, aprovada por seu Conselho Universitário, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, observado o limite máximo de comprometimento, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Aliado à defasagem salarial, registra-se uma grande concorrência na ofertas de vagas em concursos públicos em IES - Instituições de Ensino Superior gratuitas no Brasil. Vive-se um momento de grande expansão na rede federal de educação superior, seja pela implantação de novas unidades das Universidades Federais e pela implantação dos IFs (Institutos Federais de Educação). Some-se também a perspectiva salarial que essas instituições oferecem, que só para dar um pequeno exemplo, segundo dados da ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, um professor doutor com dedicação exclusiva nas Universidades Federais tem o salário base de R\$ 6.722,85 (desde fevereiro de 2009), enquanto na UDESC, desde abril de 2009, o mesmo nível corresponde a um salário de R\$ 6.116,75. Existe uma negociação bem adiantada da ANDES com o Governo Federal, prevendo um reajuste a ser implementado em julho de 2010, onde o salário dos professores adjuntos das federais será de R\$ 7.333,67.

Tudo isso tem levado a um aumento de oportunidades para profissionais da área da educação superior, tornando mais escasso o contingente de candidatos nos concursos para professor na UDESC ou mesmo gerar o êxodo de nossos servidores para outras universidades. Nesse sentido, um dado importante tem sido o resultado de nossos últimos concursos públicos, realizados em 2008 e 2009, em que pouco mais de 50% das vagas ofertadas foram preenchidas, por ausência de candidatos.

Faz-se, portanto, necessária e imperiosa a continuidade da revisão e a devida atualização dos vencimentos dos servidores da UDESC, dentro do que preceitua a Lei Complementar Nº 345, de 7 de abril de 2006. Para tanto, solicitamos a atualização do VRV de R\$ 212,80 para R\$ 234,08, conforme Resolução nº 002/2010 do Conselho Universitário, (em anexo), salientando Fl. 06 da Exposição de Motivos nº 001/2010, de 11 de março de 2010, que tal atualização pauta-se no limite máximo (75%), definido na mesma Lei em seu artigo 11 - § 1º, de comprometimento das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme demonstrativo sintético a seguir:

Receita Financeira	R\$ 15.299.415,92
Fonte: SEF/SIGEF	
Fevereiro/2010	
Valor Referência de Vencimento - VRV	R\$ 212,80
Folha de Pagamento - UDESC	R\$ 9.604.466,85
Comprometimento	62,78%

Fonte: UDESC/PROPLAN

Contudo, faz-se necessário registrar que a receita financeira acima, baseou-se na a soma de todas as Receitas previstas para o ano de 2010, conforme previsão repassada pela Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo: Cotas (100), Fundo Social (261), Fundo Cultural (262), Serviços (240) e Convênios (228) e para as informações da Folha de Pagamento, utilizou-se a média das folhas de pagamento do período de março de 2009 a fevereiro de 2010 (últimos doze meses).

Foram adicionados os seguintes valores ao valor médio da folha:

base:

- Progressão de Nível vertical (4%) que atingirá praticamente 100% dos servidores técnicos e docentes.
- Progressão de Classe horizontal (13%), que atingirá praticamente 100% dos Técnicos Universitários de Suporte, Execução e Serviços que corresponde a aproximadamente 11,5% da folha de pagamento.
- Contratação de 26 Docentes, referente ao Edital de Concurso Público nº 002/2009.
- Contratação de 09 Docentes para o primeiro ano dos cursos de Graduação em Química e Engenharia da Pesca, com início previsto para o segundo semestre de 2010.

Receita Financeira	R\$ 15.299.415,92
Fonte: SEF/SIGEF	

	Previsão para Abril/2010	PROPOSTO
Valor Referência de Vencimento - VRV	R\$ 212,80	R\$ 234,08
Folha de Pagamento - UDESC	R\$ 10.255.711,02	R\$ 11.281.282,12
Comprometimento	67,03%	73,74%

Fonte: UDESC/PROPLAN

Fl. 07 da Exposição de Motivos nº 001/2010, de 11 de março de 2010.

Entretanto, cumpre-nos informar que estão abertos dois concursos para contratação de servidores para a UDESC, quais sejam:

- Edital de Concurso Público nº 001/2009, prevendo 165 Técnicos Administrativos; e
- Edital de Concurso Público nº 01/2010, prevendo 119 Docentes.

As contratações dos aprovados nos concursos acima mencionados ocorrerão gradativamente, conforme o crescimento da receita, respeitando o comprometimento de 75% com gastos com pessoal.

Sendo assim e contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao mesmo tempo em que antecipadamente agradecemos.

À sua elevada consideração.

Respeitosamente,

Prof. **SEBASTIÃO IBERES LOPES MELO**

Reitor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/10

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo único. O valor referencial de vencimento é fixado, em R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 449, de 31 de julho de 2009.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1530

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei Complementar que "Institui a Gratificação especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual para os servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/10

Institui a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual para os servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e Secretaria de Estado da

Infraestrutura - SIE e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual destinada aos servidores lotados no Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, em substituição à Gratificação de Fiscalização e Controle concedida pela Lei Complementar nº 342, de 16 de março de 2006.

Art. 2º O valor individual da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá à aplicação do índice de 0,84 (oitenta e quatro centésimos) sobre o valor do vencimento do cargo ocupado pelo servidor acrescido da Gratificação de Atividade, prevista na Lei Complementar nº 421, de 05 de agosto de 2006, em seu art. 12.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é fixada com base no valor calculado no mês de dezembro de 2009 e será reajustada quando da revisão geral de vencimentos de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º A diferença entre a gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei Complementar e a atual Gratificação de Fiscalização e Controle, será paga a partir do mês de abril de 2010.

Art. 3º Aos servidores inativos, o valor da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá ao atribuído aos ocupantes do mesmo cargo, classe, nível e referência, em atividade.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais, o valor da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá ao atribuído aos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, Classe IV, Nível 4, Referência J.

Art. 5º Fica estendida a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, instituída pela presente Lei Complementar, aos servidores ativos e inativos da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE.

Art. 6º A Lei nº 14.507, de 15 de agosto de 2008, fica acrescida do art. 33-E, com a seguinte redação.

"Art. 33.

"Art. 33 - E Fica autorizada a instituição da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, destinada aos servidores lotados no Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e na Secretaria Estadual de Infraestrutura - SIE". (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Ficam convalidados os pagamentos da Gratificação de Fiscalização e Controle concedida pela Lei Complementar nº 342, de 2006 e art. 20 da Lei Complementar nº 362, de 14 de setembro de 2006, efetuados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 342, de 16 de março de 2006, e o art. 20 da Lei Complementar Promulgada nº 362, de 14 de setembro de 2006.

Florianópolis,
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1531

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos dos Planos de Carreira e Vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/10

Altera os dispositivos dos Planos de Carreira e

Vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores de vencimentos previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 311, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar nº 324, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 325, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 326, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 327, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 328, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 329, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 330, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 331, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 332, de 02 de março de 2006; Lei Complementar nº 346, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 347, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 348, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 349, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 350, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 351, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 352, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 353, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 354, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 355, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 356, de 25 de abril de 2006; Lei Complementar nº 357, de 25 de abril de 2006 e Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores de vencimentos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 322, de 02 de março de 2006, passam a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Os valores de vencimento previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 19 de maio de 2008, passam a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º A diferença entre os valores de vencimentos estabelecidos nos Anexos I, II e III da presente Lei Complementar e os valores vigentes na data anterior a publicação desta Lei Complementar serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de julho de 2010;

II - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de novembro de 2010;

III - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de março de 2011; e

IV - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de junho de 2011.

Art. 5º Os períodos aquisitivos de licenças prêmio previstas no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no art. 135 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, no art. 118 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, e no art. 195 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, ou das licenças especiais do art. 69 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, poderão ser usufruídos de forma parcelada, em período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º As licenças prêmio ou licenças especiais acumuladas serão usufruídas de acordo com a conveniência e o interesse público.

§ 2º As licenças prêmio e licenças especiais, referidas no *caput* deste artigo, deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória, sob pena de prescrição.

§ 3º Terá prioridade no usufruto de licenças prêmio ou licenças especiais o servidor que estiver mais próximo de atender os requisitos para fins de aposentadoria ou de atingir a idade limite prevista para a aposentadoria compulsória.

Art. 6º O art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 83, de 18 de março de 1993, alterado pelo art. 94 da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 4º O valor da Vantagem Nominalmente Identificável será mantido quando ocorrer alteração do vencimento do cargo de provimento efetivo, em decorrência de implantação de Planos de Classificação de Cargos e Vencimentos, progressão funcional ou decorrente da incorporação de abonos, gratificações ou vantagens pecuniárias, observada sempre a proporcionalidade da carga horária e será aumentado nas mesmas datas e índices da revisão geral de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal." (NR)

Art. 7º O art. 3º da Lei Complementar nº 13.708, de 14 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A gratificação de que trata o art. 8º da Lei nº 8.411, de 28 de novembro de 1991, é fixada com base no valor devido no mês de dezembro de 2005, alterada de forma individual quando da progressão funcional e linear quando da revisão geral de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal." (NR)

Art. 8º As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1	760,00	767,60	775,28	783,03	790,86	798,77	806,76	814,82	822,97	831,20
	2	839,51	847,91	856,39	864,95	873,60	882,34	891,16	900,07	909,07	918,16
	3	927,34	936,62	945,98	955,44	965,00	974,65	984,39	994,24	1.004,18	1.014,22
II	1	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	2	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	3	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
	4	1.105,24	1.116,29	1.127,45	1.138,73	1.150,11	1.161,61	1.173,23	1.184,96	1.196,81	1.208,78
III	1	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	2	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
	3	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
	4	1.213,06	1.225,19	1.237,45	1.249,82	1.262,32	1.274,94	1.287,69	1.300,57	1.313,57	1.326,71
IV	1	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	2	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
	3	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40
	4	1.617,42	1.633,59	1.649,93	1.666,43	1.683,09	1.699,92	1.716,92	1.734,09	1.751,43	1.768,95

ANEXO II

QUADRO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ONA	1	760,00	767,60	775,28	783,03	790,86	798,77	806,76	814,82	822,97	831,20
	2	839,51	847,91	856,39	864,95	873,60	882,34	891,16	900,07	909,07	918,16
	3	927,34	936,62	945,98	955,44	965,00	974,65	984,39	994,24	1.004,18	1.014,22
ONO I	4	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	5	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	6	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
	7	1.105,24	1.116,29	1.127,45	1.138,73	1.150,11	1.161,61	1.173,23	1.184,96	1.196,81	1.208,78
ONO II	8	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	9	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
OEE	10	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
	11	1.213,06	1.225,19	1.237,45	1.249,82	1.262,32	1.274,94	1.287,69	1.300,57	1.313,57	1.326,71
	12	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	13	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
ONS	14	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40
	15	1.617,42	1.633,59	1.649,93	1.666,43	1.683,09	1.699,92	1.716,92	1.734,09	1.751,43	1.768,95

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	2	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	3	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
II	1	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	2	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
	3	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
III	1	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	2	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
	3	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MSGEM Nº 1535

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, o projeto de lei complementar que "Altera o art.8º e o Anexo II da Lei nº 10.355, de 1997".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRESIDÊNCIA

EM Nº FCTP 27/09-0 Florianópolis, 14 de outubro de 2009.

EXMO. SR.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Florianópolis - SC

REFERÊNCIA: CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos apresentar Exposição de Motivos pelos quais a FAPESC necessita criar seu quadro de cargos de provimento efetivo.

Em 1990, pela Lei 7.958, foi criado o Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FUNCITEC, mais tarde transformado em Fundação (Lei nº

10.355, de 09/01/1997). Em 2005, pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a FUNCITEC transformou-se na Fundação Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, mantendo como missão as seguintes atividades principais:

- Aplicar os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, para equilíbrio regional, para o avanço de todas as áreas do conhecimento;
- Planejar, elaborar, executar e avaliar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência e tecnologia considerando a política, diretrizes e prioridades aprovadas pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI;
- Apoiar a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais e desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos;
- Fomentar o desenvolvimento tecnológico das empresas catarinenses;
- Incentivar a criação e o desenvolvimento de incubadoras de base tecnológica;
- Gerenciar a rede catarinense de ciência e tecnologia (RCT).

Atualmente e tendo em vista a programação de atividades e a busca de aprimoramento da qualidade dos seus serviços, a FAPESC depara-se com a necessidade de criar quadro próprio de provimento efetivo, segundo os grupos e quantitativos conforme segue.

GRUPO/CARGO	NÍVEIS	QUANTITATIVO
Ocupações de Nível Superior (ONS)		
Administrador	13 - 15	10
Advogado	13 - 15	4
Analista de Informática	13 - 15	4
Analista Técnico Administrativo II	13 - 15	52
Bibliotecário	13 - 15	2
Contador	13 - 15	4
Economista	13 - 15	2
Jornalista	13 - 15	2
Ocupações de Nível Operacional II (ONO II)		
Motorista	9 - 11	6
Técnico de Controle Interno	9 - 11	4
Técnico em Atividades Administrativas	9 - 11	29
Técnico em Contabilidade	9 - 11	4
Técnico em Informática	9 - 11	3
TOTAL	-	126

Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão regidos pela Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985; Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993 e, no que couber, a Lei Complementar nº 322, de 02 de março de 2006. As despesas decorrentes do provimento dos cargos correrão por conta da dotação orçamentária desta Fundação.

O provimento do quadro solicitado se dará na medida estrita da necessidade dos trabalhos, prevendo-se uma leva para admissão no curto prazo e as demais vagas para provimento posterior, segundo orientações da Secretaria da Administração e determinações do Grupo Gestor.

Com o objetivo de que a FAPESC possa acompanhar a evolução dos processos de gestão em implantação em todas as áreas da administração pública e de atender com a maior presteza as suas obrigações em sua nobre missão de fomentar e apoiar o avanço da ciência, desenvolvimento e absorção de novas tecnologias e inovações no ambiente produtivo e nas organizações do Estado de Santa Catarina, vimos solicitar a aprovação do presente pleito.

Renovando os protestos de mais alta consideração e apreço,
Respeitosamente,

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/10

Altera o art. 8º e o Anexo II da Lei nº 10.355, de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os cargos de provimento efetivo criados pelo Anexo II da presente Lei serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão regidos pela Lei nº 6.745, de 28 de

dezembro de 1985, Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993 e, no que couber, pela Lei Complementar nº 322, de 02 de março de 2006.”(NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 10.355, de 1997, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

(Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997)

GRUPO/CARGO	NÍVEIS	QUANTITATIVO
Ocupações de Nível Superior (ONS)		
Administrador	13 - 15	10
Advogado	13 - 15	4
Analista de Informática	13 - 15	4
Analista Técnico Administrativo II	13 - 15	52
Bibliotecário	13 - 15	2
Contador	13 - 15	4
Economista	13 - 15	2
Jornalista	13 - 15	2
Ocupações de Nível Operacional II (ONO II)		
Motorista	9 - 11	6
Técnico de Controle Interno	9 - 11	4
Técnico em Atividades Administrativas	9 - 11	29
Técnico em Contabilidade	9 - 11	4
Técnico em Informática	9 - 11	3
TOTAL	-	126

*** X X X ***

” (NR)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1536

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Procuradoria Geral do Estado, o Projeto de Lei Complementar que “Altera o dispositivos da Lei Complementar nº 317, de 2005, cria novas classes na carreira de Procurador de Estado, dispõe sobre o subsídio mensal dos membros da carreira de Procurador do Estado, a que se refere o art. 37, incisos X e XI e § 11, o art. 39, § 4º, e art. 135, da Constituição Federal, e art. 104 -A, da Constituição do Estado, e adota outras providências”.

Devido à relevância e premência das matéria, solicito aos nobres Senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/2010

PROCURADRIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PGE/GAB Nº 01/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tenho a honra de submeter a elevada deliberação de Vossa Excelência a presente proposta de alteração de dispositivos constantes da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 317/2005), e respectiva adequação da remuneração dos membros da carreira de Procurador do Estado para a forma de subsídio, em conformidade com o disposto no artigo 104-A, da Constituição do Estado, e com os arts. 37, X, XI e § 11, 39, § 4º, e 135, Constituição Federal.

2. Considerando a edição da Lei nº 13.574, de 29 de novembro de 2005, diploma legal estadual que disciplina o valor do subsídio para os

membros da carreira do Ministério Público, e tendo presente, outrossim, que o limite máximo de remuneração estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal é o mesmo a ser aplicado para os membros da carreira do Ministério Público como para os membros da carreira de Procurador do Estado, e estando ambas carreiras situadas no mesmo Capítulo em ambas as Constituições, federal e estadual, sendo as duas consideradas pelo Legislador Constituinte como "Funções Essenciais à Justiça", necessário e justo que sejam adotados padrões de remuneração que guardem uma estreita semelhança, dada a similitude de atribuições e relevância desses cargos públicos.

3. Nesse sentido, tendo presente que a emenda Constitucional Estadual nº 38, de 20 de dezembro de 2004, ao introduzir o art. 104-A na Constituição do Estado, no Capítulo das "Funções Essenciais à Justiça", estabeleceu que a remuneração dos membros da carreira de Procurador do Estado será realizada obrigatoriamente através de subsídio em parcela única, a presente Exposição de Motivos é formulada no sentido de que sejam encaminhadas ao excelso Poder Legislativo as necessárias modificações na estrutura remuneratória, na legislação infra-constitucional de regência.

Em síntese, as novas regras sugeridas, tal como ocorreu com a carreira do Ministério Público do Estado, ao fixar o Subsídio parcela única e automaticamente extinguir outras rubricas remuneratórias por força do disposto nas Constituições Federal e Estadual, propiciam que se alcance um sistema que está a eliminar o crescimento vegetativo da folha de pagamento do Estado, estando essas "Funções Essenciais à Justiça" submetidas ao limite fixado deste artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (Limite Correspondente a 90,25% do subsídio fixado por lei federal para o cargo de Ministério do egrégio Supremo Tribunal Federal), limitador que atende ao princípio constitucional da moralidade dos atos da Administração Pública.

4. A proposta reestrutura a carreira de Procurador do Estado para cinco níveis, iniciando (para os novos Procuradores do Estado) na Classe Inicial Substituto e estabelecendo que passam para Classe Superior somente aqueles poucos casos em que os respectivos titulares contam com mais de vinte anos de exercício na carreira, o que significa que os três Procuradores do estado mais antigos oriundos do primeiro Concurso público realizado na década de oitenta passam para a Classe Especial.

Além disso, a proposta estabelece os percentuais de diferenças de uma classe para a outra tal como consta para a outra função Essencial à Justiça no vigente artigo 6º, da Lei Complementar nº 416/2008, sendo assegurado a irredutibilidade, ou seja, a percepção a título de vantagem pessoal identificada e absorvida pelos futuros reajustes do valor do subsídio nos poucos casos em que a remuneração atualmente percebida seja em valor superior ao subsídio.

5. Com a conversão em lei desse novo regramento, disciplina-se, pois, a nível estadual, a conveniente uniformidade de critérios gerais que deve existir entre as Instruções jurídicas permanente do Estado (Procurador Gerais do Estado e de Justiça, e suas respectivas carreiras jurídicas com competências definidas na Carta Magna), ajustando a carreira de Procurador do Estado ao modelo de uma nova remuneração em parcela única, destarte atendendo, inclusive, a toda uma orientação doutrinária e jurisprudencial que aponta essas importantes carreiras jurídicas devem receber tratamento legal infra-constitucional código com a relevância de suas atribuições, ao mesmo tempo em que restabelece em nosso Estado o justo tratamento legal remuneratório que foi conferido às Procuradorias Gerais quando do desmembramento em duas (Procuradorias Gerais de Justiça e do Estado) e nos anos seguintes.

Na oportunidade, Senhor Governador, manifesto a convicção de que tais ajustes que ora submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência, oferecem um moderno perfil institucional para esses agentes que desempenham suas relevantes funções constitucionais junto aos três Poderes do Estado, representando um passo extremamente significativo na efetiva atuação governamental de fortalecimento das instituições jurídicas essenciais à consecução da realização do interesse público prevalente.

Procuradora Geral do Estado, em Florianópolis,
20 de janeiro 2010.

SADI LIMA

Procurador-Geral do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/10

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 317, de 2005, cria novas classes na carreira de Procurador do Estado, dispõe sobre o subsídio mensal dos membros da carreira de Procurador do Estado, a que se refere o art. 37, incisos X e XI e § 11, o art. 39, § 4º, e art. 135, da Constituição Federal, e art. 104-A, da Constituição do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. Os cargos de Procurador do Estado constituem uma carreira integrada pelas seguintes classes:

- I - Procurador do Estado Especial;
- II - Procurador do Estado Final;
- III - Procurador do Estado Intermediária;
- IV - Procurador do Estado Inicial; e
- V - Procurador do Estado Substituto.

Parágrafo único. Os subsídios mensais dos Procuradores do Estado Classe Final, da Classe Intermediária, da Classe Inicial e da Classe Substituto, corresponderão, respectivamente, a noventa inteiros; oitenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos; oitenta e um inteiros e vinte e dois centésimos e setenta e três inteiros e noventa e um centésimos por cento do subsídio mensal do Procurador do Estado Classe Especial, igualmente reajustados na mesma proporção e época.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 38. O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á na Classe Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 50. A primeira lotação e exercício dos titulares de cargos da Classe Substituto da carreira de Procurador do Estado dar-se-á, obrigatoriamente nas Procuradorias Regionais ou nos Escritórios Regionais.

"Art.67

I - a estabilidade no cargo, para os Procuradores do Estado da Classe Substituto; e

II - cinco anos ininterruptos de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado; e

Art. 72. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Estado é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 88. Ao Procurador do Estado lotado na Procuradoria Especial em Brasília, será paga indenização no percentual de 10% (dez) por cento do subsídio percebido pelo Procurador do Estado Classe Inicial, não se incorporando à sua remuneração e aos seus proventos.

Art. 90. Os Procuradores do Estado em exercício nos cargos de Procurador-Geral do Estado, Subprocurador-Geral do Contencioso, Subprocurador-Geral Administrativo e Corregedor-Geral, perceberão subsídios acrescidos de um percentual de 7% (sete) por cento sobre os subsídios dos respectivos cargos efetivos; os Procuradores do Estado em exercício nos cargos de Sub-Corregedores e Procurador-Chefe de órgão de execução central perceberão subsídios acrescidos de um percentual de 5% (cinco) por cento sobre os subsídios dos respectivos cargos efetivos; os Procuradores do Estado em exercício nos cargos de Procurador-Chefe de órgão de execução regional perceberão subsídios acrescidos de um percentual de 3% (três) por cento sobre os subsídios dos respectivos cargos efetivos." (NR)

Art. 2º O subsídio mensal do cargo de Procurador do Estado, Classe Especial, atendidos o art. 37, incisos X e XI e § 11, e art. 135, todos da Constituição Federal, e art. 104 -A, da Constituição do Estado, é fixado, a partir de 1º de março de 2010, no valor estabelecido para vigência em 2006 pelo art. 1º, da Lei nº 13.574, de 29 de novembro de 2005, com a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2009, observando-se, em relação aos membros das demais classes da carreira de Procurador do Estado o escalonamento previsto no parágrafo único do art. 37, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O subsídio do cargo previsto no art. 6º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, não poderá ser inferior aos valores fixados no *caput* deste artigo.

Art. 3º O enquadramento dos Procuradores do Estado para a estrutura da carreira definida no art. 1º, observará o critério de equivalência de classes previsto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º A aplicação da presente Lei Complementar não poderá acarretar decesso de remuneração, sendo que eventual diferença será percebida a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, que será absorvida pelos futuros reajustes do valor do subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CLASSE C ou CLASSE FINAL	CLASSE FINAL

CLASSE B ou CLASSE INTERMEDIÁRIA	CLASSE INTERMEDIÁRIA
CLASSE A OU CLASSE INICIAL	CLASSE INICIAL

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1538**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei complementar que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 30/03/10***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/10**

Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Carreiras e Vencimentos para o Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, denominado Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo, permitindo a evolução na carreira com o objetivo de:

I - valorizar o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções de perícia e identificação;

II - incentivar o desenvolvimento funcional com base na igualdade de oportunidades, no mérito profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o alcance dos objetivos do Instituto Geral de Perícias;

III - proporcionar transparência às práticas de remuneração, bem como adoção de remuneração compatível com a complexidade, responsabilidade e escolaridade para o desempenho e o desenvolvimento no respectivo cargo; e

IV - racionalizar e melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à Segurança Pública Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - Plano de Carreiras e Vencimentos: sistema de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de carreiras, cargos, remuneração e desenvolvimento funcional;

II - Quadro de Pessoal: quantitativo de cargos de provimento efetivo definido de acordo com as necessidades do Instituto Geral de Perícias;

III - Cargo Efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado em concurso público;

IV - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual prestou concurso público, composta por níveis;

V - Desenvolvimento Funcional: evolução na carreira, mediante promoção por antiguidade, promoção por merecimento e promoção extraordinária;

VI - Promoção: deslocamento funcional do servidor ocupante de cargo efetivo, para o nível subsequente dentro do mesmo cargo;

VII - Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

VIII - Avaliação Funcional: processo contínuo e sistemático de descrição, análise e avaliação das competências do servidor no desempenho das atribuições do seu cargo, oportunizando o crescimento profissional, bem como possibilitando o alcance das metas e dos objetivos institucionais;

IX - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes mobilizados pelo servidor na entrega de resultados institucionais e individuais necessários à realização das atividades e atribuições do cargo efetivo;

X - Desempenho: contribuição do servidor para o alcance dos objetivos e metas do local em que estiver em exercício, bem como a valorização de sua formação e sua atuação; e

XI - Enquadramento: adequação do cargo de provimento efetivo anterior para a situação estabelecida nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS****Seção I****Da Estrutura**

Art. 3º Integram a estrutura do Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

I - Quadro de Pessoal (Anexo I): quantitativo de cargos em carreiras e níveis;

II - Descrição e Especificação dos Cargos (Anexo II): descrição das atribuições, especificação funcional e requisitos de investidura;

III - Quadro de Correlação (Anexo III): correlação dos cargos da situação anterior para a situação nova prevista nesta Lei Complementar; e

IV - Tabela de Vencimentos (Anexo IV): valor do vencimento dos cargos por nível; e

V - Funções Gratificadas (Anexo V e VI): quantitativo de funções e valor das gratificações por função.

Seção II**Da Composição do Quadro de Pessoal**

Art. 4º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são organizados nas seguintes carreiras:

I - Perito Oficial: autoridade que desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica, científica e especializada, de maior complexidade quanto à observação, constatação, registro, coleta, interpretação, análise e avaliação prospectiva, nos ditames da criminalística, de vestígios relacionados ao fato delituoso e à emissão de um juízo, realizando exames periciais criminais e elaborando estudos, pesquisas, laudos e pareceres que exigem formação ou habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, bem como presidir as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina;

II - Técnico Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica e científica, que têm por objeto realizar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, elaborando laudos e pareceres que exigem habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor; e

III - Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível médio, de natureza operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à instituição.

§ 1º As atividades desempenhadas pelos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, envolvem atividades sujeitas a regime especial de trabalho e a regime de plantão.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Diretores, Gerentes e Corregedor serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, ativos e estáveis da carreira de Perito Oficial do IGP.

Seção III**Do Enquadramento**

Art. 5º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos pertencentes às carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP serão enquadrados conforme linha de correlação estabelecida no Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III**DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

Art. 6º A função pericial do Instituto Geral de Perícias está fundamentada nos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, hierarquia e disciplina.

Art. 7º A estrutura hierárquica constitui valor moral e técnico-administrativo, sendo instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e administrativos e, subsidiariamente, indutora da boa convivência profissional na diversidade de carreiras e níveis que compõem o quadro de servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, visando assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

§ 1º A hierarquia pericial é a ordenação da autoridade dentro da estrutura do Instituto Geral de Perícias.

§ 2º A ordenação da autoridade se dá por cargo ou função de chefia, por carreiras e por níveis dentro do cargo, nesta ordem.

§ 3º A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

§ 4º O regime hierárquico não autoriza ingerência na emissão do juízo de convencimento pericial, desde que, ao ser questionado, este juízo esteja devidamente fundamentado pelos procedimentos corretamente executados.

Art. 8º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas, determinações e disposições que fundamentam a organização pericial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se no cumprimento do dever pelos servidores do Instituto Geral de Perícias.

Parágrafo único. A disciplina agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas

fundamentadas e emanadas da autoridade competente.

Art. 9º São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decoro da função pericial;

II - a obediência pronta às ordens não manifestamente ilegais;

III - a consciência das responsabilidades e dos deveres;

IV - o tratamento ao cidadão com eficiência, presteza e respeito;

V - a discrição de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada;

VI - a colaboração espontânea para a eficácia e eficiência do Instituto Geral de Perícias;

VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;

VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais;

IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes das localidades onde atuar, observadas as práticas técnicas nacionais e internacionais; e

X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

Art. 10. O servidor que exorbitar no cumprimento de ordem superior, desde que legais, responderá pelos excessos que tenha cometido.

Parágrafo único. Cabe ao servidor, ao receber uma determinação, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 11. A habilitação dos candidatos aos cargos das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, será verificada em concurso público de provimento efetivo, obedecidas às especificações contidas no edital, por meio das seguintes fases:

I - prova escrita objetiva e/ou dissertativa;

II - avaliação de títulos específica para o cargo à qual concorre o candidato;

III - avaliação da aptidão psicológica vocacionada;

IV - prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Auxiliar Médico Legal;

V - exame toxicológico; e

VI - investigação social.

Parágrafo único. Os requisitos para classificação ou aprovação em cada uma das fases descritas neste artigo, as modalidades das provas, seus conteúdos e formas de avaliação, serão estabelecidos no edital do concurso público, de acordo com as exigências definidas nesta Lei Complementar.

Art. 12. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar, teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo pretendido, e versará sobre conteúdos programáticos indicados no edital.

Art. 13. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, levará em conta a realização de cursos de aperfeiçoamento ou exercício de atividades afins que habilitem o candidato para o melhor exercício das atribuições do cargo, obedecidos os critérios fixados no edital.

Art. 14. A avaliação da aptidão psicológica vocacionada, de caráter eliminatório, visa verificar, tecnicamente, dados da personalidade do candidato e se o mesmo possui o perfil e a capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato ao cargo de Auxiliar Médico Legal tem condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Para participar da prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico no qual comprove o gozo de boa saúde e a aptidão para submeter-se aos exercícios discriminados no edital do concurso público.

Art. 16. O exame toxicológico e a investigação social, de caráter eliminatório, obedecerão aos critérios fixados no edital.

Art. 17. São requisitos básicos para o ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

I - ser brasileiro;

II - ter no mínimo dezoito anos de idade;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - ter conduta social ilibada;

VII - ter capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com o cargo pretendido;

VIII - possuir carteira nacional de habilitação, mínimo categoria "B"; e

IX - ser portador de diploma ou certificado de nível correspondente ao exigido para o cargo.

Seção II

Da Nomeação, Posse e Exercício

Art. 18. O concurso público, que será homologado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, compõe-se de procedimento seletivo que permitirá ao candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, ser nomeado e posteriormente, de forma obrigatória, matriculado no curso de formação profissional respectivo.

Art. 19. A nomeação para os cargos de provimento efetivo do Instituto Geral de Perícias obedecerá, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira.

Parágrafo único. A nomeação, deferida pelo Chefe do Poder Executivo, será feita conforme a necessidade do serviço público, obedecendo as regras dispostas no edital relativas às vagas.

Art. 20. A posse é o ato que completa a investidura no cargo, podendo ser efetivada no ato da matrícula do curso de formação profissional.

Art. 21. Concluído o curso de formação profissional, será atribuído exercício aos servidores nomeados nas unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º Feita a nomeação e cumprida a formação profissional, sob pena de exoneração, o servidor deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O curso de formação profissional é requisito fundamental do estágio probatório, sendo que a reprovação acarretará a imediata exoneração do nomeado.

§ 3º O servidor que abandonar os quadros do Instituto Geral de Perícias antes de concluído o estágio probatório, deverá ressarcir o Estado pelas despesas decorrentes do curso de formação.

§ 4º No edital do concurso público deverá constar o valor aproximado referente às despesas do curso de formação.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 22. Os três primeiros anos de exercício nas carreiras do Instituto Geral de Perícia serão considerados como período de estágio probatório, durante os quais o servidor será avaliado quanto à aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, como condição para a aquisição de sua estabilidade e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 23. O servidor das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP em estágio probatório, será avaliado pelo seu chefe imediato, que deverá informar, em formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, a cada seis meses, sua aptidão e seu desempenho, levando em conta os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - comprometimento com a instituição;

IV - relacionamento interpessoal;

V - eficiência;

VI - iniciativa;

VII - conduta ética; e

VIII - produtividade.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se:

I - assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - pontualidade: cumprimento dos horários de chegada e saída e saídas nos intervalos da unidade de trabalho, inclusive nas convocações para serviços periciais;

III - comprometimento com a instituição: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

IV - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com terceiros;

V - eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas pelo Instituto para tanto;

VI - iniciativa: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento, qualidade do trabalho e produtividade;

VII - conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade e respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares; e

VIII - produtividade: capacidade de atingir as metas atribuídas nos prazos previstos.

Art. 24. A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á no formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, elaborada pela chefia imediata e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho funcional poderá ser feita, ainda, em funcionalidade técnica com acesso restrito a chefia imediata e membros da Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Art. 25. Será constituída Comissão Permanente de Avaliação Especial para cada carreira, integrada por no mínimo 3 (três) membros, composta, obrigatoriamente, por servidores de cargo efetivo em

exercício no Instituto Geral de Perícias.

Art. 26. Compete a Comissão Permanente de Avaliação Especial:

I - coordenar e orientar a aplicação do formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

II - elaborar em conjunto com o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias o formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio aos avaliados das normas, critérios e conceitos a serem utilizadas nas avaliações;

V - analisar recurso interposto pelos servidores, em razão da avaliação realizada pela chefia imediata;

VI - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

VII - sugerir a exoneração do servidor em processo sumário específico, quando o mesmo não for considerado apto para o cargo ou apresentar comportamento criminoso ou ilegal; e

VIII - formular e encaminhar relatório conclusivo sobre o desempenho dos servidores ao Diretor Geral e à Secretaria de Estado da Administração, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 27. O resultado obtido no Acompanhamento de Desempenho Funcional será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor considerado apto;

II - para o fim de exoneração do servidor considerado inapto. Parágrafo único. Será assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos estabelecidos no Acompanhamento de Desempenho Funcional.

Art. 28. É vedado ao servidor em estágio probatório:

I - disposição ou convocação para atuar em outro órgão ou entidade estadual ou da federação;

II - remoção, designação ou redistribuição para outro órgão ou entidade;

III - afastamento para cursar pós-graduação;

IV - licença para tratar de assuntos de interesses particulares;

V - desenvolvimento funcional através de promoção;

VI - licença por mudança de domicílio;

VII - licença especial para exercer cargo de direção em organizações sindicais;

VIII - exercício de cargo em comissão ou função em órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Estadual; e

IX - usufruto de licença prêmio.

Art. 29. Fica suspensa e prorrogada a contagem de tempo, para efeito de homologação do estágio probatório, ao servidor que estiver em:

I - exercício de cargo em comissão e função técnica ou gratificada no Poder Executivo Estadual, salvo se compatível com as atribuições do cargo efetivo;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para repouso à gestante;

V - licença para concorrer e exercer cargo eletivo;

VI - licença especial para atender menor adotado;

VII - readaptação funcional;

VIII - afastamento do cargo para responder processo administrativo disciplinar;

IX - licença por acidente de serviço; e

X - licença para o serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. Os afastamentos tratados nos incisos II a VIII deste artigo, não poderão exceder o prazo estabelecido na legislação específica.

Art. 30. O servidor em estágio probatório só poderá ser movimentado no âmbito do Instituto Geral de Perícias, desde que seja para atender a imperiosa necessidade do serviço público e para continuar exercendo as atribuições do cargo para qual foi nomeado.

Seção IV Da Lotação

Art. 31. O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será lotado em unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O servidor terá exercício na unidade em que for lotado, exceto nos casos de interesse público com expressa e fundamentada autorização do Diretor Geral.

§ 2º O afastamento do servidor de sua lotação só se verificará com expressa autorização do chefe imediato, verificado o interesse do serviço público, e com anuência do Diretor Geral.

§ 3º Considera-se requisito obrigatório para movimentação a permanência mínima de 02 (dois) anos na lotação em que estiver

vinculado, exceto por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 32. A escolha da unidade lotacional para o efetivo exercício do cargo, dentre as vagas disponibilizadas em concurso público, será realizada após o término do Curso de Formação Profissional, respeitando a ordem de classificação obtida pelos alunos, ao final do respectivo curso, ressalvados os casos em que a escolha da unidade de lotação seja feita no ato da inscrição do concurso público.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 33. O desenvolvimento funcional dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será efetuado mediante promoção na respectiva carreira.

Art. 34. A promoção na carreira dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP consiste na movimentação do nível atual para o nível imediatamente superior, dentro do respectivo cargo.

§ 1º Verificada a abertura de vaga no nível imediatamente superior ao do servidor, a promoção realizar-se-á, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, seguindo a ordem sequencial da última promoção.

§ 2º A promoção na carreira dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP não dependerá de prévia habilitação e ocorrerá após a realização dos procedimentos de avaliação da promoção e demais requisitos constantes desta Lei Complementar.

Art. 35. Em benefício daquele a quem de direito caiba a promoção, é declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

Parágrafo único. O servidor a quem caiba a promoção, é indenizado da diferença da remuneração a que tiver direito.

Art. 36. Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento o servidor que:

I - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar, superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 3 (três) anos, com trânsito em julgado;

III - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão da suspensão ou livramento condicional, nos termos do Código de Processo Penal;

IV - estiver em estágio probatório;

V - estiver licenciado para tratar de interesses particulares; e

VI - estiver em disponibilidade, salvo interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 37. Não poderá, ainda, ser promovido por merecimento, o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por mais de 3 (três) meses;

II - estiver em exercício de mandato eletivo, cuja carga horária de trabalho seja incompatível com o exercício da função pericial;

III - estiver no exercício de cargo ou função pública civil temporária não eletiva, inclusive da administração indireta, fundações, autarquias, economia mista e empresas públicas; e

IV - estiver licenciado para realizar quaisquer cursos a nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica e desde que não tenha relação direta com a atividade pericial.

Art. 38. A análise do curso e registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para efeito de desenvolvimento funcional, será procedida pelo Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O certificado do curso deverá ser acompanhado do conteúdo programático e sua respectiva carga horária.

§ 2º Os cursos deverão estar relacionados com a função ou área de atuação, sendo necessária carga horária mínima de 08 (oito) horas para efeito de homologação e validação.

§ 3º Somente serão considerados os cursos finalizados no prazo de três anos anteriores a data da última promoção.

Art. 39. Cumprido os critérios exigidos por esta Lei Complementar o desenvolvimento funcional ocorrerá por processamento automático das informações constantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Parágrafo único. Compete ao setor de recursos humanos do Instituto Geral de Perícias gerir os procedimentos necessários ao desenvolvimento funcional, sob a supervisão e orientação do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, na área de capacitação.

Seção II Da Promoção por Antiguidade

Art. 40. Concorrerão à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras do Instituto Geral de Polícia do Estado de Santa Catarina que tiverem maior tempo de efetivo exercício no cargo e nível,

o qual será contado nos casos de:

I - nomeação, a partir da data do efetivo exercício no cargo devidamente aprovado no estágio probatório;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que reverteu ou retornou ao exercício do cargo;

III - promoção a partir da publicação do ato de movimentação,

e

IV - será computado como de efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver à disposição de outros órgãos, desde que no interesse da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Parágrafo único. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na classe, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço em caráter efetivo, na carreira;

II - maior tempo de serviço público no Estado;

III - maior tempo de serviço em atividades da Perícia Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 41. A promoção por merecimento, com o objetivo de aferir o desempenho do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP no exercício de suas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício do cargo, por meio da Avaliação Funcional.

Art. 42. A Avaliação Funcional do servidor efetivo tem por finalidade avaliar as competências no desempenho das atribuições do cargo de cada carreira, para efeito de:

I - levantar as necessidades de treinamentos e capacitações para o alinhamento do desempenho individual ao desempenho institucional;

II - identificar competências que necessitem de aprimoramento visando o aperfeiçoamento da força de trabalho do Quadro de Pessoal do IGP; e

III - valorizar e estimular o servidor a investir em desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho.

§ 1º Excepcionalmente, havendo impedimento do avaliador ou situação que indique incompatibilidade técnico-funcional com o avaliado e, conseqüentemente, comprometimento do resultado, a avaliação funcional deverá ser realizada pelo substituto formal do seu superior imediato, ou por outro indicado pela Comissão Permanente de Promoção, mediante justificativa circunstanciada.

§ 2º O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 43. A Avaliação Funcional do servidor efetivo será efetuada mediante a atribuição de até 200 (duzentos) pontos e ocorrerá a cada 02 (dois) anos, assim distribuída:

I - até 140 (cento e quarenta) pontos, atribuídos em Formulário Individual de Desempenho, mediante avaliação dos seguintes critérios:

a) *comprometimento com a Instituição*: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

b) *iniciativa*: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento;

c) *conduta ética*: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares;

d) *relacionamento interpessoal*: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

e) *eficiência*: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

f) *produtividade no trabalho*: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

g) *qualidade do trabalho*: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo servidor no desempenho das atribuições do seu cargo; e

h) *disciplina e zelo funcional*: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e seriedade com os quais o servidor desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade.

II - até 60 (sessenta) pontos, atribuídos em Formulário de Aperfeiçoamento, para o critério cumprimento de carga horária dos cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação ministrados pela

Academia de Perícia e/ou outras instituições públicas ou privadas, observada a seguinte carga horária:

a) Perito Oficial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	160
2	180
3	200

b) Técnico Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	120
2	140
3	160
4	180

c) Auxiliar Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	40
2	60
3	80
4	100
5	120
6	140
7	160

§ 1º Entende-se por cursos de qualificação e/ou aperfeiçoamento, para efeitos do disposto neste inciso, participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como, congressos, seminários ou palestras, realizados por órgãos públicos e privados de elevado reconhecimento ou realizados por instituições afetas à Perícia Oficial.

§ 2º Recebido o formulário individual de desempenho, será o mesmo preenchido pela chefia imediata e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, impreterivelmente, às Comissões Permanentes de Promoção.

§ 3º Compete ao Diretor Geral e ao Corregedor do Instituto Geral de Perícias homologar a pontuação constante no formulário individual de desempenho disposta no inciso I, procedendo às alterações, desde que justificadas, visando à aplicação homogênea dos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º A avaliação funcional do Diretor Geral será realizada pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a avaliação do Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP será realizada pelo Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 44. As Comissões Permanentes de Promoção, além da Avaliação Funcional, utilizarão para compor o total de pontos da promoção por merecimento, a participação, a conclusão ou a produção de atividades relacionadas diretamente com as áreas técnicas da perícia forense, áreas administrativas, jurídicas e/ou de interesses institucionais do Instituto Geral de Perícias, atribuindo-se a elas a seguinte pontuação:

I - 200 (duzentos) pontos para outro curso de graduação; desde que inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

II - 200 (duzentos) pontos para livro publicado;

III - 50 (cinquenta) pontos para autoria parcial de livro publicado;

IV - 02 (dois) pontos para cada 04 (quatro) horas/aula ministradas em eventos científicos ou culturais promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

V - 20 (vinte) pontos para conferências ou palestras proferidas em eventos científicos promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificadas, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

VI - 20 (vinte) pontos para trabalho publicado em anais de congressos e em outros eventos semelhantes;

VII - 100 (cem) pontos para autoria de artigo científico publicado em periódico internacional e 50 (cinquenta) pontos em periódico nacional, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação;

VIII - 20 (vinte) pontos para colaboração nos artigos de que trata o inciso anterior;

IX - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 40 (quarenta) pontos por ano, enquanto membro de Grupo de Trabalho que estabeleça normas e diretrizes a serem observadas pelos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP;

X - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 60 (sessenta) pontos por ano, enquanto membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Presidente de Sindicância;

XI - 06 (seis) pontos por atividade correicional, até o limite de 36 (trinta e seis) pontos por ano, quando da participação nesta, desde que não seja membro efetivo em exercício regular na Corregedoria, quando designado pelo Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XII - 20 (vinte) pontos por processo de promoção, até o limite de 80 (oitenta) pontos por ano, quando da participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XIII - 50 (cinquenta) pontos por concurso, até o limite de 100 (cem) pontos por ano, quando da participação como integrante da Comissão de Concurso para ingresso nas carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, não serão considerados para fins de pontuação, os cursos de graduação exigidos para o provimento originário dos cargos do Instituto Geral de Perícias.

Art. 45. O servidor efetivo pertencente a carreira de Perito Oficial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível II;

II - atingir um número mínimo de 270 (duzentos e setenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível III; e

III - atingir um número mínimo de 290 (duzentos e noventa) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível IV.

Art. 46. O servidor efetivo pertencente a carreira de Técnico Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir número mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 260 (duzentos e sessenta) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5.

Art. 47. O servidor efetivo pertencente à carreira de Auxiliar Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 100 (cem) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir um número mínimo de 120 (cento e vinte) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 140 (cento e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5;

V - atingir um número mínimo de 180 (cento e oitenta) pontos e contabilizar 14 (quatorze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 6;

VI - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 7; e

VII - atingir um total de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 8.

Art. 48. O resultado final da pontuação para a promoção por merecimento do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será o somatório dos pontos englobando todos os critérios da avaliação de promoção.

§ 1º Os pontos não utilizados para a promoção por merecimento gerarão saldo para a promoção subsequente, limitado em 50% (cinquenta por cento) do número total de pontos.

§ 2º O saldo restante será zerado.

Art. 49. Haverá uma Comissão Permanente de Promoção para cada carreira do Instituto Geral de Perícias que será responsável pela condução, pela elaboração das normas e procedimentos pertinentes à avaliação funcional, a ser regulamentada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As Comissões Permanentes de Promoção serão constituídas por 03 (três) servidores efetivos de cada carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, por indicação do Diretor Geral e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A contagem preliminar dos pontos, para os atos de promoção, deverão ser de conhecimento dos servidores, 30 (trinta) dias antes da data de efetivação daquela concessão.

§ 3º Os pedidos de revisão dos pontos poderão ser interpostos pelos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da contagem preliminar de pontos no Diário Oficial do Estado.

§ 4º As comissões apreciarão os pedidos de revisão no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo recursal.

Art. 50. Das decisões das comissões de promoção caberá recurso ao Diretor Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato da decisão denegatória de recursos, e sucessivamente, em igual prazo ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 51. Compete às comissões de promoção:

I - elaborar e revisar as normas, procedimento e os formulários da Avaliação Funcional, propondo alterações quando necessário; sob a orientação do Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias;

II - acompanhar e avaliar os processos e resultados das avaliações funcionais, com base nos instrumentos a serem definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizadas nas avaliações;

V - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu superior imediato;

VI - publicar a contagem dos pontos e ordem de classificação dos servidores, no site do Instituto Geral de Perícias;

VII - manter atualizado, por meio do Setor de Recursos Humanos, o registro de vagas existentes de todas as carreiras do Instituto Geral de Perícias, obedecendo ao critério de que toda e qualquer informação funcional deverá constar do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, sendo vedada a utilização de outro meio tecnológico;

VIII - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

IX - formular parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores para o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão, observado o resultado efetivo da pontuação obtida na Avaliação Funcional por ele obtido, com a correspondência de conceitos de desempenho conforme segue:

a) apresenta perfil de alta performance: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

b) demonstra perfil esperado: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

c) pratica as competências, mas necessita de aprimoramento: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e

d) necessita desenvolver: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 52. Havendo empate na contagem dos pontos dos servidores de mesmo nível, a classificação para fins promocionais obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior pontuação na Avaliação Funcional imediatamente anterior ao processo de promoção;

II - maior tempo de serviço na carreira, observados os critérios para fins de promoção;

III - maior tempo de serviço em atividades ligadas à Perícia Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

Seção IV

Da Promoção Extraordinária

Art. 53. São consideradas modalidades de promoção extraordinárias as realizadas por Ato de Bravura e *Post Mortem*.

Art. 54. A promoção extraordinária ocorrerá, em caráter excepcional, quando integrante de carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP ficar permanentemente inválido, em virtude de ferimento sofrido em ação ou pela prática de ato de bravura.

Parágrafo único. A promoção extraordinária dar-se-á para o nível imediatamente superior em que o servidor se encontrar.

Art. 55. A promoção por bravura, não condicionada à existência de vaga, se efetivará pela prática de ato considerado muito meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, ato de bravura em serviço corresponde à conduta do servidor que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

§ 2º Na promoção por ato de bravura não é exigido o atendimento de requisitos para a promoção, estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 56. A promoção *Post Mortem* tem por objetivo expressar o reconhecimento do Estado ao servidor falecido, quando:

I - no cumprimento do dever;

II - em consequência de ferimento recebido no exercício da atividade pericial, ou por enfermidade contraída em razão do desempenho da função.

§ 1º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e circunstâncias que tenham justificado promoção anterior por ato de bravura, excluirá a de caráter *Post Mortem*.

§ 2º A promoção de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO

Art. 57. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo de uma para outra unidade do Instituto Geral de Perícias, no âmbito da mesma carreira e cargo, com ou sem mudança de cidade.

Art. 58. O servidor efetivo do Instituto Geral de Perícias pode ser removido:

- I - a pedido, a critério da administração;
- II - por permuta, a critério da administração;
- III - *ex officio*, no interesse da administração; e
- IV - *ex officio*, por conveniência da disciplina.

Parágrafo único. As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Diretor Geral, após pronúncia do superior imediato do servidor.

Art. 59. A remoção a pedido ou por permuta só pode ser concedida ao servidor após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no local de sua lotação.

Parágrafo único. O prazo deste artigo pode ser reduzido se comprovada a necessidade de remoção por motivo de saúde.

Art. 60. A remoção, por motivo de saúde, restringe-se à necessidade do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas custas e conste do seu assentamento funcional.

Parágrafo único. São condições indispensáveis à remoção disposta no *caput* deste artigo:

- I - não haver condições de tratamento médico na cidade atual em que o servidor estiver lotado;
- II - necessidade imprescindível da assistência pessoal do servidor às demais pessoas relacionadas no *caput*; e
- III - impossibilidade do tratamento ou da assistência ser prestada de forma simultânea com o exercício do cargo em sua atual lotação.

Art. 61. Nos pedidos de remoção, por motivo de saúde, a junta médica oficial deve manifestar-se quanto à existência da moléstia, sua gravidade, condições de tratamento e necessidade terapêutica de movimentação do servidor para o local da nova lotação.

§ 1º A junta médica oficial deve, ainda, relacionar as cidades, dentre as quais constem unidades do Instituto Geral de Perícias, que detenham igualdade de condições para o tratamento da doença, devendo a instituição, neste caso, determinar a remoção, dentre as cidades relacionadas, para a que melhor atenda o interesse institucional.

§ 2º Na situação disposta no parágrafo anterior é facultado ao servidor permanecer no local de sua atual lotação.

§ 3º Quando autorizada a remoção por motivo de saúde, esta será concedida independentemente de vaga na unidade do Instituto Geral de Perícias.

§ 4º Cessando as razões que deram origem à remoção por motivo de saúde, o servidor poderá ser removido para sua unidade anterior.

Art. 62. A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, desde que sejam ocupantes do mesmo cargo.

Parágrafo único. A permuta não se pode verificar quando uma das partes interessadas tiver condições de aposentadoria por tempo de serviço dentro de 01 (um) ano, a contar da data do pedido.

Art. 63. A remoção *ex officio*, no interesse da administração, ocorrerá observando-se os seguintes motivos:

- I - pela necessidade de servidor com qualificação específica para atender relevante interesse institucional;
- II - pela necessidade premente de aumentar o efetivo da unidade pericial, em decorrência do incremento da incidência de exames periciais na região;
- III - para substituir servidor nos impedimentos legais; e
- IV - em decorrência de causa emergencial devidamente justificada.

§ 1º Devem ser observados os seguintes critérios para decisão do servidor a ser removido, sucessivamente:

- I - o com melhor qualificação específica e que se dispuser a ser removido;
- II - o que se dispuser a ser removido;
- III - o de menor tempo de serviço;
- IV - o residente em localidade mais próxima; e
- V - o menos idoso.

§ 2º O levantamento e a análise da documentação comprobatória relacionada a melhor qualificação específica, disposta no inciso I do parágrafo anterior, é competência da Academia de Perícia.

Art. 64. A remoção *ex officio*, por conveniência da disciplina, será precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, com manifestação motivada do Corregedor do Instituto Geral de Perícias sobre a conveniência da remoção.

Art. 65. No caso de remoção *ex officio*, que implicar mudança de lotação ou sede funcional, o servidor do Instituto Geral de Perícias terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, equivalente:

I - ao valor correspondente à remuneração do cargo, quando não possuir dependentes;

II - a duas vezes o valor da remuneração do cargo, quando possuir dependentes expressamente declarados.

Art. 66. O servidor, quando removido, deve entrar em exercício no órgão para o qual foi designado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato.

Parágrafo único. Quando a remoção se der para novo local, sediado no mesmo município ou limítrofe ao da lotação anterior, o servidor deve entrar em exercício na data da publicação do ato que o removeu e não tem direito à ajuda de custo.

Art. 67. Não se consideram remoção as operações especiais que exijam o deslocamento temporário do exercício do servidor para outro município ou comarca diversos da sua sede lotacional, assegurada a percepção dos benefícios financeiros previstos em lei.

Art. 68. No caso de remoção, o cônjuge, se integrante do Instituto Geral de Perícias, poderá acompanhar o servidor removido para a nova sede e não tem direito à ajuda de custo.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69. Aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, nos termos desta Lei Complementar, que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de cursos de Pós-Graduação, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, desde que autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, incidente sobre o valor do vencimento básico de cada cargo, correspondente a:

- I - 13% (treze por cento) para especialização;
- II - 16% (dezesseis por cento) para mestrado; e
- III - 19% (dezenove por cento) para doutorado.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA

Seção I

Dos Vencimentos e dos Adicionais

Art. 70. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são os estabelecidos no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 71. Após 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, os integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP farão jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por anuênio, a título de Adicional de Permanência, como estímulo à permanência no serviço ativo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Seção II

Da Remuneração por Chefia

Art. 72. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, quando no exercício de suas funções em órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou outros órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSPDC, exercendo cargo ou função de chefe de setor ou de serviço, farão jus à Indenização de Representação de Chefia, no percentual instituído no art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º O beneficiário fará jus à indenização de que trata o *caput* deste artigo desde o dia em que iniciar o exercício do cargo ou função e cessará quando se afastar em caráter definitivo ou por prazo superior a trinta dias, excetuadas as férias.

§ 2º Fica vedada a acumulação da indenização de que trata o *caput* deste artigo em razão de nomeação ou designação para mais de 1 (um) cargo ou função, ressalvado o direito de opção.

§ 3º Para fins desta Lei Complementar, são consideradas funções de chefia de órgão, setor ou serviço, aquelas em que o servidor do Instituto Geral de Perícias exerce nos órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou dos demais órgãos da Secretaria de Estado da Segura Pública e Defesa do Cidadão, a responsabilidade pelos seguintes setores ou serviços:

- I - setor de identificação civil;
- II - setor de identificação criminal;
- III - setor de medicina legal;
- IV - setor de criminalística;
- V - setor de análises laboratoriais;
- VI - setor de administração;
- VII - setor de assessoramento;
- VIII - setor de materiais; e
- IX - setor de informática.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Regime de Trabalho

Art. 73. A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida em regime de expediente diário ou em escalas ou turnos ininterruptos de sobreaviso, de acordo com a necessidade de serviço, a ser determinada pela administração de cada unidade.

Art. 74. Ao servidor do Instituto Geral de Perícias é vedado exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo os casos previstos na Constituição Federal e, havendo compatibilidade de horário, o exercício do magistério e da medicina.

Parágrafo único. Não se aplica ao aposentado a proibição de acumular proventos quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão ou contrato para prestação de serviço técnico ou especializado.

Art. 75. Fica instituída, para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, a Indenização de Estímulo Operacional - Sobreaviso, constituindo-se como regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, destinado a possibilitar a operacionalidade do atendimento pericial criminal de emergência nas unidades do Instituto Geral de Perícias, mediante os seguintes critérios:

I - escala previamente elaborada pela chefia imediata, especificando a quantidade de horas de sobreaviso, horário e local de trabalho, estando sujeita à fiscalização do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH e a respectiva Corregedoria e será paga na folha salarial do mês imediatamente subsequente à sua realização;

II - quantitativo máximo de 330 (trezentas e trinta) horas; e

III - o valor da hora sobreaviso corresponde a 25% do valor da hora normal trabalhada.

§ 1º Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

§ 3º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito à percepção do sobreaviso inerente à escala mensal, bem como sofrerá as sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho.

§ 5º A Indenização Operacional - Sobreaviso não poderá ser realizada nem percebida de forma cumulativa com a Indenização de Estímulo Operacional - Hora Extra e Indenização de Estímulo Operacional - Adicional Noturno, instituídas pelo art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995.

§ 6º A apuração do valor da hora normal, para fins do disposto no inciso III deste artigo é efetuada mediante a divisão da remuneração do servidor pela jornada mensal de trabalho, observado o critério de que 40 (quarenta) horas semanais correspondem a 200 (duzentas) horas mensais.

Seção II

Das Garantias e das Prerrogativas do Cargo

Art. 76. O servidor do Instituto Geral de Perícias gozará das seguintes garantias:

I - receber tratamento e vencimento compatíveis com a importância do cargo desempenhado;

II - matrícula, em estabelecimento oficial de ensino, na cidade em que esteja lotado, para si e seus dependentes, em qualquer fase do ano letivo, independentemente vaga, quando removido no interesse do serviço pericial;

III - indenização de auxílio a saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.568, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 77. Constituem prerrogativas funcionais dos servidores do Instituto Geral de Perícias, dentre outras estabelecidas em lei:

I - ter, em virtude do cargo de Perito, autonomia e independência no exercício das funções;

II - ter fé pública nos documentos, pareceres, laudos e demais atos emanados em razão do cargo;

III - usar títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

IV - possuir insígnia e carteira de identificação funcional, com fé pública, expedida pelo Diretor Geral, válida em todo o território nacional como documento de identidade civil.

V - ter ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, em razão de serviço, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;

VI - ter prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão de serviço especial de caráter urgente;

VII - ser acompanhado e auxiliado por bombeiros e policiais estaduais quando necessário ao exercício de suas atribuições e para proteção de sua integridade física;

VIII - empregar a força para defesa da integridade física própria ou de terceiros, proporcional ao exigido nas circunstâncias;

IX - realizar nos locais de crimes buscas por evidências e colher informações necessárias às atividades de investigação pericial.

§ 1º Constarão na carteira funcional dos servidores da ativa as prerrogativas dos incisos III, IV, V e VI, deste artigo.

§ 2º Aplicam-se ao servidor do Instituto Geral de Perícias aposentado as prerrogativas do inciso III deste artigo.

Art. 78. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, terão direito ao porte de arma de fogo de uso permitido, observadas as condições de uso, armazenagem e trânsito estabelecidas pelo Diretor Geral, conforme regulamentação Federal.

§ 1º As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de responsabilidade e guarda do servidor, que não gozará de prerrogativa funcional quando em desacordo com a norma própria.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo constará na carteira funcional do servidor.

§ 3º O porte de arma poderá ser cassado, mediante processo administrativo, quando o servidor do Instituto Geral de Perícias se utilizar da prerrogativa em circunstâncias que acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade do Instituto.

Art. 79. Ao servidor que tiver exercido, a partir do ano de 2000, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, função de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Corregedor, Diretor ou Gerente do Instituto Geral de Perícias ou da Diretoria de Polícia Técnica-Científica, é assegurada a prerrogativa de, ao deixar a referida função, exercer as atribuições do seu cargo no setor pericial em que atuava antes do exercício da função comissionada ou no setor pericial em que tenha proficiência comprovada para atuar.

Parágrafo único. É vedada a remoção *ex officio* do servidor de que trata o *caput* deste artigo, nos 02 (dois) anos subsequentes à destituição da função.

Art. 80. O titular de cargo integrante do Quadro de Pessoal do IGP será aposentado voluntariamente com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, desde que comprove trinta anos de contribuição, contando com pelo menos vinte anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, contando com pelo menos quinze anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se mulher.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, as disposições do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, de forma subsidiária ao disposto nesta Lei.

Art. 82. Compete ao Diretor Geral aplicar as penas de advertência e suspensão aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 83. Fica criada a Academia de Perícia, destinada a formar e qualificar os servidores das carreiras do Instituto Geral de Perícias, bem como ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de técnicas e competências necessárias às atribuições do cargo.

Parágrafo único. A Academia de Perícia fica autorizada a estabelecer convênios com entidades de ensino públicas e privadas para a formação total ou parcial do curso de formação e demais demandas que houver.

Art. 84. O Instituto Geral de Perícias instalará seus órgãos de administração, de criminalística, de medicina legal, de identificação civil e de serviços auxiliares em prédios sob sua administração, ou através de convênios, além de contar com todas as dependências e acessos que já utiliza ou têm à disposição nos prédios destinados ao funcionamento dos demais órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, administrando-os em igualdade de condições.

Art. 85. A primeira avaliação funcional, bem como a primeira promoção por antiguidade ou merecimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP deverá respeitar o prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 86. Para efeitos de desenvolvimento funcional, com a entrada em vigor desta Lei, toda a pontuação dos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP zera.

Art. 87. Ficam criadas as Funções Gratificadas necessárias para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo V integrante da presente Lei Complementar e, incluídos no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 88. Ficam criados os Cargos em Comissão necessários para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo VI integrante da presente Lei Complementar e, incluídos no Anexo VII-D da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 89. Fica assegurado o adicional vintenário previsto no art. 13 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 90. As demais vantagens pecuniárias, direitos, licenças, garantias, e prerrogativas não citadas nesta Lei Complementar, concedidas a qualquer título, percebidas regularmente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto Geral de Perícias permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O determinado no *caput* deste artigo aplicar-se-á às disposições comuns, omissas e não colidentes com a presente Lei Complementar.

Art. 91. Fica extinto e seu valor incorporado e absorvido para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, o adicional de atividade, código de vantagem 1160 da folha de pagamento.

Art. 92. A aplicação desta Lei Complementar não poderá gerar redução da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas atingidos por suas disposições.

Art. 93. Serão regulamentadas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a

contar da data de publicação desta Lei Complementar, as normas relacionadas ao Instituto Geral de Perícias, referentes:

- I - a estrutura organizacional;
- II - ao estágio probatório;
- III - ao regimento interno da academia de perícia;
- IV - aos sistemas e critérios do curso de formação;
- V - ao quadro lotacional;
- VI - ao adicional de pós-graduação; e
- VII - ao desenvolvimento funcional.

Art. 94. O enquadramento dos servidores do Instituto Geral de Perícias será efetuado por meio de portaria emitida pelo Secretário de Estado da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O enquadramento disposto no *caput* deste artigo será efetuado independente das regras sobre desenvolvimento funcional de que trata esta Lei Complementar.

Art. 95. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Art. 96. O aumento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar será suportado de forma progressiva na proporção de um 50% (cinquenta por cento) em julho de 2010 e 50% (cinquenta por cento) em novembro de 2010.

Art. 97. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 20 da Lei Complementar nº 374, de 30 de janeiro de 2007.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO IGP**

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS Por Nível	QUANTITATIVO
Perito Oficial	Perito Criminal	I	100	345
		II	80	
		III	115	
		IV	50	
	Perito Criminal Bioquímico	I	13	45
		II	11	
		III	15	
		IV	6	
	Perito Médico-Legista	I	55	185
		II	45	
		III	60	
		IV	25	
	Perito Odontologista	I	3	10
		II	2	
		III	3	
		IV	2	
	Subtotal		585	
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	30	130
		2	30	
		3	25	
		4	30	
		5	15	
	Subtotal			130
Auxiliar Pericial	Auxiliar Médico-Legal	1	50	250
		2	45	
		3	40	
		4	35	
		5	30	
		6	25	
		7	15	
		8	10	
	Auxiliar Criminalístico	1	110	610
		2	100	
		3	90	
		4	80	
		5	75	
		6	60	
		7	50	
		8	45	
	Auxiliar de Laboratório	1	10	50
		2	9	
		3	8	
		4	6	
		5	5	
		6	4	
		7	4	
		8	4	
	Subtotal			910
TOTAL				1625

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO CRIMINAL
CARREIRA: PERITO OFICIAL
NÍVEL: I a IV
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1 - Conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos. 2 - Conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: 1 - Atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar os exames de corpo de delito e todas as perícias criminais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de: Balística Forense, Documentoscopia e Grafotecnia, Merceologia, Informática Forense, Perícias Especiais, Fonética Forense, Contabilidade Forense, Local de Crime Contra a Pessoa, Local de Crime Contra o Patrimônio, Acidentes de Trânsito, Engenharia Legal, Perícias Veiculares, Crimes Ambientais, Papioscopia, Odontologia, entre outros. 2 - Presidir e coordenar as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: 1 - Comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários, bem como coletar e acondicionar os materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias; 2 - Coordenar os serviços técnicos, administrativos e criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos mesmos; 3 - Requisitar auxílio a bombeiros e policiais estaduais quando necessário para execução dos exames periciais em locais de delito; 4 - Presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares; 5 - Realizar exames periciais de balística forense, em armas de fogo, munições, estojos, projéteis, visando sua identificação, funcionamento, eficiência, bem como, efetuar a comparação microscópica das marcas deixadas nos projéteis e estojos, entre outros; 6 - Realizar exames periciais de documentos copia e grafotecnia, para determinação de autenticidade, falsidade, adulteração, alteração ou autoria gráfica em documentos, papéis de segurança, selos, cartões de crédito, moedas, cheques, papel moeda e publicações em geral, entre outros; 7 - Realizar exames periciais de merceologia, para determinação da autenticidade, classificação e especificação de mercadorias, entre outros; 8 - Realizar exames periciais de informática forense, em computadores, periféricos, sistemas, internet, aparelhos que armazenem dados ou informações, entre outros; 9 - Realizar exames de perícias especiais, em arma branca, objetos, instrumentos, equipamentos, máquinas, dispositivos mecânicos, elétricos, eletroeletrônicos, eletromecânicos, reprodução simulada, entre outros; 10 - Realizar exames periciais de fonética forense, através da identificação, análise, autenticação e comparação dos sons da fala, bem como a identificação de pessoas em dados audiovisuais, entre outros; 11 - Realizar exames periciais de contabilidade forense, em registros administrativos e contábeis, entre outros. 12 - Realizar exames periciais em locais de crime contra a pessoa, que envolvam tentativa ou execução de homicídio, latrocínio, infanticídio, suicídio, estupro, atentado violento ao pudor, entre outros; 13 - Realizar o exame perinecropsóptico e posteriormente acompanhar o exame necropsóptico, entre outros; 14 - Realizar exames periciais em locais de crime contra o patrimônio, que envolvam tentativa ou execução de furto, roubo, dano material a pessoas ou estabelecimentos, incêndios, entre outros; 15 - Realizar exames preliminares em drogas, entorpecentes, entre outros; 16 - Realizar exames periciais de acidente de trânsito, em locais que envolvam veículos oficiais e nos acidentes de trânsito com vítimas fatais, entre outros; 17 - Realizar exames periciais de engenharia legal, verificando a existência de fraudes, falhas, erros, defeitos, nas diversas áreas de engenharia, bem como as que se relacionam a desabamento, desmoronamento, explosão, acidentes de trabalho, danos em imóveis, superfaturamento em obras, alteração de limites, incêndio, furto de energia elétrica, de água, sinal, entre outros. 18 - Realizar exames periciais veiculares, de identificação nos veículos automotores suspeitos de furto e adulteração, buscando possíveis alterações em seus elementos identificadores, numeração, chassi, plaquetas, entre outros; 19 - Realizar exames periciais em crimes ambientais, relacionados a fauna e flora, principalmente extrativismo, assoreamento, desmatamento, queimadas, poluição do solo, água e ar, incêndios, alteração irregular do solo, caça e pesca proibidas, entre outros; 20 - Realizar exames periciais papioscópicos, necropapioscópicos e iconográficos, efetuando atividades de pesquisa, coleta, análise, classificação, confronto e arquivamento de material papioscópico, de imagens e gravuras, entre outros; 21 - Presidir os serviços de identificação civil e criminal, assinando as respectivas Cédulas de Identidade Civil e demais documentos oficiais; 22 - Realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista, desde que possua a habilitação técnica necessária; 23 - Redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça; 24 - Pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias; 25 - Propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes; 26 - Conduzir viaturas; 27 - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO CRIMINAL BIOQUÍMICO
CARREIRA: PERITO OFICIAL
NÍVEL: I a IV
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1- conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos. 2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: 1- atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito que necessitem de análises laboratoriais requisitadas no campo da química, bioquímica, toxicologia, anatomopatologia, DNA forense e todas as perícias criminais referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Análises de Materiais, Análises de Micro Vestígios, DNA Forense, Química Forense, Toxicologia Forense, Bioquímica, Biologia Forense, entre outros. 2- presidir e coordenar as atividades de química legal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1- comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a orientação e normatização da coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;
- 2- coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;
- 3- presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
- 4- proceder aos exames laboratoriais requisitados pela autoridade competente;
- 5- proceder aos exames laboratoriais toxicológicos requisitados por órgão público ou particular, desde que haja risco efetivo de morte;
- 6- proceder a orientação para a coleta de materiais para análise laboratorial necessários à fundamentação dos laudos periciais dos demais setores do Instituto Geral de Perícias;
- 7- proceder, quando necessário, a coleta e acondicionamento de materiais para análises laboratoriais;
- 8- proceder exames periciais em material biológico proveniente dos órgãos da segurança, em necropsias ou em complementação de outros exames;
- 9- proceder exames em manchas, sangue, colostro e urina;
- 10- proceder exames de venenos em material biológico proveniente de necropsias e de exumações;
- 11- proceder exames laboratoriais para pesquisas de agentes tóxicos orgânicos, inorgânicos, gasosos, voláteis, inclusive cáusticos e corrosivos, em laboratórios, hospitais ou outros locais;
- 12- preparar reagentes e demais materiais utilizados em exames nos diversos setores do Instituto Geral de Perícias;
- 13- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
- 14- redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
- 15- pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
- 16- propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
- 17- conduzir viaturas;
- 18- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA****CARREIRA: PERITO OFICIAL****NÍVEL: I a IV****REQUISITOS DE INVESTIDURA:**

- 1- conclusão de curso superior em Medicina, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de seis anos.
- 2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1- atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Tanatologia Forense, Psiquiatria Forense, Traumatologia Forense, Sexologia Forense, Antropologia Forense, Patologia Forense, entre outros.
- 2- presidir e coordenar as atividades de odonto e medicina legal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, hospital ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;
2. coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os auxiliares médicos nos procedimentos relacionados aos seus serviços;
3. presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
4. realizar exame perinecroscópico nos locais de morte violenta, junto com o Perito Criminal;
5. realizar o exame cadavérico (necropsia) nos casos de morte violenta;
6. realizar o exame de corpo de delito nas vítimas de lesões por agressões e acidentes;
7. providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas, quando necessário;
8. coletar os materiais dos cadáveres necropsiados (vísceras, sangue, secreções vaginais, uretais, projétil, entre outros) fiscalizando o acondicionamento e solicitando os exames complementares que julgar necessários para fundamentar o laudo pericial;
9. realizar a avaliação da sanidade mental do acusado quando da prática da infração penal;
10. proceder ao exame de dependência toxicológica no acusado de tráfico de entorpecente, que se declarar como tal;
11. realizar ou solicitar a realização dos exames anatomopatológicos se julgar necessário para fundamentar seu laudo pericial;
12. providenciar ou realizar a coleta da individual dactiloscópica ou de outros elementos de identificação dos cadáveres examinados;
13. coletar material vaginal, anal e oral em decorrência de crimes sexuais;
14. solicitar exames toxicológicos;
15. solicitar a realização de exames de DNA;
16. solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;
19. realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
17. redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
18. pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
19. propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
20. conduzir viaturas;
21. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**CARGO: PERITO ODONTOLEGISTA****CARREIRA: PERITO OFICIAL****NÍVEL: I a IV****REQUISITOS DE INVESTIDURA:**

- 1- conclusão de curso superior em Odontologia, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de quatro anos.
- 2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1. atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito pertinentes à área de odontologia em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Traumatologia Forense, Identificação por Arcada Dentária, Antropologia Forense, Sexologia Forense, entre outros.</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;</p> <p>2- coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;</p> <p>3- presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;</p> <p>4- realizar o exame de identificação por arcada dentária em vivos, mortos e crânio esqueletizado;</p> <p>5- realizar exames das características, através da estimativa de sexo, idade, estatura ou biotipo;</p> <p>6- realizar exames em casos de diagnóstico diferencial entre manchas de saliva, esperma e mucosidade vaginal, bem como em objetos.</p> <p>7- realizar subsidiariamente exames periciais cometidos ao Perito Criminal;</p> <p>8- providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas;</p> <p>9- solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;</p> <p>10 - realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;</p> <p>11- redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;</p> <p>12- pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;</p> <p>13- propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;</p> <p>14- conduzir viaturas;</p> <p>15- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
<p>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</p>
<p>CARGO: PAPILOSCOPISTA</p>
<p>CARREIRA: TÉCNICO PERICIAL</p>
<p>NÍVEL: 1 a 5</p>
<p>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</p> <p>1- conclusão de curso superior em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.</p> <p>2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas aula.</p>
<p>JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.</p>
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- atividade de natureza técnica científica que tem por objeto executar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores de identificação civil e criminal, setores afetos à papiloscopia, entre outros.</p> <p>2- coordenar as atividades de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1. comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo à coleta de impressões digitais e materiais necessários a exames complementares;</p> <p>2. coordenar e executar os trabalhos de identificação civil e criminal;</p> <p>3. supervisionar atividades técnicas e administrativas afetas as suas atribuições;</p> <p>4. atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;</p> <p>5. responder pelos postos e setores de identificação no Estado de Santa Catarina;</p> <p>6. proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando os reagentes e equipamentos necessários;</p> <p>7. orientar e exercer as atividades de análise, pesquisa e arquivamento de impressões digitais provenientes da identificação civil e criminal;</p> <p>8. produzir as demais informações necessárias a esclarecimentos relacionados a assuntos de identificação civil e criminal;</p> <p>9. manter atualizados os arquivos com as fichas datiloscópicas e prontuários de identificação;</p> <p>10. proceder à classificação das impressões digitais nas fichas individuais;</p> <p>11. realizar e orientar as pesquisas para a expedição de antecedentes criminais requisitados formalmente por autoridade competente;</p> <p>12. realizar e orientar as pesquisas necessárias para a expedição de certidão de prontuário, obedecidas as normas pertinentes;</p> <p>13. proceder a coleta de impressões digitais, palmares e plantares;</p> <p>14. orientar e executar a coleta de impressões digitais para a identificação funcional dos servidores do Estado;</p> <p>15. realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;</p> <p>16. redigir, digitar e instruir os respectivos laudos com objetividade e clareza;</p> <p>17. elaborar retrato falado;</p> <p>18. operar equipamentos de leitura, pesquisa e confronto de impressões digitais;</p> <p>19. executar o controle de qualidade das impressões digitais coletadas nos postos de identificação;</p> <p>20. operar os equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;</p> <p>21. operar os sistemas computacionais de identificação civil e criminal;</p> <p>22. assistir ao Perito Oficial em outras tarefas afins quando lhe for solicitado;</p> <p>23. realizar pesquisas e estudos de novas técnicas e métodos de trabalho relacionados à papiloscopia, buscando constante atualização e aprimoramento;</p> <p>24. propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;</p> <p>25. conduzir viaturas;</p> <p>26. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
<p>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</p>
<p>CARGO: AUXILIAR CRIMINALÍSTICO</p>
<p>CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL</p>
<p>NÍVEL: 1 a 8</p>
<p>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</p> <p>1- conclusão do ensino médio.</p> <p>2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.</p>
<p>JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.</p>

<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- atividade que tem por objeto executar serviços operacionais e administrativos, auxiliar na execução de exames periciais e na identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Criminalística, nos setores do Instituto de Identificação Civil e Criminal, entre outros.</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- atender ao público;</p> <p>2- executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;</p> <p>3- executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;</p> <p>4- redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;</p> <p>5- desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;</p> <p>6- operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;</p> <p>7- conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;</p> <p>8- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;</p> <p>9- auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;</p> <p>10- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
<p>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</p>
<p>CARGO: AUXILIAR MÉDICO-LEGAL</p>
<p>CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL</p>
<p>NÍVEL: 1 a 8</p>
<p>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</p> <p>1- conclusão do ensino médio;</p> <p>2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.</p>
<p>JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.</p>
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- atividade que tem por objeto executar o recolhimento e o transporte de cadáveres das vítimas de morte violenta, preparando-os para necropsia, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto Médico Legal, entre outros.</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1. sempre que solicitado por autoridade competente, realizar o recolhimento dos cadáveres das vítimas de morte violenta, em qualquer local, a qualquer hora e em qualquer estado de conservação ou configuração;</p> <p>2. preparar os cadáveres para necropsia através da realização dos procedimentos de retirada de vestes, limpeza, abertura do crânio, cavidade torácica e abdominal;</p> <p>3. proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles, vísceras, sangue, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente;</p> <p>4. encerrar os procedimentos de necropsia através da sutura e guarda dos cadáveres;</p> <p>5. observar as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento de cadáveres;</p> <p>6. guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando e entregando-os à autoridade competente;</p> <p>7. executar os trabalhos solicitados, na presença do Perito Médico-Legista, de necropsia e exumação, onde ocorrerem, e na preparação de arcadas dentárias para identificação cadavérica;</p> <p>8. realizar, sob orientação do Perito Médico-Legista, os trabalhos de captura de imagens das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução das mesmas junto ao setor competente;</p> <p>9. providenciar e realizar a manutenção da assepsia nas instalações e materiais do Instituto Médico Legal;</p> <p>10. atender ao público;</p> <p>11. executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;</p> <p>12. executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;</p> <p>13. redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;</p> <p>14. desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;</p> <p>15. operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;</p> <p>16. conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;</p> <p>17. realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;</p> <p>18. auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;</p> <p>19. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
<p>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</p>
<p>CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO</p>
<p>CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL</p>
<p>NÍVEL: 1 a 8</p>
<p>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</p> <p>1. conclusão do ensino médio;</p> <p>2. conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.</p>
<p>JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.</p>
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- atividade que tem por objeto executar a preparação de reagentes e materiais, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Análise Forenses, entre outros.</p>

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. proceder a preparação inicial dos reagentes e dos materiais a serem examinados pelos Peritos;
2. atender ao público;
3. executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
4. executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
5. redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
6. desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
7. operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
8. conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
9. auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
10. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

**ANEXO III
LINHA DE CORRELAÇÃO**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL
Perito Criminal	4	F	Perito Criminal	IV
Perito Criminal	4	E		
Perito Criminal	4	D	Perito Criminal	III
Perito Criminal	4	C		
Perito Criminal	4	B	Perito Criminal	II
Perito Criminal	4	A	Perito Criminal	I
Perito Químico-Legista	4	F	Perito Criminal Bioquímico	IV
Perito Químico-Legista	4	E		
Perito Químico-Legista	4	D	Perito Criminal Bioquímico	III
Perito Químico-Legista	4	C		
Perito Químico-Legista	4	B	Perito Criminal Bioquímico	II
Perito Químico-Legista	4	A	Perito Criminal Bioquímico	I
Perito Médico-Legista	4	F	Perito Médico-Legista	IV
Perito Médico-Legista	4	E		
Perito Médico-Legista	4	D	Perito Médico-Legista	III
Perito Médico-Legista	4	C		
Perito Médico-Legista	4	B	Perito Médico-Legista	II
Perito Médico-Legista	4	A	Perito Médico-Legista	I
Perito Odontologista	4	F	Perito Odontologista	IV
Perito Odontologista	4	E		
Perito Odontologista	4	D	Perito Odontologista	III
Perito Odontologista	4	C		
Perito Odontologista	4	B	Perito Odontologista	II
Perito Odontologista	4	A	Perito Odontologista	I
Papiloscopista	2	F	Papiloscopista	3
Papiloscopista	2	E		
Papiloscopista	2	D	Papiloscopista	2
Papiloscopista	2	C		
Papiloscopista	2	B	Papiloscopista	1
Auxiliar Criminalístico	1	F	Auxiliar Criminalístico	3
Auxiliar Criminalístico	1	E		
Auxiliar Criminalístico	1	D	Auxiliar Criminalístico	2
Auxiliar Criminalístico	1	C		
Auxiliar Criminalístico	1	B	Auxiliar Criminalístico	1
Auxiliar de Laboratório	1	F	Auxiliar de Laboratório	3
Auxiliar de Laboratório	1	E		
Auxiliar de Laboratório	1	D	Auxiliar de Laboratório	2
Auxiliar de Laboratório	1	C		
Auxiliar de Laboratório	1	B	Auxiliar de Laboratório	1
Auxiliar Médico-Legal	1	F	Auxiliar Médico-Legal	3
Auxiliar Médico-Legal	1	E		
Auxiliar Médico-Legal	1	D	Auxiliar Médico-Legal	2
Auxiliar Médico-Legal	1	C		
Auxiliar Médico-Legal	1	B	Auxiliar Médico-Legal	1

**ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO**

CARREIRA	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO R\$
	Denominação		
Perito Oficial	Perito Criminal	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Criminal Bioquímico	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Médico-Legista	I	4.300,00
		II	4.750,00

		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Odontologista	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	1.580,00
		2	1.805,00
		3	2.180,00
		4	2.405,00
		5	2.630,00
Auxiliar Pericial	Auxiliar Criminalístico	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00

		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar de Laboratório	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar Médico-Legal	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00

ANEXO V
"ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
 (Lei Complementar nº 381, de 2007)

ÓRGÃO/Entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO			
Corregedor do IGP	1	FG	1
Diretor Administrativo Financeiro do IGP	1	FG	1
Gerente Administrativo	1	FG	2
Diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IAF	1	FG	2
Diretor do Instituto de Criminalística do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IC	1	FG	2
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do II	1	FG	2
Diretor do Instituto Médico Legal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IML	1	FG	2
Diretor da Academia de Perícia	1	FG	1

ANEXO VI
"ANEXO VII-D
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO
CIDADÃO
 (Lei Complementar nº 381, de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
.....
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS			
Consultor de Gestão Administrativa	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
Supervisor de Recursos Humanos do IGP	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	3

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEN Nº 1541

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Agência Reguladora de Serviços Públicos - AGESC, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivo da Lei nº 13.533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC e o Anexo IX - B da Lei Complementar nº 381, de 2007".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/10

AGESC - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 16 de março de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
 LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Florianópolis - SC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2010/AGESC

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à elevada consideração e poder decisivo de Vossa Excelência, esta exposição de motivos sobre minuta de Lei Complementar para adequação da governança da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, em conformidade com o deferimento do Grupo Gestor de 11 de novembro de 2009, com as necessárias adequações da Lei nº 13.533 de 19 de outubro de 2005, que criou a AGESC.

Atendendo o deferimento do Grupo Gestor de 10 de novembro de 2009, e orientação do Sr. Antônio Marcos Gavazzoni, Sr. Altair Guidi, Sr. Sadi Lima, Sr. José Nei Alberton Ascari e Sr. Valdir Vital Cobalchini, que determinaram que "as despesas com folha de pessoal da AGESC, hoje pagas por meio da Fonte 0100 (Recursos do Tesouro Estadual), sejam transferidas para a Fonte 0119 (Recursos próprios decorrentes de taxas da AGESC)".

Além das determinações do Grupo Gestor, apontamos também o Parecer 0337/09 - PPGE 7019/09-2 - Procuradora Geral do Estado Dra. Ana Cláudia Allet Aguiar, enfatizando a existência e a permanência do Departamento de Regulamentação, Concessões, Permissões e Autorizações, suprimido na Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007) como cargo e não da Lei nº 13.533/2005.

Este Projeto de Lei Complementar, além das conformidades com as diversas instâncias estaduais, atende também os preceitos normativos que regem os convênios federais de descentralização conquistados e mantidos pela AGESC. Em 14 de outubro de 2009, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, determinou o prazo de 8 meses (até de junho de 2010) para realizar as adequações necessárias visando manter o convênio de R\$ 8,5 milhões com a AGESC. Acrescentando ao convênio a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, viabilizando pareceres da AGESC nos novos empreendimentos no setor no Estado catarinense.

Ressaltamos que para atendimento dos convênios com a ANP - Agência Nacional do Petróleo, ANTAQ - Agência Nacional dos Transportes Aquaviários, ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica e a SCGAS, enfim sem exceção, faz-se necessário estas adequações em vista do grande número de ações e processos, observando o aumento de demandas no atendimento da AGESC aos convênios supra citados.

A necessária proposta da AGESC para atendimento mínimo dos convênios firmados terá a seguinte estrutura:

Constitui segunda Instância decisória/ processos Sem repercussão finan- ceira para o Estado			
Conselho Superior	Existente	Pago pela fonte 119 (AGESC)	Proposta da agesc
Conselheiro Presidente	Existente	Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Conselheiro membro	Existente	Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Conselheiro membro	Existente	Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Conselheiro membro	(Adequação)	Será pago pela fonte 119 (AGESC)	Criação
Conselheiro membro	(Adequação)	Será pago pela fonte 119 (AGESC)	Criação

Diretoria Executiva		Constitui primeira instância decisória/ processos Sem repercussão financeira para o Estado	Proposta da agesc
Diretor Presidente	Existente	Deferido pelo Grupo Gestor do Estado Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Diretor Administrativo e Financeiro	Existente	Deferido pelo Grupo Gestor do Estado Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Diretor Jurídico	Existente	Deferido pelo Grupo Gestor do Estado Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Diretor de Regulamentação, Concessões, Permissões e Autorizações	(Adequação)	Parecer da PGE Será pago pela fonte 119 (AGESC)	Reativação
Diretor de Energia	(Adequação)	Pago pela fonte 119 (AGESC)	De Gerência para Diretoria
Câmaras		Sem repercussão financeira para o Estado	Proposta da agesc
Gerente de Câmara de Infraestrutura	Existente	Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Gerente de Câmara de Saneamento e Recursos Hídricos	Existente	Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Gerente de Câmara de Tecnologia de Informação	Existente	Pago pela fonte 119 (AGESC)	
Gerente de Câmara de Controle Social	(Adequação)	Pago pela fonte 119 (AGESC)	De Departamento para Gerência

A proposta de adequação criada para AGESC também enfoca a governança como pilar fundamental para regulação dos serviços concedidos. Para existir maior credibilidade e transparência das ações regulatórias, com a devida estabilidade prevista nos contratos de concessão, sem prejuízo aos consumidores dos serviços públicos, todas as instâncias decisórias da AGESC deverão cumprir mandatos não coincidentes de 4 anos, todas as Diretorias (Presidente; Administrativo e Financeiro; Jurídico; Regulamentação, Concessões, Permissões e Autorizações; e de Energia) admitidas uma recondução, cujas as confirmações atuais das Diretorias deverão ser através do Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Henrique da Silveira e deverão passar por uma avaliação de conhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

ANEXO ÚNICO
"ANEXO IX-B
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANTA CATARINA - AGESC
(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Diretor Presidente	1		
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Diretor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Diretor de Energia	1	DGS/FTG	1
Diretor de Regulamentação, Concessão, Permissão e Autorização	1	DGS/FTG	1
Gerente da Câmara de Infraestrutura	1	DGS/FTG	2
Gerente da Câmara de Controle Social	1	DGS/FTG	2
Gerente da Câmara de Tecnologia de Informação	1	DGS/FTG	2

*** X X X ***

Diante do exposto, solicitamos a devida apreciação e aprovação para os encaminhamentos de praxe por Vossa Excelência para que possamos continuar desenvolvendo nossas ações ou atividades conveniadas em consonância com as agências nacionais e concessionárias estaduais.

Renovando nossos protestos de alta estima, admiração e apreço.

Respeitosamente,

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

Diretor Executivo da AGESC

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/10

Altera dispositivos da Lei nº 13.533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC e o Anexo IX-B da Lei Complementar nº 381, de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

III - Diretorias:

a) Diretoria de Administração e Finanças;

b) Diretoria de Regulamentação, Concessão,

Permissão e Autorização;

c) Diretoria Jurídica; e

d) Diretoria de Energia

IV - Câmaras:

b) Câmara de Controle Social

Art. 5º O Conselho Superior será composto de um Conselheiro Presidente e quatro Conselheiros, em regime colegiado, cujas funções serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselheiro Presidente, os demais Conselheiros, o Diretor Presidente e os demais Diretores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, ressalvado o que dispõe o art. 20 desta Lei, admitida uma recondução.

Parágrafo único. A nomeação Conselheiro Presidente, dos demais Conselheiros, do Diretor Presidente e os demais Diretores dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14 da Constituição Estadual.

..... (NR)"

Art. 2º O Anexo IX-B da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado a alínea "c" do art. 4º da Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

" (NR)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1543

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 464, de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Florianópolis, 22 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 464, de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP e estabelece outras providências".

A Lei Complementar nº 464, de 03 de dezembro de 2009 criou o Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP, e em decorrência deste fato também foi criado o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Combate à Pirataria. O projeto de lei complementar visa apenas a adequação da legislação no que concerne a criação do cargo ora mencionado.

Este é o motivo justificador e que legitima o projeto de lei complementar anexo, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência, que, se o considerar oportuno e conveniente ao Estado, o submeta à deliberação da Assembléia Legislativa.

Respeitosamente,

DEPUTADO VALDIR VITAL COBALCHINI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/10

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 464, de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 464, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP, código DGS, nível 2, e incluído no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar" (NR)

Art. 2º O Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, alterado pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 464, de 2009, passa a vigorar, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO XIV

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO/entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível(*)
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO			
Secretário do Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP		DGS/FTG	2
.....

" (NR)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1547

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que "Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Exposição de Motivos nº 292/2009 Florianópolis, 02 de setembro de 2009

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto que "Regulamenta a Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, referente aos critérios e condições para a contagem do tempo de serviço/contribuição para aposentadoria voluntária especial do Professor da Rede Estadual de Ensino".

Corn o advento da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que incluiu a definição de funções de magistério para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, houve significativa alteração na situação aposentatória dos servidores do quadro de magistério do serviço público catarinense.

Consoante o fato de que a referida Lei apresentava vício formal insanável, a mesma enfrentou Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela Procuradoria-Geral da República, por ter invadido reserva constitucional do Poder Executivo no que se refere à elaboração das leis.

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal publicou em 26 de março de 2009, acórdão de decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgando-a parcialmente procedente, onde a função de magistério passou a abranger não somente os professores em efetivo exercício em sala de aula, mas também quando atuando na direção de unidade escolar, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico de unidade escolar, excluindo os especialistas em educação.

Com esse entendimento foram ampliadas as possibilidades de concessão da aposentadoria voluntária especial, sendo essa concedida a todos os professores, mesmo aqueles que não exerceram funções exclusivamente em sala de aula, com vedação expressa de sua concessão aos especialistas de educação que não exercem a função de professor.

Visando moldar a situação estadual à decisão do Supremo Tribunal Federal e dar uniformidade de tratamento aos servidores públicos estaduais, foi instaurado grupo de trabalho formado por técnicos da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Fazenda, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado que, por consenso, deliberou pela construção de ato normativo de forma a regulamentar a citada Lei Federal, que culminou com a elaboração de minuta de Decreto visando regulamentar a situação surgida, especificamente no quadro do magistério estadual.

O Decreto a ser editado indica a confecção de ato administrativo, na forma de Instrução Normativa definida pelo Secretário de Estado da Administração, para determinar as particularidades necessárias à execução da Lei Federal nº 11.301/2006, onde constará, inclusive, a denominação dos cargos existentes na estrutura administrativa do Estado e cujas funções são classificadas como de magistério, observadas as diretrizes dada pelo Supremo Tribunal Federal.

Faço ao exposto e frente a urgência que o caso requer, encaminhamos à apreciação a aprovação de Vossa Excelência, minuta de Decreto que regulamenta no âmbito do Estado a aplicação da Lei Federal nº 11.301, de 2006, quanto à aplicação das regras do benefício de aposentadoria voluntária especial de professor, consubstanciado ao teor do acórdão editado pelo Supremo Tribunal Federal em relação à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3772/DF.

Respeitosamente,

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/10

Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São consideradas funções de magistério, além de efetivo exercício da docência, para fins de aposentadoria voluntária especial de titular de cargo efetivo de professor prevista no art. 40, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º do referido artigo, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em seus arts. 2º, incisos I, II e III, § 1º, inciso II, § 4º e art 6º:

I - direção de unidade de ensino de educação básica com atividade de gerenciamento pedagógico da unidade escolar;

II - coordenação pedagógica com atividade técnico-pedagógico; e

III - assessoramento pedagógico com atividade técnico-pedagógico.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as funções de magistério deverão ser exercidas exclusivamente por professor, em estabelecimento de educação básica, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 2º O exercício das funções de magistério elencadas nos incisos deste artigo deverá ser comprovado por meio de ato formal de designação e dispensa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 10 de maio de 2006, data da edição da Lei federal nº 11.301 que alterou o art. 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo vedada a revisão de aposentadorias concedidas anteriormente a referida Lei federal quanto a qualificação do ato em nova regra.

§ 4º O benefício previsto no art. 34, da Lei Complementar nº 1.139, de 1992, não se aplica às funções do magistério integrantes dos incisos do art. 1º.

§ 5º É vedada a contagem de tempo de serviço/contribuição para aposentadoria voluntária especial do professor em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º O órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SARGRH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, baixará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1558**

EXCENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Devido à relevância a matéria, solicito aos nobres senhores deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 480/09

Florianópolis, 18 de dezembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de Lei Complementar que "Altera o art. 71 da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008".

A proposição visa adequar o regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina ao art. 15 da Lei

Federal n. 10.884/2004 e ao item 8, seção III do Anexo da Portaria MPS n. 402/2008 do Ministério da Previdência Social.

A alteração se faz necessária porque a atual redação do art. 71 da Lei Complementar n. 412, de 2008, contém dispositivo que extrapola os limites previstos para os reajustes dos benefícios previdenciários, conforme apurado pelo Ministério da Previdência Social por meio da Notificação de Irregularidade n. 039, de 28 de outubro de 2009.

A minuta proposta cuja redação é proposta pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina deve ser aprovada, a fim de corrigir a distorção apontada pelo Ministério da Previdência Social no que tange às regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios previdenciários do regime próprio do Estado.

Diante do exposto, recomendo aprovação e o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

JOSÉ NEI ALBERTONI ASCARI

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/10

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 71 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Os benefícios da aposentadoria e de pensão por morte, de que tratam os arts. 60, 62 a 65, 73, desta Lei Complementar, serão reajustados com a anuência do Conselho de Administração, por decreto do Chefe do Poder Executivo, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0333.8/2009**

A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0333.8/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe acerca da notificação obrigatória, dos casos de violência contra a criança e o adolescente, pelos estabelecimentos de ensino no Estado de Santa Catarina

Art. 1º No âmbito de suas respectivas instituições, os profissionais da rede de ensino estão obrigados, pessoalmente ou por meio da direção, a notificar o Conselho Tutelar Municipal ou a Vara da Infância e da Juventude da Comarca qualquer suspeita de maus-tratos envolvendo seus alunos."

Sala da Comissão, em
Deputado Cesar Souza Júnior

Aprovado em 1º Turno

Sessão de 17/03/10

Aprovado em 2º Turno

Sessão de 24/03/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 333/09

Dispõe acerca da notificação obrigatória, dos casos de violência contra a criança e o adolescente, pelos estabelecimentos de ensino no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º No âmbito de suas respectivas instituições, os profissionais da rede de ensino estão obrigados, pessoalmente ou por meio da direção, a notificar o Conselho Tutelar Municipal ou a Vara da Infância e da Juventude da Comarca qualquer suspeita de maus-tratos envolvendo seus alunos.

Parágrafo único. A omissão do profissional sujeito ao Estatuto dos Servidores Públicos que identificar situações de abuso, como negligência ou violência física, psicológica ou sexual, implicará em sanção administrativa prevista nos incisos

I a III do art. 136 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, se não configurar infração disciplinar mais grave.

Art. 2º A convocação e orientação dos pais somente poderão ser feitas após a devida notificação acerca da violência aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de março de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0406.8/2009

A ementa do Projeto de Lei nº PL/0406.8/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos, empresas de cartão de crédito, operadoras de serviços de telefonia móvel, provedores de internet e de televisão por assinatura disponibilizarem aos usuários seu endereço completo para correspondência, nos boletos mensais de cobrança e dá outras providências."

Sala das Sessões, em
Deputado Joares Ponticelli

Aprovado em 1º Turno

Sessão de 17/03/10

Aprovado em 2º Turno

Sessão de 24/03/10

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0406.8/2009

O art. 3º do Projeto de Lei nº PL/0406.8/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam obrigadas as empresas mencionadas nesta Lei a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar algum tipo de recibo que permita comprovar documentalmente o teor e a data das solicitações."

Sala das Sessões, em

Deputado Joares Ponticelli

Aprovado em 1º Turno

Sessão de 17/03/10

Aprovado em 2º Turno

Sessão de 24/03/10

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0406.8/2009

O art. 5º do Projeto de Lei nº PL/0406.8/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º As empresas mencionadas nesta Lei diligenciarão para que todas as providências administrativas se realizem nas 48 horas subsequentes ao recebimento da comunicação, sob pena de multa diária, ressalvadas as situações de débitos preexistentes, que serão tratados na forma da Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput*, o usuário não poderá ser responsabilizado pela continuidade da prestação dos serviços."

Sala das Sessões, em
Deputado Joares Ponticelli

Aprovado em 1º Turno

Sessão de 17/03/10

Aprovado em 2º Turno

Sessão de 24/03/10

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0406.8/2009

Acrescenta o art. 6º e Parágrafo único ao Projeto de Lei nº PL/0406.8/2009, com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

"Art.6º O desrespeito a esta Lei acarretará ao infrator pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa referido no *caput* será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo."

Sala das Sessões, em
Deputado Joares Ponticelli

Aprovado em 1º Turno

Sessão de 17/03/10

Aprovado em 2º Turno

Sessão de 24/03/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 406/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos, empresas de cartão de crédito, operadoras de serviços de telefonia móvel, provedores de internet e de televisão por assinatura disponibilizarem aos usuários seu endereço completo para correspondência, nos boletos mensais de cobrança e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel, provedores de internet e de televisão por assinatura obrigados a disponibilizar seu endereço completo nos boletos mensais de cobrança.

Art. 2º O cancelamento dos serviços prestados pelas empresas mencionadas nesta Lei será considerado efetivado, para todos os efeitos legais, por simples comunicação:

I - escrita, protocolada por AR pelo consumidor, sendo vedada à prestadora do serviço a imposição de qualquer óbice à manifestação de vontade do usuário;

II - escrita, por envio de *e-mail*; e

III - por atendimento pessoal ou telefônico.

Parágrafo único. Nos contratos de prestação do serviço deverá constar cláusula informando o meio eletrônico ou físico para recebimento das solicitações.

Art. 3º Ficam obrigadas as empresas mencionadas nesta Lei a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar algum tipo de recibo que permita comprovar documentalmente o teor e a data das solicitações.

§ 1º Na solicitação deverá constar, necessariamente, sem prejuízo de outras informações:

I - nome do usuário;

II - número do CPF e RG;

III - data da solicitação; e

IV - o número sequencial de protocolo.

§ 2º O recibo de que trata o *caput* será impresso:

I - pela empresa prestadora do serviço, na hipótese de atendimento pessoal ou telefônico, por meio de correspondência específica ou incluída na conta encaminhada mensalmente; e

II - pelo próprio solicitante, na hipótese de atendimento eletrônico.

Art. 4º As empresas mencionadas no *caput* do art. 1º deverão dar ampla divulgação da possibilidade de atendimento por endereço eletrônico, informando o respectivo *e-mail* aos consumidores em todos os documentos de cobrança e correspondências postais ou eletrônicas que lhes forem enviadas, além de divulgar seu endereço eletrônico com o devido destaque em seu sítio na internet, na página inicial e naquela destinada ao serviço de atendimento.

Art. 5º As empresas mencionadas nesta Lei diligenciarão para que todas as providências administrativas se realizem nas 48 horas subsequentes ao recebimento da comunicação, sob pena de multa diária, ressalvadas as situações de débito preexistentes, que serão tratados na forma de Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* o usuário não poderá ser responsabilizado pela continuidade da prestação dos serviços.

Art. 6º O desrespeito a esta Lei acarretará ao infrator pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa referido no *caput* será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação do aqui disposto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de março de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 518/09

Institui o Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, o dia 25 de novembro como Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de março de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***